ANNO LXI — NUMERO 175

TERÇA-FEIRA 4 DE AGOSTO DE 1885

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados . . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . . 24$000
Cada numero avulso, do mesmo dia $100

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por seis mezes adiantados . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . 20$000
Por um anno dem . . . . . 27$000
Cada numero avulso, de dias anteriores $100

DIARIO DE PERNAMBUCO

Propriedade de Manoel Figueirôa de Faria & Filhos

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 3 de agosto, ás 3 horas e 55 minutos da tarde. (Recebido ás 5 horas e 10 minutos da tarde, pela linha terrestre).

Na Camara dos Deputados foi hoje encerrada a 2.ª discussão do art. 4.º do projecto sobre o estado servil, sendo approvado o mesmo artigo com as emendas aceitas pela commissão que sobre o projecto deu parecer.

A Camara encetou depois a discussão do art. 5.º do mesmo projecto.

— Consta que foi eleito deputado geral pelo 1.º districto de Matto Grosso, o Dr. José Maria Metello (L).

RIO DE JANEIRO, 3 de agosto, ás 7 horas e 40 minutos da noite. (Recebido ás 8 horas e 40 minutos da noite, pela linha terrestre).

Falleceu em S. Paulo o director geral da Secretaria do Ministerio da Justiça, conselheiro Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Junior, commendador da Ordem da Rosa e cavalheiro da Ordem de Christo.

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

(Especial para o *Diario*)

PARIS, 3 de agosto.

E' muito grande a agitação eleitoral na França.

LONDRES, 3 de agosto.

Corre o boato de ter havido um choque entre as tropas russas e as afghans, em Maruchak.

Agencia Havas, filial em Pernambuco, 3 de agosto de 1885.

INSTRUCÇÃO POPULAR

HYDROSTATICA

(Extrahido)

Capillaridade e osmosi

(Continuação)

Em contrario á regra geral, podemos obter que o mercurio molhe o vidro, apresente uma elevação e uma superficie concava; para isso será necessario fazel-o ferver muito tempo em presença do ar.

Os phenomenos da capillaridade dependem da natureza dos tubos e liquidos em contacto.

Todos estes phenomenos explicam se como originados pela attracção entre as moleculas do liquido e do solido em contacto, e a cohesão do liquido; *o corpo solido será molhado pelo liquido quando a cohesão neste for menor que o dobro da attracção exercida entre o solido e o liquido.*

As leis a que obedecem as elevações e depressões dos liquidos em tubos capillares são as seguintes:—1º a elevação varia com a natureza do liquido e a temperatura, mas é independente da substancia dos tubos; 2º considerado um liquido, a elevação está na razão inversa do diametro do tubo comtanto que elle não exceda a 2 millimetros, e não variando a temperatura.

Quando o liquido molha as paredes dos tubos a depressão está na razão inversa do diametro delles, mas varia com a sua natureza; assim a depressão n'um tubo de ferro de um certo diametro é maior do que em um tubo de platina de igual diametro.

Se considerarmos duas laminas parallelas a mergulhar no liquido separadas por uma distancia muito pequena, elevação ou depressão do liquido entre ellas, observam-se as seguintes leis:—1ª as elevações e depressões entre duas laminas parallelas estão na razão inversa da distancia que as separa; 2ª, a differença de nivel entre duas laminas é metade da que se observaria n'um tudo de diametro igual á distancia a que ellas acham.

Quando se megulham duas laminas de vidro verticaes a formarem um angulo diedro agudo, n'um liquido que as molha, observa-se que o liquido sobe no espaço angular e tanto mais quanto menor for a distancia a que se acha da aresta vertical em que as laminas se tocam; se o liquido for de natureza de não o molhar as laminas, nota-se uma depressão.

Se collocarmos dentro de um tubo conico um liquido que o molhe (seja por exemplo, agua n'um tubo de vidro), vê-se o liquido caminhar para a parte mais estreita. Deitando nesse tubo mercurio, que não o molha, elle caminhará para a parte mais larga.

Se deitarmos dentro de um liquido dous corpos de pequenos diametros, que n'elle flutuem, observa-se tambem um facto curioso: se os dous corpos são molhados pelo liquido, correm um para e outro, quando se acham a pequena distancia, do modo que os meniscos concavos ou convexo unem-se; se um dos corpos é molhado e o outro não, então repellem-se mutuamente. Esta experiencia faz-se facilmente com pequenas espheras de cera e de cortiça, fluctuantes n'agua.

Poderiamos descrever ainda um grande numero de phenomenos devidos á capillaridade; vamos, porém, tratar de algumas das suas applicações mais conhecidas e importantes.

E' por effeito da capillaridade que o petroleo, azeite, sebo, sobem pelas torcidas nos candieiros e nas vélas; as torcidas são realmente canaes capillares: se marcamos sobre um boccado de panno uma linha a limitar uma porção delle, e o molharmos só até essa parte, com todo o cuidado, vemos que o liquido sobe alem della.

E' ainda um effeito da capillaridade o facto de alguns insectos, muito pequenos, correrem sobre a agua sem se molharem, porque as suas patas são cobertas de uma materia oleosa, e, não sendo molhadas, produzem a depressão que os sustenta.

(Continua.)

PARTE OFFICIAL

Ministerio do Imperio

Por despacho de 25 de julho foi elevado a Visconde de Mecejana o Barão do mesmo titulo por serviços relevantes prestados ao Estado.

Por despacho da mesma data foi creado Barão de Caiará o bacharel Augusto de Souza Leão, por serviços prestados ao Estado e á instrucção publica.

— Por despacho da mesma data foram nomeados:

Commendador da ordem do Christo, o Dr. Nuno Fereira de Andrade, inspector de saúde do porto do Rio de Janeiro.

Commendador da ordem da Rosa, Themistocles da Silva Maciel Aranha; officiaes, os Drs. Luiz Manoel Pinto Netto e de D. José Souza da Silveira.

Ministerio da Justiça

Per decreto de 25 de julho findo:

Foram removidos, a pedido: os juizes municipaes e de orphãos: bacharel Antonio Elias de Aguiar, do termo da Divina Pastora para o de Larangeiras, ambos na provincia de Sergipe, bacharel Esperidião Ramiro de Souza Lopes do termo do Bomfim, na provincia de Minas Geraes, para o da Divino Pastora, na de Sergipe; bacharel Leopoldino Martins Meira de Andrade, do termo de Jaboticabal para o de S. Carlos do Pinhal, ambos na provincia de S. Paulo; bacharel José Pedro de Almeida Pernambuco, do termo de S. Carlos do Pinhal para o de Jaboticabal; bacharel João Thomas de Mello Alves do lugar de juiz municipal e de orphãos do termo de Larangeiras, na provincia de Sergipe, para o de juiz substituto da comarca de Itú, na provincia de S. Paulo.

Foram nomeados juizes municipaes e de orphãos: Do termo de Itabaiana, na provincia de Sergipe, o bacharel Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcante Junior; do do Bomfim, na provincia de Minas Geraes, o bacharel Manoel Ramos Moncorvo ficando sem effeito a anterior nomeação para igual cargo do termo de Curvello, na mesma provincia. Do do Principe, na provincia do Paraná, o bacharel Luiz Bezerra Augusto da Trindade, ficando sem effeito a anterior nomeação para igual cargo do de Guarapuava, na mesma provincia, dos de Melgaço e Oeiras, na provincia do Pará, o bacharel José Francisco de Farias Salles, ficando sem effeito a anterior nomeação prra igual cargo termo de Muaná, na mesma provincia.

Foram reconduzidos no lugar de juiz municipal e de orphãos: do termo de Itaguahy, na provincia do Rio de Janeiro, a bacharel Carolino de Leone Ramos, do de Itaborahy, na mesma provincia, o bacharel Graciliano Augusto Cesar Wanderley.

— Foi concedida ao bacharel Manoel Tobias do Rego Albuquerque a demissão, que pedio do lugar de juiz municipal e de orphãos do termo de Barra de S. Matheus, na provincia do Espirito Santo.

— Por decretos de 18 do referido mez foram nomeados para a guarda nacional da provincia de de Pernambuco: capitão quartel-mestre do commando superior da comarca do Rio Formoso, Manoel Bernardo das Virgens e tenentes-coroneis commandante do corpo de cavallaria n. 7 e dos batalhões de infantaria ns. 29 e 50, José Nunes de Oliveira, o capitão Manoel Felippe de Souza Leão Junior e Martim Francisco de Santos Mergulhão.

Foi declarado sem effeito o decreto de 2 de junho do anno passado, na parte em que nomeou Antonio Carlos dos Santos Mergulhão para o posto de tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria n. 50, da guarda nacional da mesma provincia, visto não ter aceitado o referido posto.

— Foi concedida reforma no mesmo posto ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca da Escada, na provincia de Pernambuco, Barão de Jundiá, e nomeado para substituil-o o tenente-coronel Barão de Frecheiras.

Ministerio da Agricultura

— Ao presidente da provincia do Pará expedio o Ministerio da Agricultura o seguinte aviso, em 6 do mez findo de julho:

A companhia urbana da estrada de ferro Paraense solicitou, em petição de 2 de agosto do anno proximo passado, o deferimento de outra, que apresentou, para que fosse admittido e processado o recurso por ella interposto, em referencia ao acto administrativo que manteve a resolução pela qual a maioria da camara municipal de Belém concedera ao seu secretario Fellppe José de Lima, uma linha de carris de ferro.

« A este respeito, communico a V. Exc., para os fins convenientes, que mantenho o despacho de 18 de agosto de 1883, que é do theor seguinte:—Não é caso de recurso. O art. 45 do regulamento n. 124 de 5 de fevereiro de 1842 não abrange os casos de decisão da presidencia sobre os negocios de caracter puramente provincial e local. »

Ministerio da Guerra

— Por decreto de 25 de julho findo, foi promovido a marechal de campo o brigadeiro Augusto Cesar da Silva.

— Foram nomeados 2ºs cirurgiões do corpo de saude do exercito os doutores em medina Pedro Luiz de Abreu e Silva, Ismael da Rocha e José Raymundo Cabral de Mello.

Concedeu-se a demissão que pediram aos 2ºs cirurgiões do corpo de saude do exercito Manoel Joaquim Bahia, Felizardo de Assumpção Cavalheiro e Silva, João Pereira de Mello Moraes, Philogonio Lopes Utinguassú e Julio Cesar Palma.

Foi nomeado pharmaceutico alferes do corpo de saúde do exercito o pharmaceutico civil Alfredo da Silva Galhano.

— Por decreto da mesma data concedeu-se a patente de capitão de mar e guerra ao bacharel Francisco Candido de Bulhões Ribeiro, chefe do corpo de fazenda da armada.

Governo da Provincia

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 31 DE JULHO DE 1885

Amaro Gomes da Silva Ramos.—Sim, por 60 dias para que goze nesta provincia.

Antonio Campello da Silva.—Ao Sr Dr. chefe de policia para fazer entrega ao peticionario os documentos aqui juntos, inclusive os que foram fornecidos pelo juiz de direito da comarca de Timbaúba.

Companhia de Beberibe.=Certifique-se.

Tenente-coronel Francisco Pedro Bolitreau.—Como requer.

Fielden Brothers.—Remettido ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda para mandar relacionar o debito nos termos da informação de 20 do corrente n. 358

Menrique Borges da Silva. = Informe o Revd. Sr. regedor do Gymnasio Pernambucano.

Honorato Ferreira Marinho.—O supplicante será enviado a julgamento logo que fôr requisitado.

José Manoel Ferreira da Costa.—Remettido ao Sr. inspector do Thesouro Provincial para attender ao pedido nos termos da informação de 28 do corrente, n. 61.

João Rodrigues de Moura.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Joaquim Rufo Beda.—Informe o Sr. inspector geral interino da Instrucção Publica.

Joaquim José da Matta Ribeiro.—Informe o Sr. inspector do Thesouro Provincial.

Joaquim Ignacio de Miranda.—Informe o Sr. Dr. juiz de direito das execuções criminaes da comarca do Recife.

Maria Amelia de Souza Campos.—Encaminhe-se.

Manoel Cavalcante do Rego Barros.—Nesta data autoriso o regedor interino do Gymnasio Pernambucano a effectuar o contrato com o supplicante para servir o lugar de monitor sem onus algum para os cofres publicos.

Silvino José Vianna dos Santos.—Apresente-se o supplicante ao Sr. engenheiro em chefe do prolongamento para lhe dar trabalho logo que fôr possivel.

Valerio Francisco Regis.—Ao Sr. Dr. chefe de policia para fazer entregar ao supplicante o incluso documento.

— 1 de agosto —

Antonio Maria Teixeira de Mello.—A vista das informações não ha que deferir.

Domingos Rodrigues de Andrade.—Dê-se.

Francisco Moreira da Costa.—Informe com urgencia o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Filden Brothers.—Nesta data me dirijo ao governo imperial a respeito.

Idalina Alcoforado Cesar de Menezes.—Informe o Sr. inspector geral interino da Instrucção Publica.

José Soares Pimentel e outros.—Requeiram a Thesouraria de Fazenda a liquidação do debito.

José Augusto Porto-Carreiro.—Passe portaria na fórma requerida.

Capitão João Theodomiro da Costa Monteiro.—Informe o Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Olinda.

Bacharel Joaquim Cordeiro Alvino da Silva.—Encaminhe-se, devendo ser pago na repartição dos Correios e porte do officio hoje dirigido ao Ministerio da Justiça.

Manoel Ribeiro de Carvalho Junior.—Encaminhe-se, devendo ser pago o porte na repartição dos Correios.

Manoel Joaquim Bello.—Forneça-se.

Manoel Carneiro Machado Freire.—Forneça-se.

Nicacio Ferreira de Vasconcellos.—Informe o Sr. Dr. juiz de direito das execuções criminaes da comarca do Recife.

Pedro Secundino de Souza Landim.—Deferido com officio de hoje a Thesouraria de Fazenda.

Ulysses Botelho de Andrade.—Informe o Sr. commandante superior da guarda nacional da comarca do Recife.

Secretaria da Presidencia de Pernambuco, em 3 de agosto de 1885.

O porteiro,
J. L. Viegas.

Instrucção Publica

DESPACHOS DO DIA 27 DE JULHO DE 1885

Manoel Marinho Cavalcante de Albuquerque, professor publico.—Encaminhe-se.

— 28 —

Maria Julia Monteiro Lopes, professora publica.—Indeferido, por não ter a supplicante cumprido o disposto no art 160 § 13, em vista do officio da presidencia, de 22 do corrente.

Rufina Demetria de Souza, professora publica.—Indeferido em vista do officio da presidencia de 22 do corrente.

José Barbosa da Cunha Moreira, professor publico.—Abono.

Eloy Porfirio de Lima Ribeiro, professor publico.—Não tem lugar, em vista do officio da presidencia de 22 do corrente:

Vicente Ferreira de França Carvalho, professor contratado,—Indeferido, por já está contemplado na tabella.

João Dario Pereira de Lyra.—Aguarde para a nova tabella.

— 29 —

José Augusto Porto Carreiro e Manoel Figueira do Nascimento, professores publicos.—Encaminhe se.

Diogo Carlos de Almeida e Albuquerque.—Cumpra-se e registre-se.

— 30 —

Pacifico Paulino Malaquias, professor publico.—Encaminhe-se.

Antonia dos Anjos Porciuncula, professora publica.—Por despacho desta data justifiquei as faltas de exercicio dadas de 15 de junho proximo findo.

Thomaz Antonio Maciel Monteiro, professor publico.—Cumpra-se, registre-se e marco o prazo de 15 dias parar entrar no gozo da licença.

Joaquim Pedro da Rocha Pereira, professor publico.—Justifico.

Secretaria da Instrucção Publica, 31 de julho de 1885.

O porteiro,
J. Augusto de Mello.

Repartição de Policia

Secção 2ª.—N. 847.—Secretaria de Policia de Pernambuco, 3 de agosto de 1885.

Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

No dia 1.º:

A' minha ordem, Rufino Amaro Soares e Antonio Lourenço Carneiro, vindos do termo do Rio Formoso, como sentenciados, estando o primeiro appellado.

A' ordem do Dr juiz de direito do 5.º districto criminal, João de tal, por crime de ferimentos graves.

A' ordem do Dr. delegado do 1.º districto, Severo José Francisco, por embriaguez e disturbios.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Benedicta, escrava de José Antonio Pereira, afim de ser observada se está soffrendo de alienação mental.

A' ordem do do 1.º districto de S. José, Laurindo Bernardo Ferreira, por disturbios; e Antonio Honorio de Sant'Anna, como alienado, até que possa ser transferido para o Asylo da Tamarineira.

A' ordem do do 2.º districto de S. José, Vicente Ferreira de Brito, por crime de ferimentos praticados ante-hontem, ás 9 horas da noite, em sua propria mulher Lourença Gonçalves de Almeida, pelo que está se procedendo a inquerito; e Elias de tal, alienado, até que possa ter o conveniente destino.

A' ordem do do 1.º districto da Graça, Antonio Rodrigues de Lima, por disturbios.

Foi apresentado ao general commandante das armas o detento Manoel Joaquim de Lyra, em virtude de requisição do mesmo.

Teve destino para o hospital de Santa Agueda, Vicente Ferreira Valentim.

Regressou da comarca do Rio Formoso o preso Cosme, escravo de Antonio Lopes da Fonseca Lima, o qual havia sido remettido para alli para entrar em julgamento por crime de morte e fôra condemnado, ficando ainda dependente de appellação interposta para o venerando Tribunal da Relação.

Foram postos em liberdade os seguintes individuos: Leopoldino Felix da Silva, por alvará do Dr. juiz de direito do 2.º districto criminal; Joaquim Bezerra de Souza, José Luiz Ribeiro, João Pedro da Silva, Joaquim Bezerra da Cunha, Porfirio José de Sant'Anna, João Baptista dos Passos, Manoel Raymundo dos Santos, José Pereira Damaceno, Daniel, escravo do major Tiburcio, Cypriano de Souza Viegas, Fabião José Joaquim de Sant'Anna, Miguel, escravo do tenente-coronel Thomaz de Carvalho Soares Brandão, Antonio Graciliano do Espirito-Santo e José Leandro da Silva, por portaria desta chefatura; Rodolpho Julio da Saúde, que havia sido recolhido no dia 28 do mez findo, á requisição do subdelegado do 2.º districto de S. José; e Manoel Rodrigues dos Santos, recolhido ante-hontem, á requisição do da Boa-Viagem.

No dia 2 foram recolhidos os seguintes individuos:

A' minha ordem, João Antonio Nepomuceno, Antonio Correia de Souza, João Pedro da Hora, Rodoldpho Beltrando Maulym, Marcolino Tavares da Silva e Manoel Vicente Ferreira do Nascimento, por disturbios.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Leandro Carlos Horacio, que no mesmo dia foi solto, por disturbios.

A' ordem do do 1º districto de S. José, Antonio Pretextato Rodrigues dos Santos, Joanna de tal e José da Costa, os dous primeiros por disturbios e o ultimo por offensas á moral publica, sendo que todos tres foram no mesmo dia postos em liberdade.

A' ordem do de Affogados, Manoel Gomes Villar e Francelino Ramos da Silva, por disturbios.

Regressaram do termo de Palmares, os réos Francisco Victorino de Oliveira e Sergio de Siqueira Câmpos, o 1º como sentenciado e o 2º porque tendo sido absolvido no jury dalli pelos crimes de tentativa de homicidio e ferimentos graves dessa decisão appellou o Dr. juiz de direito da comarca para o venerando Tribunal da Relação.

Foram postos em liberdade os seguintes:

Laurindo Bernardo Ferreira, recolhido antehontem, á requisição do subdelegado do 1º districto de S. José, João Nepomuceno Alves e Chrispim Pereira Leite, recolhidos ante-hontem á requisição do subdelegado de Afogados, Felismino Antonio Gomes Coutinho e Manoel Joaquim de Sant'Anna, recolhidos no dia 23 do mez ultimo, á requisição do subdelegado do Arraial.

Pelo subdelegado do 1º districto de S. José foi remettido ao juizo competente o inquerito policial a que procedeu contra a ex-praça do 2º batalhão de linha Joaquim José Tavares como incurso nas penas do artigo 257 do codigo criminal.

— No dia 31 do mez findo, á 1 hora da tarde, Francisco Ramos Coutinho introduzio-se no sitio de João Gomes Penna, em Parnameirim, com o fim de furtar gallinhas e perús, e sendo perseguido por pessoas da casa travou lucta com estas e ferio gravemente com um compasso a Alberto Maximiano de Azevedo Maia.

O delinquente foi preso e contra o mesmo procede-se nos termos do inquerito policial.

De communicação do subdelegado do 1º districto de S. José consta haver recebido um tiro de revolver, ás 8 horas da noite de 1 do corrente o individuo de nome Delmont Pinheiro, sendo offensor um moço, cujo nome dita autoridade não precis[illegible]idente com outros na travessa da rua de S. José, lugar do delicto.

Um dito imprudente e offensivo fôra dirigido pelo moço, que é estudante, quando por alli passava José Theotonio da Camara Santiago com sua mulher e a do offendido. Pinheiro na occasião nada respondeu, voltando depois em companhia de Delmont, questionou com os estudantes quanto ao dito e um delles repetindo o, Pinheiro descarrega um bofetada no mesmo, que servio-se do revolve, sahindo ferido Delmont.

O offensor não foi preso e o ferido acha-se em tratamento do ferimento que attingio a palma da mão direita em direcção do punho.

A autoridade procede a inquerito.

— O delegado do Rio Formoso, em officio datado de 18 do mez passado e recebido hontem, trouxe a meu conhecimento haver-se suicidado com baraço o preto Amaro, escravo do Barão de Araçagy, segundo lhe tinha communicado o subdelegado de Una.

O suicidio realisou-se no dia 12 do mez passado e não consta de dita communicação qual o motivo que levou Amaro a assim proceder.

— Pelo subdelegado do districto de Tigipió me foram hoje remettidas 14 facas de ponta, 3 furadores em fórma de estoques, 2 compassos, 1 punhal e 1 canivete.

— O mesmo subdelegado communicou me que no dia 1º do corrente, fizera apresentar ao general commandante das armas o individuo de nome José Francisco Vianna Vieira, que fôra alli preso e declarara ser desertor do 2º batalhão de linha.

— Ainda a referidade autoridade remetteu n'aquella data ao juizo competente, o inquerito policial a que procedeu contra Vicente Ferreira Honorato, conhecido por Vicente de Mello, pelos crimes de resistencia e ferimentos.

— O subdelegado de Afogados remetteu-me hoje 3 facas de ponta, 1 punhal, 1 espeto e 1 pedaço de ferro com ponta.

— Communicou-me aquelle subdelegado, que é o capitão Henrique da Fonseca Coutinho, que nesta data, por incommodo de saúde, passara o exercicio do cargo ao 1º supplente Antonio Joaquim Gonçalves de Mello.

— Em officio do 1º do corrente communicou-me o cidadão José Germano Pereira Lima, que n'aquella data assumira o exercicio da subdelegacia do 2º districto do termo de Gamelleira, na qualidade do 1º supplente.

— Tambem communicou-me o cidadão Antonio Vicente Pereira de Andrade, que no dia 30 do mez findo assumira, na qualidade de 1º supplente, o exercicio da delegacia do termo de Goyanna.

— Informou-me o delegado do termo do Bonito, em officio de 26 do mez findo, que fôra capturado alli o criminoso José Victorino Correia de Mello, pronunciado em crime de ferimentos, e bem assim que foram recolhidos á cadeia respectiva, os réos pronunciados em crime de furto de cavallos Manoel Soares Quintão, Laurentino José de Santa Anna e Agostinho Soares Quintão.

— Foram hoje recolhidos na Casa de Detenção, de ordem minha, os vagabundos Belmiro Baptista da Silva e Antonio Alves Feitosa, os quaes me foram apresentados pelo subdelegado do districto da Magdalena.

O segundo d'esses individuos é tido como criminoso em Limoeiro, pelo que nesta data me dirijo ao delegado d'alli pedindo informações.

— No dia 25 do mez passado e no povoado Alagoa Grande do termo da Gloria de Goitá, João Gonçalves da Silva Branco assassinou com uma punhalada a Manoel de tal, conhecido por *Pé velho.*

Contra o delinquente, que foi preso, procede-se nos termos da lei.

N'esta data mandei que fossem alimentados por conta dos cofres da provincia os detentos Francisco Ramos Coutinho, Vicente Ferreira de Brito, Sergio de Siqueira Campos, Francisco Victorino de Oliveira, Martinha Maria da Conceição, Rufino Amaro Soares, Antonio Lourenço Carneiro e Cosme de tal.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro João Rodrigues Chaves, mui digno presidente desta provincia.—O chefe de policia, *Luiz de Albuquerque Martins Pereira.*

Camara Municipal

Petições despachadas em 31 de julho proximo findo pelo Revd. Sr. padre Mello, commissario de edificações:

Baroneza de Villa Bella, pedindo dispensa de mandar fazer o passeio de sua casa n. 1 a rua do Riachuello, freguezia da Boa-Vista, que fica ao lado da referida rua, fazendo portanto os que deitam para as ruas da União e Saudade, visto entender que dita casa acha-se nas condições daquellas que são consideradas como sitios.—Na forma requerida.

F. F. Borges, pedindo licenca para mandar tomar algumas faltas que existem no rebôco do muro do predio sito á rua de Antonio de Lima, Santo Amaro, freguezia da Boa Vista.—Sim, dando previa sciencia ao fiscal.

Francisco Campello Pires Ferreira, para mandar edificar uma casa de taipa coberta de telhas dentro de seu sitio á estrada nova de Beberibe, freguezia da Graça.=Pagos os impostos, concede-se, de conformidade com as posturas e parecer.

Joaquim Francisco das Chagas e Silva, pedindo licença para mandar tomar goteiras em suas casas de ns. 2, 20, 12 e 24 á rua da Amisade, freguesia da Graça, 13 e 36 á rua Reral da Torre, freguezia de Afogados e outra a travessa desta rua, bem como tomar pequenos rebôcos e fazer calçada na ultima.—Concede-se, dando previa sciencia aos respectivos fiscaes.

João de Azevedo Pereira, para mandar tomar goteiras em sua casa n. 74 á estrada dos Remedios, freguezia de Afogados. Idem.

Joanna Francisca da Maia, replicando, pondera que deixa de satisfazer o que exige o Sr. Engenheiro, porque não se tratando de uma demolição não tem lugar semelhante exigencia e pede que lhe seja concedida a licença que solicita com referencia as casas de ns. 45 e 49, nos termos requeridos.—Pagos os impostos, concede-se na forma requerida e de conformidade com as posturas.

João José Rodriges Mendes, replicando satisfaz a exigencia contida no parecer do engenheiro, juntando a planta da casa n. 4 que pretende reedificar, sita á estrada da Ponte de Uchôa, cuja licença solicita.—Pagos os impostos, concede-se, de conformidade com as posturas e parecer do engenheiro.

— 1 —

Pelo Sr. capitão Cussy Juvenal do Rego commissario do matadouro:

Macrino Passo, pedindo licença para abater gado nos matadouros publicos.—Concedo a licença requerida.

Pelo Sr. tenente Viegas commissario de policia:

Agostinho Montenegro, pedindo que sejam feitas as devidas averbações no sentido de ter transferido o seu estabelecimento de molhados da casa n. 8 a travessa dos Remedios para a de n. 94 á rua direito, ambas na freguezia dos Afogados.—A contadoria para os devidos effeitos.

José Laporte & C. pedindo licença para collocar annuncio na parte exterior do muro da casa n. 18 á rua do Cabugá. Sim, pago o respectivo imposto.

José Martins Machado, para abrir um pequeno deposito de seccos em uma casa de taipa sita á travessa do Rosarinho.—Sim, pago o respectivo imposto sobre o valor locatario de 60$000 e aferidos pezos e medidas.

Maria Josephina da Silva Dubourcy, pedindo que seja considerado livre de qual quer responsabilidade de impostos atrazados, o inquilino que pretender alugar o pavimento terreo n. 12 á rua da Restauração do predio n. 11 a do Visconde de Itaparica, que acha se fechado ha tempo e a dever impostos segundo lhe consta.—A' supplicante nada deve a municipalidade e sim o inquelino que teve o estabelecimento no pavimento terreo n. 12 á rua da Restauração.

Pelo Rvdm. Sr. padre Mello commissario de edificações:

Dr. Alfredo Gaspar, pedindo licença para mandar abrir duas janellas na frente de sua casa n. 209 á rua do Coronel Suassuna, concertar as contravergas da porta e janella existentes na mesma frente, de modo que fiquem symetricamente, fazer cornija e para-peito, encanar as aguas pluviaes, rebocar, fazer calçada e tomar goteiras.—Pagos os impostos, concede-se de conformidade com as posturas.

José Emiliano Moreira, para mandar concertar a sua casa de taipa sita em seu sitio a estrada nova de Caxangá, freguezia de Afogados, substituindo madeira na coberta e paredes.—Pagos os impostos e de conformidade com as posturas e parecer do engenheiro.

Secretaria da Camara Municipal, 1º de agosto de 1885.

O porteiro interino,
Joaquim Mileto Mariz.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 4 DE AGOSTO DE 1885

Noticias do sul do imperio

O vapor francez *Ville de Bahia*, da linha des Chargeurs Reunis, entrado hontem do sul, trouxe as seguintes noticias e as que constam da rubrica *Parte Official*,

Rio Grande do Sul

Datas até 22 de julho:

Com as ultimas chuvas, cahidas ultimamente em Bagé, cresceu por tal modo a agua nas ruas que muitas casas ficaram inundadas.

No semestre ultimo o movimento parochial daquella cidade foi de 339 baptismos, 125 obitos e 71 casamentos.

Havia chegado á cidade do Rio-Grande o principe de Hohenlohe, Frederico Carlos, que, acompanhado do seu secretario o Barão de Schoeler, anda visitando as colonias do sul do imperio.

Tentára suicidar-se em Pelotas, com dous tiros de revolver, um moço de 19 annos, chamado João Neves, empregado na casa do Sr. João Loth. O seu estado era grave. Attribuia-se esse acto de desespero a amores mal correspondidos.

— Na capital sabia-se, por telegramma, que as praças da secção policial de S. Borja tinham assassinado um cadete de cavallaria alli estacionado, e que as praças do regimento, em represalia, tinham arrasado o quartel daquella força, havendo grande desordem da qual resultaram ferimentos graves.

— Lê-se no *Diario do Rio Grande* de 17 de julho:

« Segundo a parte maritima, está se abrindo ao sueste nova barra, a qual foi hontem sondada em maré baixa em 13 palmos. A barra assignalada no dia 11 demora por 27 grãos nordeste-sudoeste verdadeiro com a Atalaia, a qual com aguas baixas tem dado 17 palmos de profundidade. A grande boia de sino fica fóra por grãos nordeste sudoeste magnetico com a entrada da barra assignalada a 11 na distancia de tres milhas. »

— Em Bagé, do dia 13 cahiram abundantes flocos de neve, offerecendo um bellissimo espectaculo.

« Seriam 10 horas da manhã, mais ou menos, diz o *Diario*, quando, de envolta com um chuvisqueiro miudo começaram a cahir, impellidos por um violento nordeste, abundantes capuchos de neve.

« Durante meia hora continuou a chuva dos brancos flocos, que apresentavam realmente um aspecto encantador, semelhando pequenas borboletas a esvoaçarem no espaço »

— Pela delegacia de policia foi multado em 30$ Vicente Rael, por annunciar-se curandeiro de toda a especie de enfermidades.

A' autoridade policial apresentou-se toda ensanguentada e muito seviciada a preta velha de nome Justina, escrava de Antonio Luiz Vaz.

Fez-se o respectivo auto de corpo de delicto e procedia-se ás demais providencias.

— Em favor da Santa Casa de Misericordia tinham sido feitos os seguintes donativos: uma senhora 60$, D. Minervina Correia 49$, D. Claudia Cardoso Correia 10$ e D. Aurora G. Rodrigues 10$000.

— De S. Gabriel, *O Diario do Rio Grande* publica noticias até 10 de julho, entre as quaes lê-se a seguinte:

« Sabia-se que o Sr. Galdino Neves, subdelegado do 5º districto, tinha assassinado com dous tiros, n'umas carreiras, o Sr. Ramão Vaz Bragança.

« O delegado de S. Gabriel seguira para o lugar do acontecimento com algumas praças.

« A ultima data corria o boato de que a familia de Bragança tinha em vingança assassinado o Sr. Galdino Neves. »

No dia 12, em S. Leopoldo, no lugar denominado Tres Portos, 1º districto, foi encontrado o cadaver de Antonio José de Paula Macedo, bastante queimado, deprehendendo-se da posição em que foi encontrado e de outros indicios haver sido Macedo victima de um assassinato.

Santa Catharina

Datas até 23 de julho:

Lê-se no *Porvir* da cidade de Lages:

« A's autoridades veio apresentar-se Manoel Antonio da Silva, declarando haver assassinado João Chico, pelo que foi recolhido á prisão.

« Interrogado, disse que João Chico por differentes vezes procurára seduzir a mulher delle interrogado, e que na noite do homicidio levou seu arrojo até o ponto de arrombar a sua casa, d'onde pretendia expellil-o; que, effectuando o arrombamento, se introduzira João Chico em sua casa, occasião em que elle interrogado desfechara-lhe um tiro, de que veio a fallecer. »

« Foi encontrado em uma sanga, nas costas do rio Pelotas, o cadaver de Horacio Goulart, e com vestigios de golpes que fazem acreditar n'um assassinato.

« Tres animaes que o mesmo conduzia foram tambem encontrados mortos. Ignora-se o autor de semelhante crime; as autoridades, porém, empregam os meios de o descobrir. Oxalá o consigam. »

Paraná

Datas até 19 de julho:

Partiram da capital para Castro 10 familias de immigrantes polacos compostas de 36 pessoas.

Falleceram: na cidade da Lapa o juiz municipal Dr. Caetano dos Santos; na Villa Nova, Candido Westphalen; e na capital o tenente honorario do exercito Braulio Carlos Cesar.

S. Paulo

Datas até 26 de julho:

Refere o *Tempo* do Rio Claro de 24:

« Ha tres dias apresentou-se nesta cidade o preto Mariano, pertencente a um fazendeiro deste municipio, trazendo comsigo o seu filho, ingenuo, menor de 13 annos, para mostral-o á autoridade, queixando-se de que o seu deshumano senhor tinha-o surrado com bacalhão.

« Um cavalheiro digno de inteira fé disse-nos que vira o ingenuo, e que este, de facto, apresentava signaes evidentes de barbaros castigos. Tinha as mãos inchadas e as nadegas cortadas de bacalhão.

« O Sr. delegado de policia nem ao menos mandou fazer auto de corpo de delicto, e ordenou simplesmente que aquella desgraçada criança fosse de novo entregue áquelle de cujo poder fugira. »

« No dia 21 do corrente, José Bueno de Oliveira desfechou dous tiros de revolver sobre Claudino Franco, ferindo-o em um braço.

« O motivo desta aggressão criminosa foi suppôr Buenos que Claudino tinha sido o autor de um arrombamento que em uma dessas noites passadas fizeram em sua casa.

« As autoridades tomaram conhecimento do facto. »

Rio de Janeiro

Datas até 27 de julho:

Proseguio o parlamento em seus trabalhos.

A' 24, foi encerrada no Senado, a 3ª discussão da proposição relativa ás execuções civeis e commerciaes; e procedeu-se á votação das emendas apoiadas, tanto da commissão de legislação, como de alguns Srs. senadores. Não se venceu a suppressão do art. 4º, que foi mantido por 33 votos contra 8; isto é, do artigo que declara que as disposições da lei que se trata de fazer regerão somente as execuções por dividas contrahidas depois da sua publicação.

As emendas novas hão de ter 4ª discussão.

Em seguida passou em 3ª discussão a proposição sobre o monte-pio da marinha.

Esgotou-se a ordem do dia.

— Na Camara dos Deputados, no mesmo dia, depois de fazerem os Srs. Felicio dos Santos e Carlos Affonso algumas observações sobre a acta, foi ella approvada. Depois do expediente, fizeram algumas observações sobre varios assumptos os Srs. Adriano Pimentel, Spinola, Alfredo Chaves, ministro da Guerra, Bezerra Cavalcante, Padua Fleury, Joaquim Nabuco e Araujo Goes Junior.

Na 1ª parte da ordem do dia continuou e 2ª discussão do art. 3º do projecto de elemento servil. Oraram os Srs. Ildefonso de Araujo e Joaquim Nabuco, e ficou a discussão adiada pela hora.

— No Senado á 25 não houve sessão.

Na Camara, nesse dia, justificaram requerimentos os Srs. Rodrigo Silva e Carlos Peixoto, e fizeram algumas observações sobre varios assumptos os Srs. Campos Salles, João Penido, Mascarenhas, Moreira de Barros, Felicio dos Santos, Joaquim Nabuco, Aristides Spinola, Antonio Carlos, Montandon e Francisco Sodré.

Entrou em discussão um requerimento do Sr. Satyro Dias relativo á estatistica dos escravos na

MUTILADO

provincia do Amazonas. Orou o Sr. Andrade Figueira, e ficou a discussão adiada pela hora. Continuou a 2ª discussão do art. 3º do projecto de extincção gradual do elemento servil. Orou o Sr. Duarte de Azevedo. A discussão ficou adiada pela hora.

PERNAMBUCO

Assembléa Provincial

A commissão de redacção propõe que se adopte a seguinte para o orçamento provincial:

PROJECTO N. 21

A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco, resolve:

Art 1.º A despeza da provincia para o exercicio de 1885 a 1886 é fixada em........ do modo seguinte:

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

§ 1.º Subsidio e ajuda de custo dos deputados 37:840$000
§ 2.º Empregados 37:200$000
§ 3.º Expediente e asseio da casa 4:000$000
§ 4.º Apanhamento e publicação dos debates 22:342$000
101:382$000

SECRETARIA DO GOVERNO

§ 5.º Empregados, inclusive a gratificação de 2:400$ ao official de gabinete 75:627$730
§ 6.º Expediente e asseio da casa 4:866$230
80:493$960

INSTRUCÇÃO PUBLICA

§ 7.º Empregados 17:060$000
§ 8.º Expediente e asseio da casa 1:032$000

GYMNASIO PERNAMBUCANO

§ 9.º Professores, de accordo com os arts 51, 113 e 122 do regulamento de 6 de fevereiro de 1885, e empregados, inclusive o professor addido 75:480$000
§ 10. Mensalidades dos alumnos pobres 22:480$000
§ 11. Expediente e asseio da casa 432$800

ESCOLA NORMAL

§ 12. Professores e empregados 36:923$332
§ 13. Expediente e asseio da casa 1:500$000
§ 14. Aluguel da casa 2:316$800

BIBLIOTHECA PROVINCIAL

§ 15. Empregados 9:370$000
§ 16. Expediente e asseio da casa, remonta e compra de livros 2:000$000

INSTRUCÇÃO SECUNDARIA

§ 17. Aula de latim e francez da cidade de Pesqueira 1:600$000
§ 18. Aluguel da casa e expediente 200$000

INSTRUCÇÃO PRIMARIA

§ 19. Professores, inclusive o da escola de Quitimbú, em Alagôa de Baixo, e a gratificação de 200$ concedida ao professor de Jaboatão, João José Ribeiro de Moraes 622:320$000
§ 20. Aluguel de casas para escolas, expediente diurno e nocturno 67:777$620
§ 21. Fornecimento de moveis, compra de livros para o expediente das escolas e livros para os alumnos pobres 5:000$000
865:492$552

AUXILIO INDUSTRIAL

§ 22. Subvenção ao Instituto Archeologico 1:200$000
§ 23. Idem á Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes 4:000$000
§ 24. Idem ao Monte de Soccorro 6:000$000
§ 25. Idem á Companhia Pernambucana 24:000$000
§ 26. Conservação e custeio do Laboratorio Chimico Histologico, inclusive as despezas feitas no exercicio de 1883 a 1884 1:500$000
36:700$000

OBRAS PUBLICAS

§ 27. Empregados, inclusive o administrador do theatro Santa Isabel, guardas dos jardins publicos, e vencimentos do secretario, ficando os deste equiparados aos de 1.º escripturario do Thesouro Provincial 54:084$220
§ 28. Expediente e asseio da casa 1:507$600
§ 29. Estudos graphicos e serviço meteorologico 1:447$720
§ 30. Reparos e conservação das obras provinciaes, ajuda de custo aos agentes pagadores, e vencimentos dos apontadores, inclusive 20:000$ para a continuação da estrada de Araripe a Páo d'Alho; 20:000$000 para a construcção da ponte sobre o rio Una; 10:000$ para execução da lei n. 1,882 de 27 de junho de 1884; 4:000$ para a construcção de um açude no povoado da Pedra, no termo de Buique; 4:000$ para outro no povoado Mucambo, do termo d'Aguas Bellas; 500$ para os reparos da ponte sobre o rio Inhumas, em Palmeira, da comarca de Garanhuns; 3:000$ para concerto do açude de Villa-Bella; 2:000$ para o de Vertentes; a quantia necessaria, conforme os estudos feitos pela repartição competente, para empedramento da estrada da estação da via ferrea á cidade de Nazareth e abertura da respectiva fonte d'agua; 2:000$000 para execução da lei n. 1,521 de 1881; 6:000$ para construcção de um açude na villa de S. Bento; igual quantia para outro no riacho da Chata, na freguezia de Quipapá; 2:000$ para concerto do da villa do Bonito; 1:000$ para edificação de uma ponte na barra do riacho Gravatazinho, da villa d'Aguas Bellas; 20:000$ para conclusão das obras da Colonia Orphanologica Isabel; .... 1:000$ para as obras da matriz de Itambé; a quantia necessaria para o calçamento da rua de S. João, a principiar do largo da estação da via-ferrea do Recife a Caruarú; ... 2:000$ para construcção de um açude no lugar Páo Ferro, da comarca de Aguas Bellas; a quantia necessaria para a abertura do rio que atravessa a villa de Iguarassú; 15:000$ para construcção de uma parte de um raio do Hospicio de Alienados; 4:000$ para construcção, de preferencia, de um açude em Santa Cruz; 2:000$ para conclusão do açude de Alagôa Secca; 2:500$ para concertos e reparos da ponte de Junqueira; 10:000$ para execução da lei n. 1,816 de 1884; a quantia necessaria para o empedramento da rua da Ventura, da freguezia da Graça; 3:000$ para construcção de um cáes no Varadouro; 1:000$ para auxilio das obras da matriz de Bom Jardim; 3:000$ para construcção de um açude em Canhotinho; 2:000 para reparos do açude da Gloria de Goitá; 2:000$ para concerto dos Caldeirões de Alagoinhas; 4:000$000 para ser montada uma officina de calçado na Colonia Isabel, ficando esta na obrigação de, logo que possa, com os rendimentos da officina, indemnisar a provincia desta quantia; 10:000$ para o começo das obras do açude da cidade do Limoeiro; 400$ para a construção de um pequeno necroterio na freguezia da Graça; 6:000$ para um açude no povoado Lage, do termo de S. Bento; 1:000$ para as obras da matriz de Quipapá; 1:000$ para os concertos urgentes da igreja de S. José de Pedra Tapada; e 1:000$000 para concerto do sobrado pertencente ao governo, na villa de Bonito, afim de servir de cadeia publica 223:036$860
§ 31. Reparos e conservação dos jardins publicos 8:892$140
§ 32. Calçamento do largo do Forte, em frente á nova estação da via-ferrea do Recife ao S. Francisco 1:500$000
290:428$540

SEGURANÇA PUBLICA

Casa de Detenção

§ 33. Empregados, percebendo o ajudante do administrador mais 200$000 annuaes, e ficando equiparados os vencimentos do escrivão aos dos terceiros escripturarios do Thesouro Provincial 31:000$000
§ 34. Expediente, asseio e illuminação da casa e fornecimento d'agua 5:407$400

Policia e guarda civica

§ 35. Aluguel de casas para cadeias e quarteis, inclusive os da guarda civica e 70$000 do aluguel da que serve de quartel no povoado de Alliança, pertencente a Manoel Abdon 8:235$900
§ 36. Soldo dos officiaes e praças do corpo de policia, inclusive ajuda de custo aos officiaes e inferiores e gratificações de que trata o art. 4º da lei n. 982 e lei n. 1,802 475:337$140
§ 37. Idem idem da guarda civica 63:265$000
§ 38. Expediente e livros para o corpo de policia e guarda civica 294$600
§ 39. Fardamento, armamento e equipamento do corpo de policia e guarda civica 103:589$400
§ 40. Agua e luz para os quarteis de policia e guarda civica 9:130$000
699:259$440

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

§ 41. Cidade do Recife, com 1,843 lampeões; sendo 6 nos passadiços da nova ponte da rua da Aurora; 7 na estrada do Cordeiro, a partir da estação da Casa Forte até o Chacon, e 4 no largo da Paz 125:617$300
§ 42. Differença do cambio 22:600$000
§ 43. Cidade de Olinda, com 401 lampeões 29:903$670
§ 44. Cidade de Iguarassú, com 40 lampeões 2:920$000
§ 45. Cidade de Goyanna, com 60 lampeões 7:884$000
§ 46. Cidade de Caruarú, com 25 lampeões 1:825$000
§ 47. Cidade de Nazareth, com 25 lampeões 1:825$000
§ 48. Cidade de Palmares, com 50 lampeões 3:650$000
§ 49. Cidade de Bom-Jardim, com 20 lampeões 1:460$000
§ 50. Cidade da Victoria, com 50 lampeões 3:650$000
§ 51. Cidade do Limoeiro, com 20 lampeões 1:460$000
§ 52. Cidade de Páo d'Alho, com 50 lampeões 3:650$000
§ 53. Cidade de Jaboatão, com 50 lampeões a kerozene 4:800$000
§ 54. Vencimentos dos guardas 10:000$000
221:244$970

CULTO PUBLICO

§ 55. Congrua aos coadjuctores 10:000$000

SOCCORROS DE BENEFICENCIA

§ 56. Auxilio ao Recolhimento de Bom-Conselho 4:000$000
§ 57. Idem á Casa de Beneficencia de Bezerros, inclusive a escola annexa 4:000$000
§ 58. Idem á Casa de Caridade de Gravatá 2:000$000
§ 59. Idem aos Religiosos Capuchinhos do Recife 2:000$000
§ 60. Idem ao Recolhimento da Gloria do Recife 2:000$000
§ 61. Idem á Casa de Caridade de Caruarú 1:000$000
§ 62. Idem ao Recolhimento de Iguarassú 1:500$000
§ 63. Idem á Casa de Beneficencia do Triumpho 2:000$000
§ 64. Idem ao Recolhimento de Olinda 1:000$000
§ 65. Idem ao Recolhimento de Goyanna 1:200$000
§ 66. Idem ao Hospital da Misericordia de Goyanna 1:000$000
§ 67. Idem determinado no art. 1º da lei n. 1,665 de 10 de junho de 1882 1:200$000
§ 68. Para execução da lei n. 1,652 na parte relativa á cidade de Pesqueira 6:000$000
§ 69. Pagamento das annuidades devidas á Companhia Recife Drainage nos estabelecimentos de propriedade da Santa Casa de Misericordia, Seminario de Olinda e Hospicio da Penha, nos termos das leis ns. 1,543 e 1,594 de 1881, e mais 600$000 para pagamento das annuidades dos predios pertencentes ao patrimonio do convento da Gloria 1:809$000
§ 70 Alimentação e curativo dos presos pobres 96:964$410
127:664$410

ARRECADAÇÃO E FISCALISAÇÃO DAS RENDAS

Thesouro

§ 71. Empregados na fórma do § 1º do art. 10º da lei n. 1,713 e § 62 do art. 1º da lei n. 1,786, tendo o official da secretaria vencimento e categoria de 1º escripturario, o amanuense da mesma secretaria a categoria e vantagens de que goza o archivista, o ajudante do escrivão da receita categoria e vencimentos de 2º escripturario, o carteiro que collabora no expediente da secretaria a categoria e vantagens de 3º official, e sendo o ordenado do procurador dos feitos de accordo com a lei n. 1,810 116:573$900
§ 72. Expediente, asseio da casa e annuncios 5:675$720

Juizo

§ 73. Despezas judiciaes e porcentagem da cobrança, inclusive o ordenado do 2º solicitador da fazenda, que será igual ao do 1º 31:581$340

Consulado

§ 74. Empregados, conforme a tabella de que trata o art. 33 da lei n. 1,786 120:817$818
§ 75. Expediente, asseio da casa e annuncios 3:758$170

Collectorias

§ 76. Empregados, inclusive expediente e livros 65:642$530

Barreiras

§ 77. Aluguel de casas 144$000
344:193$478

PESSOAL INACTIVO

§ 78. Aposentados e jubilados 121:020$508

DIVIDA PROVINCIAL

§ 79. Juros das apolices emittidas e das que o fôrem em virtude do emprestimo cogitado na presente lei 462:944$674
§ 80. Dividas de exercicios findos, conforme o quadro annexo, inclusive a quantia de 1:000$ para pagamento das gratificações a que se referem o § º do art. 10 da lei n. 1,713 e § 62 do art. 1º da lei n. 1,786 e relativamente ao exercicio de 1884 a 1885; 528$750 de gratificação de merito a contar de 5 de novembro de 1882, em que completou 15 annos de effectivo exercicio, ao professor Antonio Jovino da Fonseca; o que se está a dever ao professor de latim e francez da cidade de Pesqueira, de expediente e aluguel de casa, assim como á professora de Afogados de Ingazeira, D. Joaquina Francisca de Oliveira Campos, actual professora de S. José do Egypto; idem ao Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra, de seu subsidio como deputado provincial; 297$ á Companhia do Gaz, pelo consumo dos 4 lampeões existentes no largo da Paz, da freguezia de Afogados, a contar de agosto de 1882 a março de 1884; o que se deve de vencimentos que deixou de receber Rodrigo Jacome Martins Pereira, como conferente do Consulado Provincial, relativo ao tempo decorrido de 21 de novembro a 21 de dezembro de 1877; a quantia devida ao escripturario da mesma repartição, bacharel Horacio Walfrido Peregrino da Silva, pelo tempo que exerceu interinamente o cargo de chefe de secção; 10:338$227 ao coronel Manoel do Nascimento Vieira da Cunha, arrematante da reconstrucção da ponte Araripe do Meio 360$ a D. Maria dos Prazeres Luna, viuva do professor Eduardo José de Sant'Anna, pela gratificação de antiguidade deste, de conformidade com os arts. 147 e 149 do regulamento de 7 de abril de 1879, a contar de 14 de março de 1880; o que se está a dever de exercicios findos a José Muniz Teixeira Gumarães, pela differença de entrancia; idem de gratificação de merito á professora Theresa Alexandrina de Barros Mello; idem ao professor jubilado Juvencio de Barros Correia, de seus ordenados de maio e junho de 1884; idem ao major Sebastião Theotonio do Rego Cavalcante, pelo aluguel de sua casa, que serve de quartel em Páo d'Alho; idem de gratificação de merito a D. Rita de Cassia de Oliveira Lobo; idem idem a D. Tude Guedes de Mello, professora publica de Itambé; 70$880 a Albino de Almeida Guedes, de fornecimento a presos pobres da cadeia de Palmares, durante o mez de junho de 1883; 613$333 a Martinho José de Jesus, professor da cadeira de instrucção primaria da cidade de Bom-Jardim, de gratificação de 15 annos, a contar de 6 de junho de 1881 a 30 do mesmo mez de 1884; a Henrique Rosas das Merces Jansen, duas terças partes dos seus vencimentos na forma do art. 39 § 1º do regulamento do Thesouro, desde 1 de janeiro até o fim de junho de 1883 e d'ahi até o fim do exercicio de 1884 a 1885; 278$700 devidos a Joaquim Alves de Castro, relativos aos alugueis da sua casa que serve de quartel e cadeia no povoado de Preguiça; 657$664 á professora Leopoldina Romana Mendes Gonçalves, de sua gratificação de merito, vencida desde 21 de dezembro de 1881 a 30 de junho de 1884; 726$ ao professor Sezinando Hilario Ramos, de sua gratificação de merito vencida desde 26 de junho de 1876 a 3 de junho de 1880; 160$110 a Adaucu Rodrigues França Leite, de seus vencimentos de professor interino da cadeira de Afogados de Ingazeira, a contar de 10 de abril a 30 de junho de 1881; o que for devido a professora dos Milagres, Henriqueta Amelia de Menezes Lyra, de sua gratificação de mais de 15 annos, de conformidade com o regulamento de 6 de fevereiro do corrente anno; 384$ á professora interina de Alagoa dos Carvalhos, a contar de 1 de outubro de 1883 a 2 de maio de 1884, e o que for devido ao professor Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, em virtude das leis ns. 1,806 de 19 de 1884 e 1,429 de 27 de maio de 1879, para ser pago a casa de caridade de Bezerros, a quem o referido professor fez cessão; 2:500$ para pagamento do que se deve a Francisco Tavares da Silva Cavalcante, por indemnisação dos prejuizos que teve pela rescisão do contrato da cadeia de Itambé, em virtude de lei; o que se estiver a dever aos officiaes e inferiores do corpo de policia de suas respectivas gratificações de agosto de 1883 a junho de 1884; idem de aluguel da casa á professora da cadeira mixta do povoado de S. João, do termo de Garanhuns; idem a D. Josephina de Miranda Pinto, professora interina da cadeira mixta de Jaguaribe, em Itamaracá, do aluguel da casa de sua escola, correspondente aos mezes de março a junho de 1884; 600$ ao professor Martinho da Silva Costa, importancia de seus vencimentos não recebidos de 15 de maio a 11 de agosto do mesmo anno; 396$654 ao professor Silvestre Antonio de Souza, de sua gratificação, a contar de 3 de novembro de 1883 a 30 de junho de 1884, e ao professor Francisco da Silva Miranda 464$440, differença em seus vencimentos de 7 de julho de 1884 a 5 de fevereiro de 1885, os quaes devem ser todos os que percebia antes de sua remoção, nos termos do art. 19 da lei n. 1,810; a quantia necessaria para pagamento dos ordenados de 4 mezes, devidos á professora do Frio, Amelia Maria da Conceição Ramos; 300$ a José Alves Camello, proveniente de concertos feitos na escola de Agua Branca, em Quipapá; o que se está a dever a José Germano de Lyra, de alugueis da casa que serve de quartel e cadeia no povoado do Riacho do Matto; o que se deve ao 2º official aposentado da Secretaria da Presidencia, Manoel de Miranda Castro; 70$ a José Antonio de Lima, importancia de uma guarita que forneceu para a cadeia da cidade da Victoria, uma vez provado o seu direito; e o que for devido de sua gratificação de merito ao professor de Gravatá, João José Ribeiro 25:738$300
§ 81. Restituições 2:438$970
491:121$944

PUBLICAÇÕES E IMPRESSÕES

§ 82. Publicações e impressões das repartições provinciaes, inclusive 2:500$ para a confecção e impressão da almanak da provincia, conforme o art. 14 da lei n. 1,499 de 1880 19:885$480

SAUDE PUBLICA

§ 83. Instituto vaccinico, inclusive o aluguel da casa, expediente e compra de lympha vaccinica 6:900$000
§ 84. Medico da Colonia Isabel 2:400$000
9:900$000

EVENTUAES

§ 85. Eventuaes 10:000$000

Art. 2.º A receita é orçada em

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

§ 1.º 3 0/0 sobre o assucar 40:000$000
§ 2.º 2 0/0 sobre o algodão 95:500$000
§ 3.º 8 0/0 sobre aguardente, alcool e genebra 43:120$000
§ 4.º 20 0/0 sobre couros verdes e 7 0/0 sobre os seccos, espichados e salgados 66:450$000
§ 5.º 3 0/0 sobre sola e courinhos 7:000$000
§ 6.º 6 0/0 sobre couros verdes, seccos ou espichados, sola e courinhos, exportados para outras provincias pelas collectorias limitrophes 1:000$000
§ 7.º 100 réis por sacco de assucar em fazenda não fabricada na provincia, e em barrica de madeira estrangeira, que for desembaraçada ou despachada no Consulado Provincial, sendo 50 réis quando em meia barrica e proporcionalmente nas subdivisões desta 94:000$000

IMPOSTO DE CONSUMO

§ 8.º 40 réis por litro de vinho, 80 por aguardente e quaesquer bebidas alcoolicas consumidas fóra do municipio do Recife 41:000$000
§ 9.º 50 réis por alqueire de sal, pagos ao sahir o navio 533$760
§ 10. 3$500 por cada rez abatida nos municipios da provincia 164:258$000

IMPOSTO DO GYRO

§ 11. 3 % sobre o *quantum* do gyro presumido das casas de negocio de importação de quaesquer generos, e sobre o *quantum* do gyro das casas de negocio que não esteja comprehendido neste titulo e na primeira parte deste paragrapho; ficando sujeitas ás accumulações das taxas as casas que fizerem ambos estes negocios.

§ 12. Pagarão a mesma taxa, com relação ao valor official, as mercadorias de procedencia estrangeira, que, despachadas em outras provincias, fizerem parte do gyro commercial do contribuinte; devendo estas mercadorias vir acompanhadas de guias das respectivas alfandegas, nas quaes se declare o valor de cada uma.

§ 13. Este imposto será arrecadado na forma do § seguinte, sendo delle exceptuados os typos, prélos, tinta de escrever e de impressão, papel e livros de qualquer procedencia, e todas as mercadorias comprehendidas na tabella A do decreto n. 8,360 de 31 de dezembro de 1881.

§ 14. Ao imposto sobre o gyro commercial estão sujeitas todas as casas commerciaes, quer em grosso ou a retalho, existentes na cidade do Recife, sendo calculado o gyro para a deducção do *quantum* da taxa, com referencia ás casas em grosso, pelo valor official das mercadorias que despacharem, e com relação ás casas a retalho pela importancia da renda da casa em que estiver o estabelecimento, multiplicada por 10.

§ 15 O presidente da provincia expedirá os respectivos regulamentos para a arrecadação da taxa referente ás casas de negocios de importação, estipulando a melhor forma que julgar conveniente para dito fim e comminando as penas que para taes casos são applicaveis.

§ 16. A arrecadação de qualquer destes impostos cessará logo que sejam restituidos á provincia os 10 % addicionaes que estão indebitamente pertencendo á receita geral 850:000$000
§ 17. 20 % sobre o valor do fumo, seus preparados de producção nacional, introduzidos para o consumo e 500 rs. por kilo de fumo desfiado ou picado, preparado com picheá, que vier de outras provincias, em latas ou pacotes, etc. 59:000$000
§ 18. 100 rs. por couro procedente de outras provincias e que for reembarcado 5:000$000
§ 19. 15 % sobre os premios superiores a 200$ das loterias ordinarias da provincia, e 5 % sobre o capital das loterias creadas pela lei n. 1,842, quando for até 50:000$, e 4 % quando excederem desse capital, sendo 1 % para as rendas da provincia, e o restante para constituir o beneficio nos planos que para os mesmos se tiver de organisar 73:800$000
§ 20. Sellos de heranças e legados de todos os herdeiros *ab intestato* ou testamentarios, inclusive os filhos espurios, regulados do modo seguinte: até o 3º gráo inclusive 15 % e d'ahi em diante 20 % inclusive os estranhos. As doações de qualquer especie pagarão 10 %, exceptuando as feitas em linha ascendente ou descendente, que pagarão 1/2 %, as menores de 200$, e os legados e doações destinados á emancipação de escravos, sendo que as escripturas dos taes serão reguladas pela legislação geral applicavel á especie. Os sellos das doações *mortis causa* poderão ser pagos por occasião da transferencia da propriedade doada e os das outras na occasião do contracto, sob pena de multa para o tabellião que o lavrar sem constar o respectivo pagamento 80:000$000
§ 21. 1/2 % sobre heranças e legados, mesmo consistente em usofructo entre os herdeiros necessarios 7:000$000
§ 22. 2 % sobre o valor dos contractos de compra e venda ou permuta dos predios rusticos ou urbanos, cuja venda se realisar por escriptura ou leilão publicos, pagos antes de lavrar-se o auto da venda publica ou escriptura, nos quaes se transcreverá integralmente o conhecimento da quitação deste imposto 52:000$000
§ 23 1 % sobre o producto liquido de qualquer leilão particular de moveis e immoveis, com excepção dos predios rusticos ou urbanos, quando pagarem o imposto do paragrapho antecedente 5:300$000
§ 25. 50$ por venda de escravo e 75$ quando ella for feita por procuração

IMPOSTOS DIVERSOS

§ 25. 1:500$ por joalheiro, caixeiro ou agente que mascatear na provincia, ainda que pague o imposto por estabelecimento ou casa de vender joias 3:000$000
§ 26 1:0 0$ por commissario viajante de casas estabelecidas fóra do paiz e da provincia, ou intermediarios que venham expor ou offerecer á venda mercadorias estrangeiras, devendo ser cobrado o imposto antes do exercicio de industria 20:000$000
§ 27. 200$ por pessoa que tenha escriptorio para empregar capitaes em desconto de letras, exceptuados os commerciantes estabelecidos 4:000$000
§ 28. 1:000$ por casa de garantia de bilhetes de loteria ou fracções destes 3:000$000
§ 29. 1:000$ por casa que vender bilhetes de outras provincias, ainda que pague o imposto do paragrapho antecedente 3:000$000
§ 30. 200 rs. por tonelada de todos os vapores, navios mercantes e embarcações de coberta enxuta, estrangeiras ou nacionaes, que descarregarem no porto do Recife, pagos por cada viagem, na occasião da sahida, e metade por cada viagem dos vapores que dentro de 30 dias tocarem no porto desta cidade 25:000$000
§ 31. 2$500 por tonelada de alvarengas, canôas de carga ou descarga, conforme a arqueação ou matricula 8:000$000
§ 32. 20$ por escravo que exercer nesta provincia o officio de magarefe, estivador ou outro qualquer officio mechanico 1:600$000
§ 33. 1 % sobre o valor das vendas de acções de companhias, e 2 % pelas transferencias ou vendas de qualquer contracto com o governo provincial 2:000$000
§ 34. 12 % sobre escriptorio de advogado e solicitador, cartorios e consultorios medicos, dentro da cidade do Recife, e 8 % fóra 3:000$000
§ 35. Imposto de repartição, conforme a tabella da 2ª parte deste orçamento 79:500$000
§ 36. 25 % sobre a renda dos bens de raiz, das corporações de mão-morta, que não mantiverem estabelecimentos pios 12:000$000
§ 37. 10 % de novos e velhos direitos dos empregados provinciaes por nomeação, aposentadoria, remoção ou accesso, sendo neste caso feita a cobrança sobre o excesso dos vencimentos, descontado em todos os casos durante o anno 8:700$000
§ 38. 10$ por escravo recolhido á Casa de Detenção, a requerimento do senhor ou por deposito, até um mez; d'ahi por diante 6$ mensaes 700$000
§ 39. 200$ por escravo que entrar para a provincia 200$000
§ 40. Pedagios de pontes e estradas 32:000$000
§ 41. Renda e venda dos proprios provinciaes 700$000
§ 42. Contribuição das empresas Ferro Carril e Locomotora 4:500$000
§ 43. Multa por infracção 32:800$000
§ 44. Emolumentos das repartições provinciaes, cobrados com accrescimo de 30 %, sobre a tabella 48:400$000
§ 45. Juros de 9 % pela indevida retenção das rendas 1:300$000
§ 46. Imposto sobre o calçamento de que tratam as leis ns. 350 e 596 350$000
§ 47. Divida activa 156:700$000
§ 48. Bens do evento 800$000
§ 49. Receita eventual 34:800$000
§ 50. Auxilio dos cofres geraes 39:000$000
§ 51. Producto dos emolumentos das patentes da guarda nacional (art. 2º da lei n. 2,395 de 1 de setembro de 1873) 2:000$000
§ 52. Saldo do exercicio anterior $
§ 53. Imposto pessoal $
§ 54. 5 % de contribuição dos empregados provinciaes que forem titulados, á razão de 5 % sobre os respectivos vencimentos, comprehendidos os aposentados, jubilados e reformados, bem como os membros da Assembléa Provincial, pelo que perceberem do subsidio, e os fiscaes das companhias, empresas anonymas, e os empregados geraes que cebeberem porcentagem pela arrecadação da divida activa do sello e herança 74:800$000
§ 55 100 réis diarios do soldo das praças de policia e da guarda civica para fardamento 34:675$000
§ 56. 5 % addicionaes a todas as imposições, cujo producto será entregue á junta administrativa da Santa Casa de Misericordia para auxilio dos estabelecimentos a cargo da mesma 40:000$000
§ 57. Disimo do gado vaccum, cavallar e muar nos respectivos campos de criação, cobrado por arrematação 15:700$000
§ 58. 600$000 sobre cada pessoa que vender madeira fora dos armazens nesta cidade 600$000
§ 59. 2 % sobre os 10 % destinados á remuneração pelo trabalho de serviço da extracção das loterias da provincia 2:880$000
§ 60. Decima urbana, exceptuados o theatro Santo Antonio, a casa sita no Parnamerim, pertencente a D. Hermina de Mello Rego, viuva de Joaquim Pedro Barreto de Mello Rego, a contar do exercicio de 1882; a casa n. 8 sita á rua do Aljube, em Olinda, pertencente a D. Maria Joaquim Martins Viegas, viuva de Luiz Antonio Viegas, e o edificio do Lyceu de Artes e Officios, da Imperial Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes, do exercicio corrente, anteriores e posteriores 346:320$000
§ 61. 5$ sobre cada um estabelecimento commercial ou industrial, existentes nas cinco freguezias da cidade do Recife, para o serviço da extincção de incendios, sendo cobrado este imposto somente depois que se organisar a companhia de bombeiros 35:000$000
§ 62. 200 réis por baralho de cartas de jogar 200$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º Ficam em vigor os arts. 13, 14, 15, 21, 23, 25, 26, 36 e 40 da lei n 1810 de 1884, o art. 17 da lei n. 1597 de 1881. os arts. 8, 10, 27, 28, 29, 33, 36 e 37 da lei n. 1713 de 1882, e o art. 4º da lei n. 856 de 5 de junho de 1868.

Art. 4.º O estabelecimento commercial que só tiver caixeiros nacionaes pagará 30 por cento menos do imposto a que estiver sujeito.

Art. 5.º Fica o presidente da provincia autorisado á expedir as precisas instrucções para arrecadação da receita decretada nos §§ 11 a 18 do art. 2º e para execução do disposto nos arts. 12 e 13 da presente lei, sem augmento do pessoal existente, nem de vencimentos.

Art. 6. O inspector do Thesouro Provincial designará dous ou mais empregados d'aquella repartição para fóra da hora do expediente fazerem a liquidação e extrahirem as respectivas contas de debito, proveniente do imposto de calçamento, de que tratam as leis ns. 350 e 596, devendo perceber os mesmos empregados 10 por cento deduzidos da importancia que for arrecadada e resultante da referida liquidação.

Art. 7.º O excesso dos prasos marcados para cobrança dos impostos, exceptuados a decima urbana e annuidades e apparelhos da companhia Recife Drainage, cuja arrecadação deve continuar a ser regulada pelas disposições existentes, sujeitará o contribuinte á multa de 10 por cento sobre o imposto até o encerramento do trimestre addicional, depois do qual será a multa elevada ao dobro.

Art. 8.º Os devedores da fazenda por impostos, exceptuando os addicionaes á decima até o exercicio de 1882 a 1883 inclusive, contra os quaes haja execução em juizo, que pagarem suas dividas durante o exercicio da presente lei, terão direito ao abatimento de 20 por cento do principal, além da multa de 40 por cento das custas devidas á fazendas.

§ unico. Aquelles, porém, cujos debitos não estiverem ainda em juizo, serão admittidos ao pagamento com relevação da multa.

Art. 9.º Fica o presidente da provincia autorisado a desde já emittir ao par apolices de juros de 7 por cento ao anno, até a importancia de.... 1:200$000, e do valor de 100$000, 200$000, 500$ e 1:000$000, para liquidar o exercicio de 1884 a 1885, sendo pagos de preferencia os credores por seus ordenados ou gratificações, restituições, obras feitas e contratos, inclusive o que se deixou de pagar á empreza da illuminação publica desta cidade no exercicio de 1883 a 1884; ao Dr. José Joaquim de Souza, de sua gratificação; o que se deve a companhia da via-ferrea do Recife a Caxangá, 400$000 ao professor de Timbaúba Thomaz Antonio Maciel Monteiro, de sua gratificação de aula nocturna, e os vencimentos dos professores publicos nomeados por occasião da expedição do regulamento de 6 de Fevereiro de 1885; e finalmente para o resgate des apolices em circulação, do juro de 5 por cento, emittidas por força do disposto no art. 37 da lei n. 1810.

§ unico. A emissão poderá ser elevada a...... 1.600:000$000, para o fim determinado no presente artigo.

Art. 10. Dos 5 por cento addicionaes ás imposições provinciaes para auxilio dos estabelecimentos a cargo da Santa Casa de Misericordia a 5ª parte será applicada á Colonia Isabel.

Art. 11. A mesma Santa Casa pagará pela verba do § 56 do art. 2º a Lourenço Justiniano da Rocha Ferreira, de accordo com o § 70 do art. 2º da lei n. 1810.

Art 12. A porcentagem devida pela arrecadação dos impostos comprehendidos nos §§ 11 a 17 do art. 2º versará sobre a importancia de dois terços da arrecadação de taes impostos.

Art. 13. A mercadoria que for reembarcada da Alfandega para fóra da provincia é livre da taxa dos ditos §§ 11 a 17.

Art. 14. O auxilio ao Monte de Soccorro será pago em prestações mensaes pelo Thesouro.

Art. 15. Fica o presidente da provincia autorisado a contractar com as Directorias das Companhias de Seguros Maritimo e Terrestres Indemnisadora, Phenix Pernambucana e Amphitrite, estabelecidas nesta cidade, o serviço da extincção de incendios mediante as seguintes clausulas:

1ª As referidas companhias de seguros organisarão uma companhia de bombeiros composta pelo menos de 31 pessoas, inclusive 1 commandante, 1 ajudante, 1 primeiro sargento, 1 segundo dito e 2 cabos, sendo o pessoal de escolha e responsabilidade dellas.

2ª O material da companhia de bombeiros constará pelo menos de 1 bomba de força sufficiente de levar aguas á altura do mais alto andar das casas desta cidade, com mangueiras, 1 sacco ou manga de salvação, 1 apparelho de salvação, um carro de escadas, 1 tanque de lona, 1 pára-quedas, 1 cano para as mangueiras, 1 dito para o material, sobresalentes e eventuaes.

3ª As directorias contratantes farão a requisição do material indicado á sua custa, bem como toda a despeza de fardamento dos bombeiros e de todo o mais custeio da companhia de bombeiros.

4ª Feito o contrato, a companhia de bombeiros deverá estar organisada dentro do prazo de 8 mezes, se antes não for possivel, sendo de 10 annos o prazo da duração do contrato.

5ª As referidas companhias de seguros ficam isentas de toda e qualquer taxa provincial e municipal durante o prazo do contrato, em tudo que concernir ao serviço contratado.

6ª Ser-lhes-ha entregue independente de fiança a somma de dez contos de réis, producto do imposto de repartição ou outro qualquer a que estejam sujeitas as agencias ou pessoas encarregadas de tomar seguros, nesta cidade, por conta de companhias, cujas sédes estejam fóra da provincia, e bem assim a importancia de quaesquer outros impostos que lhe sejam lançados no periodo do contrato mencionado.

7ª Tambem lhes será entregue sem fiança o producto da taxa do § 59 do art. 2º.

8ª E' facultado ás companhias contratantes accordarem com a municipalidade a prestação de serviços referentes á companhia de bombeiros, e que não sejam incompativeis com os fins da mesma companhia de bombeiros.

9ª O trabalho da extincção de incendios será auxiliado pelo corpo de policia e guarda civica sob a direcção exclusiva do commandante da companhia de bombeiros.

10ª Finalmente o material da companhia de bombeiros, findo o contrato, reverterá para a provincia como propriedade sua; extinguindo-se assim a responsabilidade das companhias contratantes, sem indemnisação alguma.

§ unico. Além das presentes clausulas poderá o presidente da provincia expedir regulamento ou instrucção para o bom desempenho do serviço contratado.

Art. 16. Fica o presidente da provincia autorisado a prorogar por 3 annos o contrato celebrado com Firmino Theotonio da Camara Santiago, proprietario da casa que serve de barreira no lugar Timbó.

Art. 17. Fica o presidente da provincia autorisado a conceder a José Antonio de Pinho Borges, arrematante do pedagio da barreira da Ponte dos Carvalhos, um abate não excedente a dois terços, da respectiva arrematação, como indemnisação do que perder pela demolição da mesma ponte.

Art. 18. Fica o presidente da provincia autorisado a contratar com o commerciante da praça do Recife, José da Silva Loyo Junior, ou com quem melhores vantagens offerecer, a fundação e exploração nesta provincia, de quatro engenhos centraes com capacidade para safrejar cada um, de 25 a 30 milhões de kilogrammas de canna, sendo cada qual do custo de 600:000$, ou oito com capacidade para safrejar cada um de 12 milhões e quinhentos mil a 15 milhões de kilogrammas de canna sendo nesta hypothese o custo de 300:000$, sob as seguintes condições:

1ª. A provincia concorrerá com a quantia de 200:000$ no 1º caso, e de 100:000$ no 2º, em apolices ao juro de 7 % para cada um desses engenhos, sendo os juros pagos ao portador pelo proponente ou por quem tomar a si o estabelecimento dos referidos engenhos e recolhidos ao thesouro no fim de cada semestre.

2ª. O pagamento será feito pela provincia em duas prestações, a primeira quando forem apresentados o conhecimento do embarque, factura e apolice do seguro dos materiaes, cujos documentos serão endossados a ordem e ficarão em poder do Thesouro Provincial, em caução da quantia que receber o contractante, a segunda, depois que se acharem os mesmos materiaes no local em que for estabelecida a fabrica.

3ª. A provincia terá hypotheca sobre todas as fabricas, para garantia de suas apolices, isentando porém, durante 10 annos, o assucar nellas fabricado do imposto de exportação e outros quaesquer provinciaes ou municipaes que existam ou forem creados posteriormente

4ª. A provincia terá durante as obras um engenheiro fiscal por ella nomeado, cujo ordenado será pago pelo proponente ou por quem o substituir.

5ª. A amortisação das apolices será feita á razão de 10 % annualmente, a contar do anno seguinte ao em que tiverem começado a trabalhar os referidos engenhos, ficando livre ao proponente o direito de fazer maior amortisação, se assim lhe convier.

Far-se-ha uma emissão de apolices com a clausula de serem resgatadas annualmente e por sorteio.

6ª. O contractante não poderá fazer cessão de seu contracto senão a agricultores.

7ª. O proponente ou quem contractar, será obrigado a apresentar ao presidente da provincia uma planta dos apparelhos ou machinismos mais aperfeiçoados destinados aos engenhos, a qual só será approvada depois de ser examinada por uma commissão de engenheiros, nomeada pelo mesmo presidente.

8ª. O contractante só poderá receber qualquer importancia da provincia prestando garantias sufficientes, até que sejam montadas as fabricas e possa realisar-se a hypotheca de que trata a clausula 3ª.

9ª. O contractante dará annualmente no Thesouro Provincial fiança dos juros que tiver de pagar a provincia pela emissão applicada das apolices aos engenhos centraes.

Art. 19. Fica o presidente da provincia autorisado a contractar com as mesmas condições e onus, com Joaquim Verissimo do Rego Barros, João Machado Teixeira Cavalcante e Manoel Machado Teixeira Cavalcante ou com quem melhores vantagens offerecer, um engenho central no Valle do Pirangyzinho.

Art. 20. Fica o presidente da provincia autorisado a fazer igual concessão, sob os mesmos onus, vantagens e garantias a Cordoso Irmãos, commerciantes desta praça, para a fundação de dous engenhos centraes.

Art. 21. Fica o presidente da provincia autorisado a abrir o necessario credito para execução da lei n. 1,772 de 21 de junho de 1883.

Art. 22. Fica o presidente da provincia autorisado a contractar com o Dr. Filisbino de Mendonça Vasconcellos, coronel João Carlos de Mendonça Vasconcellos e capitão João Paulo Moreira Temporal um engenho central com a capacidade desafrejar de 2 a 2,500 pães de assucar pelo custo de 300:000$.

Art. 23. Fica autorisado o presidente da provincia a desapropriar a casa que serve de cadeia na villa de Barreiros.

Art. 24. Fica o presidente da provincia autorisado a mandar construir uma ponte sobre o rio Pirapama, em terras do engenho S. Manoel, ou no local que for mais conveniente, dispendendo para isso até a quantia de 10:000$.

Art 25. Fica o presidente da provincia autorisado a dispender até a quantia de 2:000$ com a construcção de um açude no povoado de S. João dos Pombos, da comarca da Victoria.

Art. 26. Fica o presidente da provincia autorisado a dispender até a quantia de 50:000$, em dinheiro ou em apolices, para a compra do predio de José de Vasconcellos, na rua do Riachuelo, afim de nelle funccionar a Escola Normal, incluidas as despezas de mudança.

A importancia da compra poderá ser paga em duas prestações.

Art. 27. Fica concedido a José Peres Campello de Almeida privilegio para montar e explorar, por tempo de 10 annos, uma empreza maritima para o serviço de embarque e desembarque de passageiros e bagagens pelo systema aperfeiçoado de pequenas barcas movidas a vapor, intituladas—Bonds Maritimos, sem exclusão dos outros meios actuaes de transporte por systema diverso.

Art. 28. Fica o presidente da provincia autorisado a conceder 10 mezes de licença com ordenado ao Dr. Affonso de Albuquerque Mello, capitão José Theotonio Pereira de Carvalho, Lydio Mariano de Albuquerque, Manoel Carlos Vital, Maria Adelina Vital, Luiza Amelia de Drummond, João Fernandes Vianna, Gaspar Regueira Costa e Annunciada de Mello.

Art. 29. Fica o presidente da provincia autorisado a conceder á actriz Ismenia dos Santos uma subvenção de 10:000$ para incorporar uma companhia dramatica que dê espectaculos no theatro Santa Isabel, ficando obrigada a dar um beneficio em favor da Santa Casa, outro á Colonia Isabel, e outro da sociedade=Ave-Libertas, de accordo o contracto que celebrar com o mesmo presidente da provincia.

Art. 30. A provincia garantirá 6 % de juros sobre o capital de 600:000$ para a fundação de uma fabrica central que se propõem a estabelecer, no municipio de Serinhãem, os agricultores Manoel Peres Campelo Jacome da Gama e o coronel Francisco Manoel de Souza Oliveira e outros, incorporando para esse fim uma companhia.

§ 1.º A fabrica central terá capacidade para moer 30 milhões de kilos de cannas ou 20 mil carros de 100 arrobas ou 1,500 kilos em 10 dias de moagem.

§ 2.º Os machinismos, que serão dos mais aperfeiçoados, extrahirão 9 % em assucar do peso das cannas regulares dando caldo de 19º Baumé.

§ 3.º A fiança da provincia só principiará a decorrer depois que a fabrica central estiver montada, em estado de funccionar, e fôr officialmente aceita pela provincia.

§ 4.º A garantia da provincia perdurará por 20 annos, a contar do recebimento da fabrica.

§ 5.º Se os machinismos não extrahirem das cannas a porcentagem de 9 % de que trata o § 2º, ficará desobrigada a provincia de fazer effectiva a sua garantia.

§ 6.º Será livre de quaesquer impostos provinciaes e municipaes todo o material importado para a fabrica.

§ 7.º Será sujeito á approvação do presidente da provincia o contracto de fornecimento de cannas celebrado entre os agricultores fornecedores e a companhia, contracto em que se estipulará as seguintes bases principaes:

I. No acto da entrega das cannas receberão os fornecedores somente 2 reis por kilo ou 6$000 por 100 arrobas de canna, e depois de deduzidas as despezas do custeio permanente e as de fabrico, que serão fixadas no contracto, 6 % aos accionistas da companhia, e 2 % para fundo de reserva do excedente, receberão mais 2 reis por kilo de canna ou 3$000 pelas 100 arrobas para complemento do preço de 6 reis por kilo ou 9$000 por 100 arrobas.

II. O que ainda restar de lucro, deduzido o pagamento de que falla o paragrapho antecedente, será dividido igualmente, metade para os agricultores fornecedores, e metade para os accionistas da companhia.

III. A companhia empresta aos agricultores fornecedores; sob penhor agricola da safra na razão da terça parte da safra, capitaes a 7 % de que se pagará na colheita.

Art. 31. Fica o presidente da provincia autorisado a conceder ao arrematante do pedagio da barreira de Palmares mais 6 mezes além do praso marcado no contracto e dispensa do pagamento da ultima prestação e dos 6 mezes concedidos em compensação dos prejuizos soffridos com a abertura ao trafego do prolongamento da estrada de ferro do S. Francisco.

Art. 32. Fica o presidente da provincia autorisado a nomear para os lugares vagos no Consulado Provincial as pessoas que julgar mais convenientes ao bom desempenho do serviço publico.

Art. 33. Fica approvado o regulamento da Santa Casa de Misericordia expedido em 28 de agosto

MUTILADO

de 1879 e bem assim o additamento feito em 6 de abril do corrente anno, devendo o fornecimento dos carros e taúdes para conducção dos cadaveres dos indigentes ser feito de accordo com a proposta apresentada á Presidencia da Provincia pela junta administrativa da mesma Santa Casa em 22 de abril tambem do corrente anno.

Art. 34. Ficam restabelecidas, em favor de Antunes & C., as disposições contidas na lei n. 535 de 20 de junho de 1862.

Art. 35. Ficam isemptas do imposto de decima por dez annos as casas que se edificarem nas cidades desta provincia em terrenos alagados.

Art. 36. Ficam D. Ignacia Nery Carneiro Monteiro da Silva Santos, viuva do Dr. Augusto Carneiro Monteiro da Silva Santos, Candido de Costa Dourado e Joaquina Maria da Conceição, viuva de José Pereira da Cunha, eliminados do quadro dos devedores da fazenda provincial pelo imposto de decima; a primeira, do seu sitio n. 2, existente no lugar Mungongo; o segundo, de sua pequena casa, á rua da Ventura, n. 20, e a terceira, de sua tambem pequena casa, sita á Estrada Nova de Beberibe n. 10.

Art. 37. Fica D. Isabel Ignacia de Gusmão Vilella, dispensada de pagar o que ficou a dever Miguel Ferreira Pinto, da decima quando proprietario do predio n. 128 do Caminho Novo, e é hoje propriedade d'aquella.

Art. 38. Fica eliminado o debito que no Thesouro Provincial figura em nome do finado Dr. Augusto Carneiro Monteiro da Silva Santos, com relação a decima do sitio existente no lugar denominado Mungongo, freguezia de Afogados, por se achar comprehendido o dito predio no disposto do § 7 do art. 11 do regulamento de 16 de abril de 1842.

Art. 39. São eliminados da collecta, como negociantes de piano, no exercicio de 1883 a 1884 Silva Fernandes & C., visto serem estabelecidos com armazens de moveis nacionaes e estrangeiros, e não de pianos.

Art. 40. Os actuaes terceiros escripturarios do Consulado Provincial terão accesso quando lhes competir, independentemente da condição prevista na 2ª parte do § 7º do art. 80 do regulamento de 2 de junho de 1879.

Art. 41. Os ajudantes do procurador dos feitos nas comarcas serão os chefes das respectivas collectorias e perceberão a quinta parte da porcentagem que se distribue entre os collectores e os escrivães, sendo esta de 15 para os collectores e 10 por cento para os escrivães.

Art. 42. Fica creado no Thesouro Provincial o lugar de pagador com os mesmos vencimentos e em substituição do fiel do thesoureiro, sem prejuizo do funccionario que exerce este lugar, que ficará supprimido.

Art. 43. Os empregados titulados das repartições provinciaes, que houverem deixado os respectivos empregos por qualquer causa antes de contarem os annos de exercicio exigidos pela legislação vigente, para constituirem direito á aposentadoria, poderão ser nelles aposentados quando provarem ter completado o tempo legal prestando nas mesmas ou em outras repartições serviços da ordem dos de que trata o art. 54 da lei n. 1,179, de 14 de junho de 1875, mandados contar para a aposentadoria quando anteriores ao provimento no emprego.

Art. 44. A nenhum empregado provincial, que interinamente substituir outro de cathegoria superior, se abonará vantagem alguma alem do ordenado integral de seu cargo e a gratificação do substituido, salvo se estiver vago o emprego, caso em que o substituto terá direito a todos os vencimentos delle, perdendo os seus.

Esta disposição estende-se áquelles individuos que forem nomeados para exercer interinamente cargos provinciaes.

Nos casos de accumulação permittida por lei, o funccionario terá direito alem dos vencimentos do cargo proprio ás gratificações que accumular.

Art. 45.—Em quanto não se fundar o Monte Pio dos Funccionarios Publicos, por morte do empregado publico a familia por elle mantida perceberá a gratificação inherente ao emprego.

Essa gratificação será percebida pela familia durante um anno a contar da data do fallecimento do empregado.

Durante o mesmo anno o empregado que succedel-o deixará de perceber a gratificação inherente ao emprego.

Fica deste modo alterado o art. 119 do regulamento de 6 de fevereiro do corrente anno, ficando extensivo o beneficio aos professores e professoras publicos.

Art. 46. Continuarão a funccionar no presente exercicio as escolas nocturnas que nas freguezias desta capital tinham mais de 35 alumnos matriculados, na epoca em que foi n'ella suspenso o ensino em virtude do art. 18 da lei n. 1,810.

Art. 47. O professor publico de 1ª entrancia, que tiver 15 annos de effectivo exercicio no magisterio, com serviços distinctos á instrucção, sempre na mesma localidade, sem que tenha gosado de licenças, poderá ser removido para qualquer cadeira de 3ª entrancia, sem passar por 2ª.

Art. 48. Os professores de instrucção publica, nomeados anteriormente ao regulamento de 6 de fevereiro de 1885, serão considerados vitalicios.

Art. 49. Todas as disposições em vigor que se referem aos professores do Gymnasio Pernambucano ficam extensivas ao professor que nelle se acha addido, em virtude do disposto no § 3º do art. 13 da lei provincial n. 1,786 de 27 de julho de 1883, e ao secretario do mesmo Gymnasio, exceptuadas para este as disposições que se referem sómente á transferencia e substituição das cadeiras.

Art. 50. A gratificação de merito do professor da aula primaria do Gymnasio Pernambucano continua a ser computada na razão da quinta parte dos vencimentos que percebe, nos termos em que lhe foi concedida.

Art. 51. Fica concedida á professora publica D. Candida de Drummond da Cunha a gratificação de merito do art. 145 do regulamento de 7 de abril de 1879, uma vez que prove ter completado 15 annos de exercicio no magisterio, para o que se augmentará mais 300$ ao § 19 do art. 1º, ficando a gratificada comprehendida para o fim de ser paga do que se lhe está a dever desde que fez jus a gratificação, no disposto no § 71 do art. 1º.

Art. 52. Os titulados da Escola Normal podem ser nomeados independentemente de concurso para qualquer cadeira de 1ª entrancia.

Art. 53. Fica restabelecida a cadeira de instrucção primaria do povoado da Lapa, na comarca de Goyanna.

Art. 54. As licenças, por motivo de molestia, aos empregados da Santa Casa de Misericordia, serão concedidas de accordo com as leis que regulam as licenças dos empregados provinciaes.

Art. 55. As licenças de que gosou o 1º escripturario do Consulado Provincial, Victoriano José Marinho Palhares, serão computadas no calculo da aposentadoria que por ventura a elle for concedida.

Art. 56. O imposto sobre bancos, agencias filiaes ou representantes dos mesmos e casas bancarias, não incide sobre os representantes do Banco do Brasil nesta cidade.

Art. 57. A fabrica de gaz de Fielden Brothers & C. somente pagará a taxa de 1:000$, ficando assim reduzida a de que falla o n. 39 parte IV da tabella da lei n. 1,810 de 27 de junho de 1884.

Art. 58. Os devedores da fazenda provincial de exercicios anteriores, que satisfizerem durante o actual exercicio suas dividas, ficarão isentos de todas as multas, tendo além disto um abate de 20 por cento.

Art. 59. Ficam dispensados das multas em que por ventura tenham incorrido os contribuintes que, tendo recorrido á Assembléa para pedir reducção ou isenção de imposição, não houverem sido attendidos, se dentro do exercicio desta lei quizerem pagar os seus debitos.

Art. 60. Os actuaes cobradores do Consulado Provincial terão direito á metade das multas em ambas as hypotheses de que trata o § 3º do art 19 do regulamento de 4 de junho de 1879.

Art. 61. Continua em vigor o disposto no art. 23 da lei n. 1,786 de 27 de julho de 1883, afim de que possa ter a devida execução o art. 17 da lei n. 1,499 de 1880 com applicação ao cumprimento das leis ns. 1,487 do mesmo anno e 1,715 de 1882.—Juvencio Mariz.

Art. 62. Fica salvo á Companhia de Santa Thereza de Olinda o direito de indemnisação pelos combustores que accrescerem ao numero determinado no contracto e forem collocados em virtude de leis provinciaes.

Art. 63. Os predios sujeitos ao imposto de decima urbana não poderão ser collectados para pagamento do mesmo imposto, se por occasião da collecta estiverem deshabitados desde o exercicio anterior.

Art. 64. Pelo emprestimo de que trata a presente lei se pagará o que é devido a Manoel Fernandes da Costa & C., nos termos da lei n. 1,584 de 17 de junho de 1881.

Art. 65. O imposto do n. 81, parte 3ª da tabella de taxas de repartição da lei n. 1,810, de 27 de junho de 1884, não pode incidir sobre pessoa que faça parte da directoria de qualquer companhia ou empresa que tenha sua séde na provincia.

Art. 66. Das loterias que tiverem de correr no exercicio d'esta lei, 30 pertencerão aos estabelecimentos pios da Santa Casa de Misericordia do Recife, á beneficio dos quaes correrão as 12 primeiras e as mais alternadamente com as seguintes, conforme a ordem da sua numeração.

1 Uma parte para as obras do recolhimento da Conceição de Olinda.
2 Duas ditas a favor da Escola Propagadora da freguezia do Poço da Panella.
3 Uma dita para as obras da matriz de Barreiros.
4 Dita dita para as obras da matriz de Petrolina.
5 Dita dita para as obras da igreja de Nossa Senhora da Conceição de Itamaracá.
6 Dita dita para as obras da capella de Maricota.
7 Dita dita para as obras da matriz de Floresta.
8 Duas ditas para as obras da igreja da Ordem Terceira de S. Francisco de Olinda.
9 Ditas ditas para as obras da matriz de Nossa Senhora da Saúde do Poço da Panella.
10 Uma dita para as obras da matriz do Triumpho.
11 Dita dita para as obras da matriz de Palmares
12 Dita dita para as obras da matriz de Villa Bella.
13 Dita dita para as obras da capella de Nossa Senhora da Boa-Viagem de Pasmado.
14 Dita dita para as obras da matriz do Rio Formoso.
15 Dita dita para as obras da matriz de Vicencia.
16 Dita dita em beneficio da casa de caridade de Bezerros.
17 Dita dita para as obras da matriz da Graça.
18 Dita dita para as obras da matriz de Garanhuns.
19 Dita dita para as obras do hospital da Ordem Terceira do Carmo do Recife.
20 Dita dita para as obras da matriz de Cabrobó.
21 Dita dita para as obras da matriz de Serinhãem.
22 Dita dita para as obras da confraria de Nossa Senhora do Livramento desta cidade.
23 Dita dita para as obras da matriz de Nazareth.
24 Dita dita para as obras da igreja de Maricota.
25 Duas ditas para as obras da matriz de Jaboatão e a Popular Sociedade Liberal União Beneficente.
26 Uma dita para as obras da matriz de Quipapá.
27 Dita dita para as obras da matriz de Panellas.
28 Dita dita para as obras da irmandade das almas da matriz da Boa-Vista.
29 Dita dita para as obras da igreja de Jatobá, no Brejo da Madre de Deus.
30 Dita para as obras do altar de S. José, da matriz de Nazareth.
31 Dita dita para as obras da igreja do Amparo em Olinda.
32 Dita para as obras do altar de Nossa Senhora das Merces da igreja de S. José de Riba-Mar.
33 Dita dita para as obras do Gabinete de Leira de Igarassú.
34 Dita dita para as obras da matriz de Gamelleira.
35 Dita dita para as obras da matriz de Agua-Preta.
36 Dita dita para as obras da matriz de Granito.
37 Dita dita para as obras da matriz de Leopoldina.
38 Dita dita para as obras da matriz de Tacaratú.
39 Dita dita para as obras do recolhimento da Gloria do Recife.
40 Dita dita para as obras da igreja das Tres Ladeiras.
41 Dita dita para as obras da matriz de Santo Antonio de Babedouro.
42 Dita dita para as obras da matriz de Una do Rio Formoso.
43 Dita dita para as obras da matriz de Aguas-Bellas.
44 Dita dita para as obras da matriz de Pesqueira.
45 Dita dita para as obras da matriz de Cimbres.
46 Dita dita para as obras da matriz de Afogados de Ingazeira.
47 Dita dita para as obras da igreja da Casa Forte.
48 Dita dita para as obras da igreja de Alagoa de Baixo.
49 Dita dita para as obras da matriz de Ipojuca.
50 Dita dita para as obras da igreja da Conceição dos Milagres em Maranguape.
51 Duas ditas para as obras da matriz de Salgueiro.
52 Ditas ditas para as obras da matriz de Vertentes.
53 Uma dita para a igreja do Rosario dos Pretos da freguezia de Santo Antonio.
54 Dita dita para as obras da matriz de Bom Jardim.
55 Duas ditas para as obras da matriz de Boa-Vista.
56 Uma dita para as obras da matriz de São Bento.
57 Dita dita para as obras da matriz do Bonito.
58 Dita dita para as obras da igreja de S. Pedro dos Clerigos.
59 Dita dita para as obras da igreja de Nossa Senhora da Assumpção das Fronteiras da Estancia.
60 Dita para as obras da igreja de S. José da Corôa Grande.
61 Dita dita para as obras da igreja de Nossa Senhora da Conceição do Riacho Doce, no Brejo.
62 Dita dita para as obras da igreja de Nossa Senhora da Conceição do Bello Jardim.
63 Dita dita para as obras da igreja de S. Miguel em Afogados.
64 Dita dita para as obras da matriz do Exú.
65 Dita dita para as obras da matriz de Buique.
66 Dita dita para as obras da matriz da Pedra.
67 Dita dita para as obras da capella de Palmeira, em Garanhuns.
68 Dita dita para as obras da igreja de Catende.
69 Dita dita para as obras da matriz de S. José do Egypto.
70 Dita dita para as obras da matriz de Ingazeira.
71 Dita dita para as obras da matriz de Goyanna.
72 Dita dita para as obras da matriz de Ouricury.
73 Dita dita para as obras da matriz de Bello-Monte.
74 Dita dita para as obras da matriz de Belém de Cabrobó.
75 Dita dita para as obras da igreja de S. João dos Pombos.
76 Dita dita para as obras da igreja do Livramento do Recife.
77 Dita dita para as obras da igreja de Nossa Senhora do Rosario de Itamaracá.
78 Dita dita para as obras da matriz de S. Lourenço da Matta.
79 Dita dita a favor do Club Litterario de Barreiros.
80 Dita dita para as obras da matriz de Itambé.
81 Dita dita para as obras da igreja de S. Sebastião em Nazareth.
82 Duas partes para a conclusão das obras da capella de Nossa Senhora da Conceição de Garanhuns.
83 Uma parte para as obras da irmandade de S. José d'Agonia do convento do Carmo.
84 Dita dita para as obras da igreja de Nossa Senhora do Rosario de Olinda.
85 Dita dita para as obras da igreja de Nossa Senhora do Guadelupe na mesma cidade.
86 Dita dita para a igreja de Nossa Senhora do Amparo de Goyanna.
87 Dita dita para as obras da igreja da Piedade de Santo Amaro das Salinas.
88 Dita dita para as obras da igreja da ordem 3ª do Carmo de Goyanna.
89 Dita dita para as obras da igreja de Santo Antonio de Tejucupapo.
90 Dita dita para as obras da igreja da Boa-Hora em Olinda.
91 Dita dita para a Bibliotheca 24 de Dezembro de Goyanna.

TABELLA DOS IMPOSTOS DE REPARTIÇÃO SOBRE INDUSTRIA E PROFISSÃO

Parte 1ª

1 Casas de commissões de consignações, e de commissões e consignações.	10:000$000
2 Ditas ou deposito de vender em grosso carvão de pedra em terra ou sobre agua	3:000$000
Parte 2ª	
3 Lojas de vender joias somente, ou joias e relogios	9:000$900
4 Ditas de vender relogios somente	700$000
5 Ditas de vender pianos, musicas e instrumentos musicaes	1:000$000
Parte 3ª	
6 Fabrica de rapé Meuron	1:000$000
7 Ditas de sabão inclusive a que acha-se na freguezia de Afogados	6:000$000
8 Ditas de cerveja, vinagre, vinhos, genebra, licores e limonadas gazozas	4:000$000
9 Ditas de gaz	2:000$000
10 Ditas agencias e depositos de rapé	5:000$000
Parte 4ª	
11 Empresas anonymas ou agencias destas	800$000
12 Companhia do Beberibe	2:000$000
13 Bancos, agencias filiaes e representantes dos mesmos e casas bancarias	10:000$000
14 Companhias, agencias ou casas de seguro ou qualquer pessoa que no caracter de agente de companhias de seguros fizer contracto desta natureza ou promovel-os	10:000$000
15 Armazens alfandegados, de depositos ou de recolher	5:000$000
16 Casas de jogo de bilhar.	4:000$000

Sala das commissões, 1 de Agosto de 1885.—Adelino de Luna Freire Junior.— Maximiano Duarte.= Dr. Pereira de Lyra.

A commissão de redacção propõe que se adopte a seguinte para o projecto n. 39 de 1885:

A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco resolve:

Art. 1.º Fica creado um districto unico de paz na freguezia de Belém de Cabrobó.

Art. 2.º Fica reduzido a um só districto de paz a freguezia de Assumpção de Cabrobó, sob a denominação de districto da villa.

Art. 3.º Ficam reduzidas a um só, sob a denominação de Cruangy, os districtos de paz de Pindoba e Cruangy, na comarca de Timbaúba.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 3 de agosto de 1885.—Adelino de Luna Junior.—Dr. Pereira de Lyra.-Maximiano Duarte.

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco

Balanços em 31 de julho de 1885

CAIXA ECONOMICA

Activo

Thesouraria de Fazenda—conta de depositos	654:834$900
Thesouraria de Fazenda—conta de juros	204:709$500
Monte de soccorro—conta de passagens	78:654$922
Juros	35$900
Caixa	678$000
	938:913$222

Passivo

Depositos em contas correntes	936:224$058
Monte de soccorro—conta de juros	2:689$164
	938:913$222

MONTE DE SOCCORRO

Activo

Emprestimos sobre penhores	116:915$256
Valores depositados	147:792$377
Moveis	6:021$227
Cadernetas	511$804
Despezas geraes	8:335$337
Aluguel da casa	833$000
Caixa economica—conta de juros	2:689$164
Retorno de juros	458$980
Lucros e perdas	19$014
Caixa	804$209
	284:381$368

Passivo

Capital	13:192$444
Cautelas de penhores	147:792$377
Juros	8:586$288
Caixa economica—conta de passagens	78:654$922
Thesouraria de Fazenda—conta de emprestimo	32:989$926
Saldos de penhores vendidos em leilão	2:865$680
Cadernetas archivadas	15$400
Saldos de penhores prescriptos	284$331
S. E. & O.	284:381$368

Pelo guarda-livros,
Felino D. Ferreira Coelho.

REVISTA DIARIA

Assembléa Provincial — Funccionou hontem sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Paulo José de Oliveira, tendo comparecido 26 Srs. deputados.

Foram lidas e approvadas sem debate as actas das sessões de 30 de julho e do 1.º de agosto.

O Sr. 1º secretario procedeu a leitura do seguinte expediente:

Um officio do secretario do governo, devolvendo informada a petição de Azevedo & Maia.—A quem fez a requisição.

Outro do mesmo, remettendo informação acerca do assassinato praticado na pessoa do capitão João Domingues de Andrade, delegado de S. José do Egypto.—A quem fez a requisição.

Passando-se á ordem do dia o Sr. Luna Freire Junior requereu e obteve urgencia para votar-se o projecto n. 15 deste anno, o qual foi approvado em 2.ª discussão com as emendas e dispensado do intersticio a requerimento do mesmo deputado.

Foram approvados em 2.ª discussão os projectos ns. 207 de 1884, sendo dispensado de intersticio a requerimento do Sr. Prazedes Pitanga, e 121 deste anno, igualmente foi dispensado do intersticio a requerimento do mesmo deputado.

Approvou-se em 3.ª discussão o projecto n. 39 deste anno, sendo remettido a commissão de redacção a qual em seguida apresentou o respectivo parecer que foi a imprimir.

Entrando em 2.ª discussão as emendas apresentadas ao projecto n. 163 de 1884 orou o Sr. Goes Cavalcante indo a mesa um requerimento de adiamento e outro para voltarem á commissão as emendas ambos do Sr. Olympio Marques, os quaes não foram votados a falta de numero ficando encerrada a discussão.

Encerrou-se a 2ª discussão do projecto n. 53 deste anno, orando os Srs. Goes Cavalcante.—João Augusto e Rosa e Silva, sendo approvadas diversas emendas ao art. 1º e outros regeitados.

A ordem do dia é 3ª discussão dos projectos ns. 207 de 1884 e 77 e 121 deste anno e continuação da antecedente.

Privilegio de navegação fluvial — Da Secretaria da Presidencia nos remetteram o seguinte aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 15 de julho ultimo, referente a outro, tambem abaixo publicado, o qual diz respeito á privilegios de navegação fluvial. Eil-os:

« *Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.- Directoria do Commercio.—Secção 1.ª—N. 2.—Circular.—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1885.—Illm. e Exm. Sr.*—Não tendo sido publicada na collecção das decisões do Governo Imperial o aviso de 4 de abril de 1881, dirigido ao presidente da provincia de Santa Catharina, declarando a Imperial Resolução do parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado de 2 de agosto de 1880, sobre a competencia dos poderes geral e provincial para conceder privilegio de navegação fluvial e estabelecendo a mesma Imperial Resolução doutrina importante sobre a questão que tanto interessa quer a administração geral, quer as administrações das provincias, remetto a V. Exc. copia do dito aviso, afim de que inteirado de suas disposições, proceda de accordo com ellas. Deus guarde a V. Exc.—*João Ferreira de Moura.*- Sr. presidente da provincia de Pernambuco. »

« *Gabinete.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 4 de abril de 1881. Illm. e Exm. Sr.*—Sua Magestade o Imperador, á quem foram presentes as petições de que tratam os officios dessa Presidencia de 11, 19 e 28 de agosto de 1879 e de 24 de julho de 1880, relativos á navegação dos rios Tubarão e Una e seus affluentes, dignou-se ouvir a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, acerca dos casos em que os poderes geral e provincial são competentes para conceder privilegio de navegação fluvial, e especialmente sobre qual d'aquelles dous poderes tem a faculdade de privilegiar a navegação dos rios que, percorrendo a provincia em que nascem, desaguam no mar ou em lagoa que com este communica. E conformando-se o mesmo Augusto Senhor, por sua immediata resolução de 24 do mez findo, com o parecer da referida secção exarado em consulta de 20 de agosto ultimo, ha por bem mandar declarar que, attenta a legislação em vigor e os principios geraes da administração, a materia de que se trata deve ser considerada e resolvida nos seguintes termos:

« 1.º Quando o rio banhe territorio de mais de uma provincia, não pode uma só dessas provincias conceder privilegio de navegação; é o que determina a Imperial Resolução de 21 de janeiro de 1849.

« Desta regra convém exceptuar o caso em que a navegação se restringe ao trafego entre dous ou mais portos da mesma provincia, na parte do rio cujas margens lhe pertençam, sem passar por aguas estranhas. Em tal caso, pode tambem admittir-se concurrencia de duas navegações privilegiadas, uma geral, outra provincial, verificando-se esta entre partes da mesma provincia, e indo aquella dos da costa maritima aos de uma, duas ou mais provincias situadas todas nas margens do mesmo rio.

« 2º Não cabe ao poder provincial a concessão do privilegio á navegação dos rios, quando esta haja de frequentar a costa indo do porto de um rio ao de outro, regra definida na consulta de 21 de agosto de 1843, com a qual se conformou a imperial resolução de 30 do mesmo mez e anno, e extensivo ao caso de completar-se a navegação fluvial com a costeira, nos termos do art. 4º da lei provincial do Rio de Janeiro de 14 de abril de 1835, revogado pelo art. 7º da lei n. 57 de 9 de outubro do mesmo anno.

« 3º Cabe ao poder provincial legislar acerca da navegação no rio que desagua em outro, de cujas margens uma pertence á mesma provincia e outra á provincia diversa, uma vez que tal navegação seja restricta á mesma provincia, entre portos desta e sem descer do ponto da confluencia.

« Não se podem considerar absolutamente interiores de uma provincia as aguas de um rio que desagua em outro, cujas margens pertençam, uma ao imperio, outra a nação estrangeira; não cabe, pois, exclusivamente ao poder provincial a faculdade de privilegiar a navegação das ditas aguas.

« 5º Quando o rio, percorrendo a provincia onde nasce, desagua no mar ou em lagoa que com este communica, a competencia para legislar sobre a respectiva navegação cabe a Assembléa Provincial desde que as aguas sejam interiores, isto é, pertençam ambas as margens do rio a provincia, em todo o seu curso, limitando-se a dita navegação a um só rio e a seus affluentes e confluentes, em identicas condições. E uma vez que a navegação se não estende a portos de outros rios embora da mesma provincia, com frequencia da costa maritima, segundo ficou dito em solução da terceira hypothese, nada obsta a que desague no mar o rio em que haja de effectuar-se a dita navegação privilegiada, ou que o porto terminal desta seja um porto de mar: com tanto que seja o primeiro e mais proximo da foz do dito rio.

« As lagôas, quer se communiquem ou não com o mar, são aguas interiores e estão sujeitas as mesmas clausulas e circumstancias das aguas fluviaes.

« Fica entendido, que, na especie dada, compete as Assembléas Provinciaes fazerem a concessão, cumulativamente ao Governo Imperial si se tratar de navegacão a vapor, nos termos da lei n. 60 de 8 de outubro de 1833. Deus guarde a V. Exc.—*Manoel Buarque de Macedo.*—Sr. presidente da provincia de Santa Catharina. »

Governo do bispado — A *Aurora*, de 2 do corrente, publicou a seguinte portaria:

D. José Pereira da Silva Barros, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, bispo de Olinda, do conselho de Sua Magestade, etc.

« Tendo em consideração as reclamações de diversos parochos que nos têm exposto os motivos, que muitas vezes aconselham a celebração de casamento depois do sol posto, e sendo nosso intento regular sempre o serviço religioso com toda a attenção possivel pela commodidade dos fieis: Havemos por bem declarar que os Rvds. parochos, independente de especial licença, poderão assistir casamentos á noite, não excedendo de oito horas, ficando assim nesta parte dispensada a prescripção da constituição do arcebispado a respeito.

« Dada no palacio da Soledade, aos 25 de julho de 1885.—✝ José, bispo diocesano.

— Diz a mesma folha, que, de 20 á 30 de julho findo, foram passadas:

Provisão de vigario para a freguezia de Santa Maria da Boa-Vista, por tempo 1 de anno, a favor do Revm. Manoel Antonio Martins de Jesus, nesta provincia.

Idem, a favor do Rvd. Victorino de Souza Mendes de Paiva, por tempo de um anno, para a freguezia da Matta Grande, em Alagôas.

Idem, de confessor e pregador, por mais um anno, a favor do Rvd. Pedro Lins de Vasconcellos, residente em Maceió.

Portaria demittindo o Rvd. Francisco Antonio Vianna do cargo de vigario da parochia de Matta Grande ficando esta provisoriamente annexada a de Agua Branca.

Idem annexando a freguezia de Salgueiro a de Cabrobó, para ser regida pelo Rvd. parocho desta.

Theatro Santa Isabel—No sabbado, 1º do corrente, subio a scena pela segunda vez a primorosa opereta intitulada - O *Joven Telemaco*

Como havia succedido na primeira representação, o desempenho foi correcto.

Em consequencia do enthusiasmo que merecidamente havia inspirado a peça, já pelo seu valor litterario, já pela belleza e melifluidade da musica, a concurrencia foi grande a ponto de ficar completamente cheio o theatro.

Foi geral o interesse por ouvir a linda opereta; se da parte dos que já a tinham ouvido notava-se o desejo de ouvil-a novamente, da parte de outros que não a conheciam, sentia-se a anciedade por apreciar-lhe as bellezas.

E assim foi que no final da repoesentação, foram chamados ao proscenio todos os artistas, sendo ruidosamente victoriados.

Ante hontem cantou-se a *D. Jiannita* com brilhanto successo, e hoje representa-se *O Periquito* musica do maestro portuguez Alvarenga.

Valentaços—A's 6 horas da tarde de domingo, 2 do corrente, dous capadocios de nomes Julio Carneiro Monteiro de Barros e Manoel José, este armado com um pedaço de canna e aquelle com um canivete de mola, estavam a brigar no lugar Forte do Mattos, da parochia de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife, quando foram presos, por duas praças de ns. 55 e 57 da guarda civica, e, depois de apresentados ao competente subdelegado, conduzidos para a Casa de Detenção.

No trajecto, ao passarem pela rua do Barão da Victoria, o de nome Julio, que ia seguro pelo guarda n. 57, atirou-se ás guellas deste, e procurava asphyxial-o, quando á muito custo, e graças á duas espaldeiradas, bem applicadas, largou a victima, cuja farda ficou rasgada, e elle contuso no pescoço.

Os dous valentaços foram afinal recolhidos á Detenção.

Gatunice—Ante hontem, ás 2 horas da tarde, estando o cargueiro Anselmo Francisco de Paula a comprar varios objectos na loja n. 79 da rua Duque de Caxias, o gatuno José Alves de Oliveira aproveitou o ensejo para depenal-o; para o que dirigio se á um sacco que continha dinheiro, e que estava sobre o animal que o cargueiro havia deixado á porta da loja referida. Já tinha o gatuno dado uma *envestida* feliz ao sacco, e transmittindo a *maquia* á um companheiro, quando tentando segunda investida, foi apanhado com o furto na mão pelo referido cargueiro, que o prendeu, e entregou-o á um guarda civico, que o fez apresentar a autoridade policial da parochia de Santo Antonio.

Está sendo processado.

Gatuno sagaz—No sabbado ultimo ás 7 3/4 da noite, um gatuno sagaz foi á rua da Aurora n. 39, 2º andar, onde moram alguns academicos e aproveitando o ensejo de estarem elles na sala de jantar, entrou no quarto que fica defronte da porta da escada, furtando d'ahi um revolver novo e um chapéo, não levando mais por ter sido presentido por um dos moços.

O gatuno teve tempo de collocar-se na alludida porta da escada quando presentido, e, batendo e sendo interrogado o que queria, respondeu perguntando por sua vez se alli era casa de estudantes e se precisava de algum cosinheiro? O moço que não sabia estar conversando com um larapio, respondeu não precisar de cosinheiro. Em seguida o alludido moço com outro companheiro entrou no quarto e verificaram que o gatuno não tinha perdido seu tempo, levando os objectos referidos.

Fallecimento—Pela madrugada de domingo, 2 do corrente, falleceu, victima de beriberi, que pela terceira vez o accommetteu, o ajudante do porteiro da Alfandega, José Augusto da Costa Guimarães.

Era empregado antigo e homem trabalhador.

Nossos pezames a sua familia.

Vigario da Bôa-Vista—O Rvd. vigario da parochia da Boa-Vista desta cidade, padre Augusto Franklin Moreira da Silva, transferio sua residencia para o predio n. 5 da rua do Leão Coroado outr'ora rua da Mangueira.

Obras publicas—Amanhã, ao meio dia, na repartição das Obras Publicas Provinciaes, serão arrematados em hasta publica: os reparos da ponte do Caxito, orçados em 500$000; e os reparos das pontes de Junqueira, Pirapama, Trapiche e Guerra, com o augmento de 10 por cento sobre o valor dos respectivos orçamentos.

Emancipação de escravos—Até o dia 8 do corrente, entre 10 horas da manhã e 3 horas da tarde, os possuidores de escravos classificados para serem libertados pela 6ª quota do fundo de emancipação devem ir á rua Duque de Caxias n. 56, 1º andar, acompanhados dos mesmos escravos, afim de, de accordo com o procurador fiscal interino da fazenda nacional, serem fixados os valores dos ditos escravos. Depois desse prazo esses valores serão fixados por arbitramento judicial. Depois desse prazo esses valores serão fixados por arbitramento judidial.

Espancamento e ferimento — A's 9 horas da noite mais ou menos do dia 1º do corrente, no lugar denominado Coqueiros da Trindade pertencente ao 2º districto de S. José, Vicente Ferreira de Brito espancou e ferio com um cacete a sua mulher, Lourença Gonçalves de Almeida, por ter esta dado a alguem um pouco de farinha que por elle havia sido guardada.

O delinquente foi preso em flagrante pelas praças da guarda civica João Francisco da Silva e Tiburtino Pereira de Lima que fazem parte do destacamento do mesmo districto e tambem pelo cabo de quarteirão Pedro José da Hora.

A offendida foi vistoriada pelos Srs. Drs. Souza e Vieira da Cunha que reconheceram ser leve o ferimento; e contra o delinquente, que se acha recolhido á Casa de Detenção, procede o respectivo subdelegado nos termos da lei.

Espancamento.—Hontem, ás 2 horas da tarde, na Casa n. 91 da rua do Coronel Suassuna, Joaquina Maria da Conceição, altereando com a sua companheira Julia Adelina da Consagração, alterou-se tanto que esbordoou á esta, e procurava feril-a com uma faca, quando, aos gritos de soccorro da victima, accudiram dous guardas civicos de ns. 60 e 61, que a desarmaram e a prenderam em flagrante.

Por causa de feitiço.—José da Costa e sua amante Joanna são tidos e havidos por feiticeiros e tem o seu gabinete de nigromancia no predio n. 4 da rua da Detenção, parochia de S. José. Ha poucos dias, uma *Camelia* encommendou-lhe um *feitiço*, e, como quer que este não sahisse do seu gosto, foi reclamar no sabbado á noite, e formou-se então um tal barulho, que atrahio a guarda civica e o subdelegado da parochia, o qual alli encontrou as *bugigangas* do officio e os conduzio, bem como os *feiticeiros*, que estão na cadeia.

Que gatuno audaz.—Em a noute do dia 31 do mez proximo findo, Francisco Ramos Coutinho sentindo apetite de comer gallinha gorda, mas que não lhe custassê dinheiro, dirigio-se ao sitio de João Gomes Penna no Parnamerim, e quando procurava realisar o seu desejo, fôra perseguido por pessoas da casa.

Em tal conjunctura o gatuno entendeu que devia dar arrhas de valente, e travando lucta com Alberto Minervino de Azevedo Maia, ferio o gravemente com um compasso.

Já é um gatuno audaz!!

Assassinato.—No povoado Alagôa Grande, do termo da Gloria de Goitá, João Gonçalves da Silva Branco assassinou com uma punhalada, á 25 do passado mez de julho, á Manoel Je tal, conhecido por *Pé Velho*.

O delinquente foi preso.

Criminoso.—No termo do Bonito foi preso José Victorino Corrêa de Mello, pronunciado em crime de ferimentos.

Accidente—Hontem, cerca de 10 horas da manhã, do 1º andar do sobrado á rua da Moeda, onde, no pavimento terreo tem armazem de recolher aguardente o Sr. José Rodrigues Macieira, cahio o menor, pardo, de nome Cypriano, ficando sem sentidos e com duas bossas na região occipito parietal direita.

Convidado o Dr. Souza, prestou a victima os primeiros soccorros medicos, e considerando o caso grave, recommendou que se mandasse o doente para o hospital visto ser pobre, o que se praticou immediatamente.

Bibliotheca do Lyceu de Artes e Officios—Frequentaram esta bibliotheca durante o mez de julho findo, 130 leitores que consultaram diversas obras, além das folhas seguintes: *Diario de Pernambuco, Jornal do Recife, Tempo, Tribuna, Rio-Branco, Gazeta do Povo*, e *Seis de Outubro*.

Collegio Onze de Agosto = Este estabelecimento de educação, sito á rua da Gloria n. 95, solemnisará no dia 11 do corrente, o seu 5º anniversario com uma sessão litteraria, ás horas do costume, precedida do acto da distribuição de premios aos alumnos que mais se distinguiram por seu comportamento, apuração e aproveitamento.

Annaes da Assembléa Provincial—Em comprimento do contracto que fez com a Assembléa Provincial para impressão dos seus annaes de annos anteriores, o Sr. Dr. J. J. A. de Albuquerque, proprietario da typographia *Universal*, acaba de publicar o volume dos mesmos annaes referente a sessão de 1863.

Agradecemos-lhe o mimo que nos fez de um exemplar.

Alfandega de Pernambuco—Damos em seguida o mappa demonstrativo do rendimento da Alfandega de Pernambuco, durante o mez de julho de 1885, comparado com o de igual mez de 1884.

DESCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	1885	1884	DIFFERENÇAS *Para mais*	DIFFERENÇAS *Para menos*
Importação				
Direitos de consumo	460:763$823	436:418$008	24:345$815	$
Addicionaes de 50 %	230:342$010	218:278$725	12:063$285	$
Augmento de 10 %	46:068$407	43:655$746	2:412$661	$
Expediente de 5 %	5:246$400	3:567$115	1:679$285	$
Armazenagem	10:188$139	13:260$668	$	3:072$529
Capatazia	1:825$676	2:930$890	$	1:105$214
Imposto de 40 % sobre fumo	119$200	24$000	95$200	$
Despachos maritimos				
Imposto de pharoes	3:240$000	2:680$000	560$000	$
Dito de dócas	569$160	1:110$447	$	541$287
Exportação				
Direitos de 9 %	7:451$925	3:708$400	3:743$525	$
Idem de 7 %	15$944	5$600	10$344	$
Idem de 5 %	10:593$813	18:820$498	$	8:226$685
Interior				
Sello por verbas	203$800	21$520	182$280	$
Dito adhesivo	3:450$200	1:040$000	2:410$200	$
Imposto de transmissão de 5 %	85$600	5$000	80$600	$
Extraordinaria				
Multas	482$024	758$439	$	276$415
Somma	780:646$121	746:285$056	47:583$195	13:222$130

DESCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	1885	1884	Para mais	Para menos
Importação	754:553$655	718:435$152	36:418$503	$
Despacho maritimo	3:809$160	3:790$447	18$713	$
Exportação	18:061$682	22:534$498	$	4:472$816
Interior	3:739$600	1:066$520	2:673$080	$
Extraordinaria	482$024	758$439	$	276$415
Total	780:646$121	746:285$056	39:110$296	4:749$231

2.ª secção da Alfandega de Pernambuco, 1º de agosto de 1885. — O chefe, *Domingos Joaquim da Fonseca*.—O escripturario, *Odilon Coelho da Silva*.

Proclamas de casamento—Foram lidos na matriz da Boa-Vista, no domingo, 2 do corrente:

Manoel Lopes da Silva com Joanna Maria do Espirito-Santo.

Dr. Francisco Peixoto de Lacerda Werneck com Elisa Montenegro.

Manoel Hermenegildo Alves com Maria Francisca do Espirito-Santo.

— Na matriz da Graça foram lidos no mesmo dia:

Antonio Terencio de Carvalho com Maria Soares de Mello.

Narciso Augusto dos Santos com Carlota Maria de Jesus.

Salgueiro — Escrevem-nos em 20 de julho findo:

« Continúa a chamar a attenção dos Exms. Srs. presidente e chefe de policia para o critico e afflictivo estado em que se acham os habitantes deste lugar—pela falta de segurança e garantias á vida e propriedades de muitos.

« Vou apenas hoje limitar me á mais singela narração de alguns factos occorridos neste termo, depois de minha ultima missiva, publicada no *Diario* de 5 do corrente, os quaes merecem seria attenção. Eil-os:

« O celebre José Barbosa continúa com seu facinoroso grupo a alarmar os pobres sertanejos deste termo.

« A' diversas pessoas tem elle se dirigido por escripto e intermediarios pedindo dinheiro e roupas, no que vai sendo satisfeito porque .. não ha geito! O tenente Antonio Rufino, desapontado pelo estado em que se achava sem garantias, abandonou temporariamente o seu sitio, onde soffrera grandes prejuizos; indo procurar abrigo no Brejo dos Santos, provincia do Ceará!

« Ha poucos dias, foi um pobre velho obrigado por deus desse grupo de criminosos — a dotar á uma rapariga de 30 e tantos annos, que tivéra ha tempos um filho, que suppõem ser de um seu filho, sendo o dote 2 vaccas paridas, 2 garrotes e 1 poldra!

« Elles foram-lhe á casa e intimaram-lhe para no prazo *improrogavel* de 8 dias satisfazer, como o fez, esse dote.

« Não foi preciso darem segunda viagem; por um portador veio tudo. Este facto está ao alcance e conhecimento de Deus e do mundo.

« No intervallo dos *oito dias*, teve a justiça d'aqui de ir fazer uma demarcação de terras no sitio Caná, distante 5 leguas da villa, lugar por onde passeiam os *taes*. Alli chegando a justiça, composta do 1º supplente de juiz municipal, do adjuncto do promotor, na qualidade de curador, do escrivão do geral, do perito nomeado, do official de justiça *et reliqua*, ao todo *oito* ou *dez* pessoas, foi ella (justiça) *visitada incontinenti* pelos dous heróes Canjarana e Pedro Gomes, competentemente *uniformisados* e com as armas do *estylo*. Tiveram bebida e jantar á fartar; um delles (por escarneo talvez) entregou as armas; sentou-se com *duas autoridades* n'uma rêde; foi-lhe dada voz de prisão (brinquedo) e afinal depois de 2 ou 3 horas de *palestra* e já um pouco *chumbados*, despediram-se com as *formalidades do estylo* !!...

« Passado um dia de serviço retirou-se o juiz e o curador, que lá mais não voltaram. Ao chegarem á villa, á instancias e requisição do promotor publico, seguio para aquelle lugar o pequeno destacamento em diligencia, mas... foi um dia... voltou em secco.

« Hontem tornou a sahir á requisição da mesma promotoria, e apenas pôde tomar uma garrucha, um formidavel punhal e uma desmesurada cartucheira do tal Gira-sol que pôde dar de gambias—levando apenas o seu afamado *atrombetado*.

« Depois de retirada a força, dirigio elle cartas ao juiz municipal e delegado pedindo suas armas, pois que sendo homem de trabalhos, precisava dellas! E esta? Creio que breve temos *embaixadores* annunciando alguma entrada *solemne* aqui. O que fica narrado é a pura verdade. Quem quizer faça os commentarios.

« Precisamos já de um official militar, com augmento do pequeno destacamento d'aqui, ao menos feito aquelle subdelegado; de um juiz municipal formado, cuja vaga ha muito devia estar preenchida; de bastante munição, com especialidade espoletas para riunas; e de soldo ao menos em dia, quando não fôr possivel por adiantamento.

« Esperamos que os nossos justos reclamos serão attendidos pelos dignos Exms. presidente e chefe de policia.

« Até outra vez. »

Hospital Portuguez—O movimento das enfermarias neste hospital durante a semana finda, foi o seguinte:

Existiam em tratamento..	14	doentes
Entraram..........	2	»
Total..........	16	»
Teve alta..........	1	»
Falleceu..........	1	»
Ficam em tratamento....	14	»

Assumio o exercicio de mordomo na semana que hontem teve começo, o Sr. Alfredo Antonio Fernandes.

Reuniões sociaes—Ha hoje as seguintes:

Da *Irmandade de Santa Rita de Cassia*, ás 6 horas da tarde, para eleição.

Amanhã as seguintes:

Do *Club Commercial Euterpe*, ás 7 horas da noite, para eleição na respectiva séde.

Da *Musical 28 de Setembro*, ás 7 horas da noite na respectiva séde, para negocio urgente.

Leilões—Effectuar-se-hão:

— Hoje:

Pelo agente Silveira, ás 11 horas, na rua da Florentina n. 36, do bilhar ahi sito.

Pelo agente Gusmão, ás 10 e 1/2 horas, na rua do Imperador n. 24, do Bazar de Horticultura.

Pelo agente Pinto, ás 11 horas, na rua de Visconde de Inhaúma n. 41, de predios.

— Amanhã :

Pelo agente Brito, ás 10 1/2 horas, na travessa do Peixoto n. 30, do estabelecimento ahi sito.

Pelo agente Martins, ás 11 horas, na rua Primeiro de Março n. 7, da loja de miudezas ahi sita.

Pelo agente Pestana, ás 11 horas, no trapiche Barbosa, de farinha de mandioca.

— Quinta-feira :

Pelo agente Alfredo Guimarães, ás 11 horas, no armazem Annes, de vinho.

Pelo agente Silveira, ás 11 horas, na rua do Bom Jesus n. 28, de predios e moveis.

Pelo agente Martins, ás 11 horas, na rua da Imperatriz n. 7, de um panorama.

Missas funebres—Serão celebradas :

Hoje :

A's 7 horas, na matriz do Corpo-Santo, por alma de José Velloso Soares.

— Amanhã :

A's 8 horas, na matriz da Boa-Vista, por alma de D. Anna Emilia Pires ; ás 8 horas, no Carmo, por alma do Visconde do Livramento ; ás 7 1/2 horas, na matriz de S. José, por alma de Euthimio Erasmo Moreira de Mendonça.

— Quinta-feira :

A's 7 horas, na matriz da Boa-Vista, e ás 8 na capella do Cemiterio de Santo Amaro, por alma de D. Rita C. Guimarães Antunes ; ás 7 horas, na matriz do Cabo, por alma de D. Maria Salomé Pereira do Lago.

— Sexta-feira :

A's 7 1/2 horas, na igreja de S. Pedro do Recife, por alma do monsenhor José Joaquim Camello de Andrade.

Loteria da provincia. — Terça-feira, 4 do corrente, se extrahirá a loteria n. 141, em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife.

No consistorio da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, se acharão expostas as urnas e as espheras arrumadas em ordem numerica, á apreciação do publico.

Loteria do Grão Pará—A 3ª parte da 6ª loteria será extrahida no dia 6 de agosto; os bilhetes acham-se á venda na Casa Feliz, Praça da Independencia ns. 37 e 39.

Tambem se acham á venda na Casa da Fortuna, á rua Primeiro de Março n. 23.

Loteria de 30:000$000. — A loteria 187ª serie B, corre impreterivelmente no dia 8 de agosto.

Bilhetes á venda na Casa Feliz da praça da Independencia ns. 37 e 39.

Tambem acham-se á venda na Casa da Fortuna a Primeiro de Março n. 23.

Loteria Extraordinaria do Ypiranga — O terceiro sorteio das 4ª e 5ª series desta importante loteria, cujo maior premio é de 100:000$000, será extrahida brevemente.

Bilhetes á venda na Casa da Fortuna á rua 1º de Março n. 23.

Loteria de Maceió—A 1ª parte da 9.ª loteria desta provincia, cujo premio grande é de 50:000$000, será extrahida impreterivelmente no dia 4 de agosto.

Os bilhetes acham-se a venda na Casa Feliz praça da Independencia ns 37 e 39.

Loteria do Rio A 358 B de 20:000$000 do plano novo será extrahida impreterivelmente no dia 5 do corrente.

Acham-se exposto a venda os restos dos bilhetes na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23

Grande loteria da corte—Esta grande loteria, cujo premio grande é de 500:000$000, será extrahida no dia 28 de setembro proximo vindouro, conforme se acha marcado.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa Feliz, á praça da Independencia ns. 37 e 39.

Tambem acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua 1º de Março n. 23.

Mercado Municipal de S. José — O movimento deste Mercado no dia 2 do corrente, foi o seguinte:

Entraram :

53 bois pesado 6.978 kilos.	
16 kilos de peixe a 20 réis	$320
20 cargas de fructas diversas a 300 réis	6$000
10 ditas de farinha, milho e feijão a 200 réis	2$000
18 taboleiros a 200 réis	3,600
17 Suinos a 200 réis	3$400

Preços do dia :

Carne verde de 400, 320 e 240 réis o kilo.
Suinos a 600 réis idem.
Carneiro a 1$000 e 800 réis idem.
Farinha a 800 até 480 réis a cuia.
Milho de 480 até 400 réis, idem.
Feijão de 1$200, até 640 réis idem.

Foram occupados :

14 compartimentos de suino a 700 réis	9$800
17 ditos de fressuras a 600 réis	10$200
56 talhos de carne verde a 2$000	112$000
17 columsas a 600 réis	10$200
40 compartimentos de farinha e comidas a 500 réis	20$000
65 ditos de legumes a 400 réis	26$000

Deve ter sido arrecadada a quantia de 203$520

Foi multado o talhador Narciso Francisco dos Reis, por infrocção de lei.

Matadouro Publico da Cabanga—Foram abatidas neste estabelecimento 109 rezes para o consumo de 2 do corrente.

Cemiterio Pubico—Obituario do dia 1 de agosto :

Joaquim Manoel do Rego Barros, Pernambuco, 32 annos, solteiro, S. José ; tuberculos pulmonares.

Maria, Pernambuco, 3 mezes, Boa-Vista ; enterite.

Amalia, Pernambuco, 6 mezes, S. José ; gastro enterite.

Adelino, Pernambuco, 8 mezes, Santo Antonio ; espasmo.

Euphrasio Caetano, Pernambuco, 46 annos, casado, Boa-Vista ; anazarca.

João Rodrigues da Silva, Pernambuco, 23 annos, solteiro, Boa-Vista ; lesão do coração.

Rosalina Francisca de Lima Beda, Pernambuco, 37 annos, casada, Afogados ; metro peritonite.

Caetana Maria da Conceição, Pernambuco, 40 annos, solteira, Boa-Vista ; diarrhéa.

José Firmino Bastos, Pernambuco, 43 annos, solteiro, S. José ; tisica pulmonar.

Alexandrina Maria da Conceição, Pernambuco, 62 annos, viuva, S. José.

Seis pela caridade.

— 2 —

Pedro Zario, Italia, 14 annos, solteiro, Boa-Vista ; febre amarella

Maximiano José de Barros, Pernambuco, 54 annos, viuva, Afogados ; estupor.

Alexandre, ingenuo, Pernambuco, 15 mezes Boa Vista ; tuberculos pulmonares.

Valeriano Rodrigues Campello, Pernambuco, 23 annos, solteiro, Boa-Vista ; bronchite.

Antonia Maria da Conceição, Pernambuco, 21 annos, solteira, Boa-Vista ; mal de bright.

Rufino, Alagoas, 60 annos, solteiro, Boa Vista ; hydropesia.

Maria Luiza da Conceição, Pernambuco, 25 annos, solteira, Boa-Vista ; tuberculos.

Florencia Maria da Conceição, Pernambuco, 23 annos, solteira, Boa-Vista ; febre perniciosa.

José Augusto da Costa Guimarães, Pernambuco, 50 annos, casado, Boa-Vista ; beriberi.

João, Pernambuco, 2 mezes, Boa-Vista ; enterite.

Alfredo, Pernambuco, 19 mezes, Boa-Vista ; dentição.

Maria Soares da Rocha, Pernambuco, 21 annos, solteira, Santo Antonio ; tisica pulmonar.

Apolinario, Pernambuco, 4 dias, S. José.

Sete pela caridade.

INDICAÇÕES UTEIS

Medicos

Consultorio medico-cirurgico do Dr Pedro de Attahyde Lobo Moscozo a rua da Gloria n. 39.

O doutor Moscozo dá consultas todos os dias uteis, das 7 ás 10 horas da manhã Este consultorio offerece a commodidade de poder cada doente ser ouvido e examinado, sem ser presenciado por outro De meio dia ás 3 horas da tarde será o Dr. Moscozo encontrado no torreão á praça do Commercio, onde funcciona a inspecção de saúde do porto. Para qualquer d'estes dous pontos poderão ser dirigidos os chamados por carta nas indicadas horas.

Dr. Barretto Sampaio, de volta de sua viagem ao Ceará, dá consultas de 1 ás 4 horas da tarde na rua do Barão da Victoria n. 45, 2.º andar; residencia, rua de Riachuelo n. 17, canto da rua dos Pires.

Dr. Simões Barbosa, medico e parteiro, mudou seu consultorio para a rua do Marquez de Olinda n. 64, 1º andar. N. telephonico 279.

Mudança de consultorio

O Dr. Arião avisa aos seus clientes que mudou o seu consultorio para a rua do Queimado n. 46, 1.º andar. Consultas todos os dias das 11 ás 2 horas da tarde.

Miguel Rodrigues solicitador de causas nos auditorios de 1.ª e 2.ª instancia ; residencia a rua de Felippe Camarão n. 49

Drogaria

Faria, Sobrinho & C., drogustas por attacado. Rua Marquez de Olinda n. 41.

Francisco Manoel da Silva & C., depositarios de todas as especialidades pharmaceuticas, tintas, drogas, productos chimicos e medicamentos homœopaticos, rua do Marquez de Olinda n 23.

Nova Hamburgo

(Cervejaria allemã) de Augusto Kruss, Successores, rua da Florentina n. 20 e caes de Santa Isabel n. 1, onde se acha franqueada ao respeitavel publica a nova e sumptuosa sessão de recreios ; composta de galerias, pavilhões e terraços, em que as Exmas. familias poderão gozar das distracções de patinação no Rink, musica, etc., etc. Jogos de bilhar e bolas. Serviço prompto de refrescos gelados e cerveja allemã, ingleza e da marca Nova Hamburgo.

Botica franceza e drogaria de Rouquayrol Fréres. Successores A. de Caors

Neste estabelecimento fundado desde 1821 encontra-se os productos chimicos, drogas, tintas, oleos, pinceis, vernizes das melhores marcas ; todas as especialidades pharmaceuticas dos legitimos autores, um variado sortimento de fundas e aguas mineraes, os granulos dosimetricos de Burggrave e productos especiaes da Flora Brasileira. 22 rua da Cruz, Recife.

Consultorio medico cirurgico dentario

O Dr. Joaquim Camara dá consultas á rua do Barão da Victoria n. 51, 1.º andar, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Lições de Piano

Dentro ou fóra da cidade, Alipio Z. de Carvalho, rua dos Prazeres -22 -Coelhos.

Professor de inglez

Mr. George B. Nind ensina a traduzir, fallar e escrever perfeitamente o inglez. Pode ser procurado á rua Estreita do Rosario n. 4, 1º andar, e, nas terças e sextas-feiras á noite, em Olinda no chalet proximo a estação do Carmo.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Relatorio ao publico

Sr. redactor.—Obrigado por força maior, e mesmo sem saber escrever para o publico, venho pelo seu jornal dar publicidade á minha vida, chamando a attenção do governo de S. M. o Imperador para o que passo a narrar.

Sou natural da provincia do Piauhy, onde nasci em novembro de 1832 e onde me casei em setembro de 1851, e alli sou eleitor na comarca de S. João do Piauhy, pertencente ao 3.º districto eleitoral.

No intuito de agenciar a minha vida cançada, e com o fim de crear e educar os filhos, honrando o meu credito, como é dever de todo o homem honesto, desde bem cedo encetei o negocio de gados, e para esse fim tenho percorrido as provincias da Bahia, Maranhão, Ceará, Parahyba, além da minha provincia natal, sempre encontrando acatamento e respeito por onde tenho andado.

A' 28 de fevereiro do corrente anno parti de minha pacifica e feliz provincia com certo numero de gados á vender, deixando alli filhos e amigos, e em quanto atravessei as provincias do Ceará e Parahyba, sempre andei em paz, por todos respeitado e obsequiado.

Por não achar negocio conveniente para os meus gados até o lugar Mogeiro, resolvi-me á trazel-os para esta provincia, que, embora me fosse desconhecida, eu acreditava não era inferior ás outras minhas conhecidas, quanto á serem os cargos publicos exercidos por homens dignos de respeito e capazes de cumprirem os seus deveres sem vexames para o povo.

Infelizmente enganei-me, e bem depressa tive a desillusão, pois esbarrei-me, em Jaboatão, com agentes da autoridade publica que, abusando de suas posições, me offenderam, usando de um arbitrio que a lei não lhes dá.

Eis o facto : trazia eu, como fica dito, 65 bois para negocio, e 5 animaes cavallares de minha conducção ; e, entre 2 e 3 horas da tarde de 27 de junho findo, ao passar pela comarca de Jaboatão, onde parece reinar o arbitrio, vi uma pessoa estar a contar o meu gado no meio da rua, e logo que cheguei, perguntou me essa pessoa : que gado traz e animaes ? Respondi : 65 bois e 5 animaes. Replicou me elle : pois Vmc. tem de pagal os aqui, nesta barreira.

Estranhando essa exigencia, disse-lhe que os meus gados eram producção da provincia do Piauhy, onde tinha pago o imposto no respectivo Thesouro, e que além disso os tinha pago tambem no Ceará, e tinha permissão de seguir com elles para qualquer provincia que me conviesse, como provavam os documentos que, para conhecimento do publico, vão abaixo publicados.

Respondeu-me o tal senhor : seja como for, paga-os aqui. Ao que retorqui que, se fosse de lei, pagaria, accrescentando porém : peço ao amigo que mostre-me a lei, pois sou alheio á provincia.

Tanto bastou para que o tal senhor atracasse o meu cavallo pela brida, dizendo : a lei sou eu, e você paga já !

Pedi então que me largasse que eu pagaria, accrescentando que precisava revolver a minha carga para tirar dinheiro, maximé dizendo-me elle—que era a lei.

O tal senhor, á quem chamam Néco da Cocheira, continuou á segurar-me o cavallo pela brida e a dizer-me desaforos, até que pela minha frente se apresentou o alferes Miguel Reinaux Duarte Filho, commandante do destacamento desta infeliz comarca, e subdelegado da mesma, acompanhado de 6 praças do seu commando, e todos reunidos, sem me darem as explicações pedidas, mandaram espaldeirar-me pelos soldados, auxiliando-os elles, e insultando-me o tal Néco com palavras feias, chamando-me cabra, etc., etc.

Deram-me diversas pranchadas, fizeram-me tres ou quatro ferimentos com os sabres na cabeça, ficando eu todo ensanguentado, e derrubaram-me do cavallo, e procedendo á uma busca afim de verem que armas eu levava. E como nada encontraram, para justificar o seu arbitrario proceder, a sua violencia, deram me voz de prisão, e me levaram para a cadeia, onde passei duas noites e um dia, imputando-me elles o crime de resistencia !

Eis ahi o que ganhei em vir á esta malfadada provincia !

Além de ser espancado e ferido pelos agentes da autoridade, fui preso por um crime imaginario, e tive um prejuiso que reputo superior á 1:400$, pois que os meus gados ficaram ao desamparo, e eu exposto á fazer enormes despezas, verdadeiros sacrificios, sem contar que tive de entrar para os cofres publicos com 500$000 como fiança definitiva, pois, não sendo conhecido e estando a ser perseguido na provincia, em balde procuraria um fiador !

D'est'arte, acho-me ha mais de um mez aqui retido, longe de minha familia, em provincia extranha, por causa de um crime imaginario, pelo qual me armaram um processo, cujo unico fim é acobertar as violencias de que fui victima pelas indicadas autoridades !

Se nesta provincia nada sou e nada valho, e actualmente occupo o papel de victima da prepotencia, saiba o publico, e saibam tambem os meus perseguidores, e especialmente o Sr. Miguel Reinaux, que no Piauhy, em minha provincia, não sou desamparado, tenho occupado posições, e em todo caso não sou nem nunca fui assassino, como outros têm sido.

Aqui termino esta, fazendo um appello ao publico e ás autoridades superiores para que moralisem os seus funccionarios, para que restabeleçam o imperio da lei, que em balde aqui procurei.

Jaboatão, 1.º de agosto de 1885.

Clementino Valerio de Miranda.

Em tempo rogo á todos que o queiram, peçam á meu respeito informações á minha provincia e ás demais por onde tenho andado ; e declaro que, por petição que dirigi ao Exm. Sr. presidente, documentada com o corpo de delicto, pedi justiça, que, se bem me fosse promettida, até agora não appareceu.

E o certo é que o apanhado e ferido está respondendo á um processo para que fique justificado o seu offensor. E' bem bom !

Clementino.

Copia.—Thesouro Provincial do Piauhy.—Imposto sobre rezes exportadas. Collectoria de S João do Piauhy.—Exercicio de 1885. No respectivo livro de receita sob n.... fica lançada em debito ao Sr. collector Izaias Gonçalves Pereira a quantia de 70$000 que pagou o tenente Clementino Valerio de Miranda, proveniente do imposto sobre 70 rezes (vacum) que exportou desta provincia para o Ceará, Parahyba ou qualquer outra que lhe convenha. S. João do Piauhy 4 de março de 1885—assignado—O collector *Izaias Gonçalves Pereira.*

Copia.—Thesouro Provincial do Piauhy.—Imposto sobre rezes exportadas.—Collectoria de S. João do Piauhy.—Exercicio de 1885—A' fl.... do respectivo livro de receita, sob n...., fica lançada em debito os Sr. collector Izaias Gonçalves Pereira a quantia de 50$000 que pagou o alferes Abdiar do Valente de Figueiredo, proveniente do imposto sobre 50 rezes (vacum) que exportou esta provincia para o Ceará ou qualquer outra. S. João do Piauhy 4 de março de 1885. O collector *Izaias Gonçalves Pereira.*

Copia.—N. 21.—Collectoria das Rendas Provinciaes do Assaré.—Exercicio de 1885.—A' fls. 5 verso do Livro Caixa fica lançada a quantia de 48$000 que pagou o tenente Clementino Valerio de Miranda, proveniente do imposto de 400 réis sobre rez exportada da provincia do Piauhy para esta, correspondente á 120 rezes. Em 28 de março de 1885.—O collector *Maia Silva.* O escrivão *Corrêa.*

A industria e o estado

A CRISE SOCIAL

O paiz desmorona-se e é preciso dissipar as illusões que possam ainda encobrir os males de sua situação economica e financeira. Si a riqueza das nações não depende unicamente da pratica da moral e da politica, si é tambem na utilidade material, condição da vida, que consistem as bases d'esse engrandecimento, torna-se necessario voltar a attenção publica para os meios de produzil-a. Esses meios consistem em animar por todos os modos a producção d'ella, principalmente pela organisação economica do capital e do trabalho, isto é, da industria, promovendo-se ao mesmo tempo a prosperidade financeira do estado com a progressiva elevação do credito nacional. Duas cousas faceis de obter, e que ao mesmo tempo se tornariam dous fócos de civilisação, e incalculavel manancial para a riqueza publica e particular do paiz.

Entretanto, devemos confessar, que a industria se acha, entre nós, inteiramente desorganisada, e o credito publico profundamente abatido.

E' forçoso, portanto, dizer-se a verdade completa acerca d'esta situação anomala, e que nos colloca em posição pouco lisongeira, senão humilhante entre os povos civilisados do mundo.

Parece-nos que a critica sincera e em termos claros, d'esse lamentavel estado social, bastará para sondar-se o abysmo sobre o qual nos achamos, e estimular a todo brasileiro que não tenha, em si, já obliterado o sentimento da patria.

Ao menos o choque contribuirá para o incentivo d'algum projecto de reforma, que nos appareça, como salvação no meio da parcella.

O poder publico dorme, e a nossa organisação economica e financeira mostra-se tão imperfeita e viciosa, principalmente nas relações que constituem o movimento e a vida industrial do povo, que não seria exagerado suppor este vastissimo imperio em disposição latente, senão manifesta de prematura decadencia !

Isto parecerá estranho em um paiz novo e uberrimo, cheio de inexhauriveis thesouros, e em condições da mais accelerada formação d'uma esplendida nacionalidade !

Entretanto, vemos a emigração européa passar em nossas fronteiras e ir estabelecer-se além ; vemos a insidiosa e pertinaz baixa do cambio fazendo suspeitar a retirada dos nossos capitaes ; vemos o retrahimento espantoso do meio circulante, a agricultura moribunda, o commercio abatido, ou paralisado, clamor geral por excessivos e vexatorios impostos, e os orçamentos do estado e das provincias em *deficits* permanentes, e que se avultam para uma banca-rôta proxima e geral.

Que papel estaremos então destinados a representar no esplendido scenario que apresenta o novo mundo ?! N'elle, só o imperio, entre as diversas republicas, occupa um territorio equivalente á mais da vigessima parte do globo, além de reunir, em si, a maior somma das condições de actividade e progresso, pelas abundantes fontes de riquezas naturaes de que é dotada a zona que o comprehende !

Estudando-se, porém, o vigor da sua industria no phenomeno da producção, e attendendo se em um paiz novo ao desiquilibrio financeiro nos orçamentos do estado e provincias, vemos o Brasil destacar-se tanto mais da assombrosa republica americana, sua irmã de berço, quanto mais se approxima da feição actual do Egypto, aliás, sem as mysteriosas tradicções da potencia industrial a que attingio.

Esperaremos acaso gozar a felicidade suprema, e obter, afinal, um lugar, ainda que modesto, no *Pantheon* da historia universal, só pelo facto de possuirmos um monarcha, como dizem, o mais intelligente e o mais illustrado do mundo !

Esta circumstancia quer fosse ella attenuante ou aggravante dos desvarios na iouaes, quando muito nos levaria ao seguinte dilemma : ou nos deixarmos tutellar por esse mytho imperial e irresponsavel, ou voltarmos aos tempos coloniaes sob a protecção, hoje, de Sua Magestade Fidelissima, ou da casa de *Nassau d'Orange*, ou ainda de quem melhor podesse e soubesse fazer e aproveitar-se d'esta excellente conquista ; bello achado, sem duvida, d'uma preciosidade em via de lapidação ! Exageramos ?...

Pois um povo constituido em nação, que não se mostrasse idoneo, para desenvolver-se, por si, na marcha civilisadora dos progressos humanos, teria acaso mais direitos, do que mantendo-se no estado natural, a reclamar contra os attentados feitos á sua independencia ?

E si é merecedor d'ella, si é capaz de conhecer os rumos da jornada social e dirigir o leme do estado, porque seus representantes, aliás, sempre antecipados, sempre solicitos e incansaveis em si offerecerem como taes, actualmente, sob a pressão de tão medonha crise, quando levanta se o clamor geral, quando todos confessam esse estado desesperado de entorpecimento, de indigencia e decomposição social, mostram-se elles incapazes do mandato soberano, e nenhum offerece um projecto de reforma, nem um só lembra uma idéa qualquer, mero expediente mesmo, como salvaterio de tão triste quanto vergonhoso naufragio !

E' verdade, e ninguem contestará, que se vae formando uma opinião uniforme, entre as diversas classes, acerca da pessima situação economica do paiz. E é bem notavel que isto aconteça, hoje, não só apezar da ausencia de conhecimentos serios em assumpto tão melindroso, tão complexo e difficil, como da intolerancia partidaria d'essa politica pessoal que nos domina, sempre esteril de bons resultados.

Mas, o que deveremos esperar d'uma opinião publica sem base scientifica, e toda empyrica, senão o vago reconhecimento do mal, sem aquelle das causas que o produzem para removel-as !

Dessa differença no modo de fazer o diagnostico da enfermidade social que precisamos destruir, decorre aquella dos meios adoptados na extincção della ; isto é, a demolição ensanguentada do edificio publico por aquelles que mais soffrem e formam a classe mais numerosa, ou a sua reconstrucção pacifica pela revolução das ideias.

Da politica pessoal resulta quasi sempre o primeiro acontecimento, daquella que se controverte nos principios sociaes quasi sempre o segundo.

Entretanto, é facil de perceber que o desastroso phenomeno revela causas geraes, permanentes e profundas, demonstraremos que as principaes são estabelecidas de longa data no dominio dos direitos privados, que não tem acompanhado o desenvolvimento do direito publico, principal ente na parte economica administrativa, ou financeira do estado. E é por isto que effecta a todas as classes, principalmente á industrial, e vae-se tornando progressivo na intensidade dos males que produz.

Os factos accumulados vão precipitando os acontecimentos, e a não resolver-se de prompto uma medida qualquer, que os contenha, ainda mesmo sendo ella de caracter provisorio, a banca rota será inevitavel, e a revolução necessaria e fatal, e só depois, no meio da anarchia economica e politica, cujas nuvens já se mostram pesados no horisonte da patria, se poderá nivelar outro plano, para as laborações da vida social.

O assumpto é da maior gravidade e na serie de artigos, que encetamos sobre elle temos por fim indicar essa medida.

Trataremos da questão debaixo do ponto de vista esclusivamente economico e financeiro, sem atacar a nenhum dos partidos, e se nos permittissem appellar para a imprença do paiz, no sentido de sua propaganda, fariamos esforços em corresponder á honra, se fossemos attendidos, de esperarem de nós alguma cousa de util á nossa chara patria.

Recife, 30 de julho de 1885.

Manoel Netto Carneiro de Souza Bandeira.

Continúa

Ao Exm. Sr. Presidente da Provincia, e a Via Ferrea do Caxangá

Vimos do alto da imprensa rogar solicitamente ao Exm. Sr. Presidente da Provincia, para não attender sob pretexto algum, a capciosa e calculada supplica do Sr. Gerente daquella Via-Ferrea, no sentido convencional, de abrir somente o trafico publico o ramal da Estrada de Ferro da Torre ao Caxangá, visto que o privilegio concedido a Empreza, foi essencialmente facultado com a restricta clausula, de ser o ponto terminal da Via-Ferrea na freguezia da Varzea.

Mas, entretanto consta nos que o Sr. Gerente pretende eximir-se da responsabilidade sobstabelecida com frivolos argumentos, confiado nas *Influencias* sociaes e politicas que regem os destinos desta sociedade.

Nós porem, que conhecemos a inquebrantabilidade do immaculavel caracter do illustre administrador da Provincia, ficamos tranquillos, e aguardamos a desillusão daquelles que julgam S. Exc. um homem politico.

Res nom verba.

Os interessados.

Os Srs. Armet de Lisle e Cª, successores de Pelletier, o inventor do Sulphato de Quinina, prestaram verdadeiro serviço á sciencia medica introduzindo na therapeutica as suas *Capsulas de Sulphato* de Quinina de Pelletier. Estas Capsulas, redondas e transparentes, que se dissolvem rapidamente no estomago e suppimem o terrivel amargo da quinina, contém dez centigrammas de sulphato cristallisado *sem mistura alguma*, não se tornam duras como as pilulas e confeitos, de maneira que a sua acção e os seus effeitos, como ficou provado nos hospitaes de Paris, não se fazem esperar contra as febres intermittentes, paludosas e perniciosas, a gotta, o rheumatismo, e as molestias do figado e do baço. Cada Capsula leva impresso em tinta preta o nome *Pelletier*.

Aos Exms. Srs. conselheiros ministro da justiça e presidente da provincia.

2ª SÉRIE CAPITULO VIII

Fragmentos do processo por crime de estellionato instaurado pela justiça publica da comarca da Victoria, desta provincia, ao major da guarda nacional Guilhermino Paes Barretto, então collector das rendas geraes d'aquelle municipio e actualmente vice-director do presidio de Fernando de Noronha

4ª testemunha

« Dorotheo de Souza Telles, com 44 annos de idade etc. etc.

« E sendo interrogado sobre a denuncia que lhe foi lida, disse : que sabe por dizer geralmente, que o denunciado na qualidade de depositario do espolio da finada Caetana, na occasião de entregal os ao tutor inventariante, se verificou que nelles figuravam outros da mesma especie, que tinham sido trocados.

« Que quanto aos recibos falcificados que lhe foram apresentados, é a verdade que assignou como testemunha, no que diz respeito á venda de trez vaccas e um par de jarros, e no qual figura como signatario Antonio Mendes da Silva, mas não o leu por que estava **acostumado á assignar papeis na collectoria**, e outros em casa, sem os ler; que não conhece a lettra do recibo que assignou como testemunha ; que não se *recorda* da pessoa que lhe pedio para assignar como testemunha (1) no recibo da venda das vaccas ; que na occasião em que se deu a busca em casa de João Miranda, foi chamado para ver o lavatorio e o par de jarros, ouvio dizer que o par de jarros éra da finada Caetana, e o lavatorio do denunciado ; que sabe que as vaccas e o par de jarros foram vendidos á Antonio Mendes, para o desembargador José Felippe de Souza Leão, para com o producto occorrer ás despezas do funeral de Caetana ; que tudo isto sabe por ouvir dizer ; que não sabe se na arrematação deixaram de ir a praça alguns bens, por não pertencerem ao espolio da finadac.

« Pelo Dr. promotor publico, foi-lhe perguntado si não se recorda em que lugar assignou elle testemunha, a declaração da compra de vaccas

« Respondeu que não se recordava, quando assignou tal declaração, pois **estava acostumado a assignar quasi todos os dias os papeis que lhe apresentava o collector sem saber o que nelles se continha**, e isto fazia em confiança e *por morar junto da collectoria*.

« E nada mais disse nem lhe foi perguntado. Assignados.—Oliveira Filho, Dorotheo de Souza Telles, Geroncio Dias de Arruda Falcão, Guilhermino Paes Barreto, Nicoláo da Cunha Lima,

5ª testemunha

« Alexandre Jasé de Pontes, com 34 annos, artista etc. etc.

« E sendo inquerido sobre a denuncia que lhe foi lida, disse : Que não sabe se o denunciado na qualidade de depositario do espolio da finada Caetana, trocou ou subtrahio alguns desses bens, e nem se isso foi notado quando foram entregues ao novo inventariante e tutor Manoel Maria de Hollanda Cavalcanti ; que sabe por ouvir dizer o proprio denunciado, que estando autorisado pelo Dr. juiz de orphãos, tinha vendido umas vaccas e um par de jarros para fazer o enterro da finada, e apresentou-lhe um recibo para elle respondente assignar como testemunha, mas que não o leu, assim como assignava outros papeis na collectoria, a pedido de differentes pessoas ; que não sabe de quem é a letra do recibo das vaccas e nem do signatario Antonio Mendes da Silva, assim como não conhece a lettra do recibo em que figura como signatario Sebastião de Souza Lima ; que sabe por ouvir dizer que o lavatorio e dous jarros que foram encontrados em casa de João Antonio de Miranda, por occasião da busca requerida por Libanio Presidio de Carvalho, são da finada Caetana.

« Pelo Dr. promotor publico foi lhe perguntado si se recorda que pessoas estavam na collectoria quando assignou o recibo, e se assignou juntamente com Dorotheu de Sousa Telles ?

« Respondeu que assignou a declaração *antes ou depois de seu irmão*, na collectoria e a pedido do denunciado, porém, que não conhece Antonio Mendes e nem sabe se nesse dia esteve elle nesta cidade ; que sabe por ouvir dizer que o denunciado foi quem deu para guardar á João Miranda, o lavatorio e os jarros pertencentes á finada Caetana, e que na casa de Miranda foram encontrados.

« Dada a palavra ao advogado, respondeu a testemunha : que lembra-se haver Miranda lhe dito que o denunciado botara em sua casa o lavatorio e jarros ja referidos, e tambem em casa de outros, que ja não se recorda ; que não sabe se o recibo da declaração da compra das vaccas, assignado por elle testemunha, é o mesmo que assignou á pedido do major Guilhermino, por que elle testemunha assignava papeis **constantemente da collectoria**, em boa fé e confiança, sem procurar saber o que taes papeis continham.

E nada mais disse e nem lhe foi perguntado etc. etc. Assignados.—Oliveira Filho Alexandre José de Pontes, Guilhermino Paes Barreto, Nicoláo da Cunha Lima. »

(Continúa).

E. de La Roncière.

(1) Com certeza, *não foi* o major Guilhermino ; e até estamos um pouco desconfiados de que fomos nós.

Ao publico

Com sacrificio de saúde e afastando-me das prescripções medicas, venho a imprensa responder ao artigo publicado no *Jornal do Recife* de 19 de julho proximo passado, assignado pelo Sr. Barão de Goicanna, e pedio providencias ao Exm. Sr. presidente da provincia, contra os assaltos e violencias, que á mão armada estão praticando no engenho Trapiche de Serinhãem, de minha propriedade, em quasi sua totalidade, o Sr. Presciano de Barros Lins Accioli e seu irmão Barão de Goicanna ; e, finalmente, pedir garantias de vida para mim e meu filho ameaçados pelo primeiro.

Conceda-me o publico sua attenção e julgue do que são, valem e podem aquelles meus gratuitos desafectos !

Principiarei pelo artigo do Sr. Barão de Goicanna.

Não me encarrego de defender ao Sr. deputado Sigismundo das arguições, que lhe dirigio o Sr. Barão de Goicanna ; apenas observarei, que o discurso desse deputado foi antes uma oração laudatoria ao Sr. Presciano, que defeza ao coronel Manoel de Souza Oliveira.

Não renovarei a questão entre o Sr. Presciano e o mencionado coronel.

E a occasião mais solemne disse o que convinha dizer, e, no desenvolvimento e justificativa do requerimento, que sujeitei á Camara dos Srs. deputados, o Sr. Barão de Goicanna não será capaz de mostrar uma palavra em desacato á pessoa de seu irmão.

Não lhe neguei os conceitos á que tinha direito.

Disse o que em cartas a elle dirigidas tive necessidade de affirmar em setembro ou outubro do anno findo.

Verberei, é verdade, que elle agricultor não impedisse que nas mattas de seus engenhos houvesse uma *bastilha* ou receptaculo de escravos fugidos.

Na Camara affirmei isto, com a immunidade de deputado ; hoje repito e affirmo com a responsabilidade do meu humilde nome.

O Sr. Barão de Goicanna contesta-me que nos engenhos Tinoco e Fluminense não se refugiam escravos fugidos.

Contesta-me que seu irmão, no excesso do seu abolicionismo não insinúa aos escravos, que o procuram, que elles são livres e que defendam a sua liberdade !

Conteste-me que seu irmão apartando-se dos seus collegas agricultores não tem feito voltar os escravos fugidos para a posse de seus senhores !

Conteste-me a existencia da barcaça *Libertadora* e do mister á que se destina !

Quero ver até onde chega a coragem do Sr. Goicanna !

Não devia (disse o Sr. Barão de Goicanna o Sr. deputado Sigismundo emparelhar-se commigo para molestar a seu irmão, porque estou no meu elemento de pondo contra quem me não é affecto ; e que a respeito do coronel Francisco Manoel estou ligado em compromisso de outra ordem.

A resposta é facil.

O Sr. Barão de Goicanna além de injusto é ingrato com o Sr. Sigismundo ; quanto á minha pessoa não soube o que disse ou o que assignou. Nunca fui detractor, e como homem de honra provoco ao Barão de Goicanna para que apresente um facto justificativo de sua proposição. Em si tem elle a prova do contrario.

Em uma das sessões da Assembléa Provincial, quando eu fazia parte della, foi apreciada a nomeação dos supplentes do juiz municipal de Serinhãem e se fazia censura. Um dos juizes supplentes era o Sr. Barão de Goicanna.

Pois bem, eu adversario politico do Sr. Br. Barão, fiz ouvir minha humilde palavra em sua defeza !

E' verdade que, em compensação o *novo fidalgo* nem com o chapéo continuou a saudar-me. Não liguei importancia, porque o Sr. Barão de Goicanna procura ser o symbolo da amizade fraternal, ageitando sua vida, costumes, actos, odios e amizade aos de seu irmão, então já meu desafecto !

Não tenho com o Sr. coronel Francisco Manoel de Souza e Oliveira outras ligações e compromissos, que não sejam os de amizade leal e sincera de longos annos.

Se o Barão de Goicanna conhece outros, declare-os, eu o provoco.

Cartas sobre a mesa e jogo franco.

Proseguirei.

Gaspar de Drummond.

As preparações despresiveis

N. 443

Apenas de ordinario estão em voga por algum tempo, porém a sua prolongação geralmente é de pouca dura e em breve passa ; em quanto que um grande antidoto por excellencia como o *Peitoral de Anacahuita* é um constante e perpetuo beneficio publico, um verdadeiro thesouro inesgotavel.

Póde-se asseverar como um axioma incontestavel, que qualquer classe de tosse, constipação ou catarrho, se allivia e cura mediante o seu uso dentro do espaço de poucos dias e as vezes dentro em poucas horas.

Os bronchites declarados incuraveis pelos medicos, se alliviam e as vezes se curam em uma semana, com esta preciosa e excellente preparação vegetal ; a melhor e a mais excellente de todas quantas andam em voga. Robustece o vigorisa os orgãos da respiração ; faz expellir todas as mucosidades e a phlegma ; cura a asthma chronica ; n'uma palavra não ha nem existe um só caso de dessaranjo ou molestia dos orgãos pulmonares ou da garganta, que não sejam curados logo á primeira dóse, e geralmente ficam permanentemente curados.

Como GARANTIA contra as falsificações, observe-se bem que os nome de *Lanman & Kemp*, venham estampados em letras transparentes no papel do livrinho que serve de envoltorio á cada garrafa.

Encontra se á venda em todas as principaes lojas de drogas e boticas.

Agentes em Pernambuco, Henry Forster & C., rua do Commercio n. 8.

Errata

No artigo do Sr. capitão Gusmão Lobo, publicado no *Diario* de ante-houtem deram-se os seguintes enganos typographicos : na 2ª linha em vez de *e que varios* e que em varios ; na 9ª *do dito*, de dito ; na 15ª *de crime*, do crime : na 19ª *e especie*, de especie ; na 21ª *deploravel o*, deploravel e ; na 50ª *esse vozeria*, essa vozeria ; na 52ª *de que convictas*, do que convictas e na 92ª *e acolheu*, o acolhen.

Secretaria da veneravel irmandade de N. S. do Rosario da freguezia de Santo Antonio, 30 de julho de 1885.

De ordem da mesa regedora desta veneravel irmandade, tenho a honra de communicar aos nossos carissimos irmãos e irmães, que tendo de celebrar-se em sua igreja no dia 4 de agosto proximo vindouro, pelas 9 horas da manhã, os actos para a inauguração da confraria de N. S. do Rosario a que foi elevada por provisão do Illm. Exm. e Revm. Sr. Bispo Diocesano em data de 13 de julho de 1884, respeitosamente convida a Vv. Ss., as Exmas. senhoras, á comparecerem ao referido acto, o qual constará de missa solemne, em louvor do Excelso Patriarcha S. Domingos de Gusmão, e Te Deum Laudamus em acto continuo em acção de graças á Santissima Virgem do Rosario, Nossa Excelsa Padroeira, havendo confissão e a sagrada communhão.

A mesa regedora agradece pelo presente a benevolencia com que as corporações religiosas e o illustrado clero da capital, as dignidades civis e militares e seus irmãos se dignarão aceitar o seu humilde convite.—De Vv. Ss.—Venerador servo e criado

David Francisco Gentil,
Secretario da irmandade.

O cajurubéba é um poderoso remedio

Illm. Sr. A. P. da Cunha.—A bem da humanidade, venho trazer ao conhecimento de V. S. duas curas maravilhosas feitas pelo seu preparado—*Cajurubéba.*

Uma escrava nossa, soffrendo a bastante tempo de rheumatismo em um braço, a ponto de o não poder estender, tendo usado de varios medicamentos aconselhados por varios facultativos, e não tendo obtido o mais pequeno allivio, usou do *Cajurubéba*, empregando apenas 2 frascos.

Acha se hoje de todo restabelecida e empregada em suas occupações agricolas.

Tenho ainda a dizer, que soffrendo eu a muitos annos de erysipella na perna esquerda, e já desesperado de minha vida, com o uso do mesmo *Cajurubéba* me acho restabelecido.

Factos desta ordem V. S. deve leval-os ao conhecimento do publico, para que aquelles que soffrerem do mesmo mal achem n'elle uma cura infallivel.

Engenho Gindahy de Barreiros, 18 de julho de 1885.—*Antonio da Rocha Hollanda Cavalcante*, agricultor e proprietario do mesmo engenho.

Reconheço verdadeira a assignatura supra e dou fé.—Recife, 21 de julho de 1885.—Em testemunho de verdade.—O tabellião publico, *José Bonifacio dos Santos Mergulhão.*

Gazeta da Tarde

Bahia

AO POVO

No intuito de darmos maior circulação á esta folha, resolvemos elevar a 3,600 o numero de assignantes ; e para fazel-os pontuaes em seus pagamentos, instituimos do corrente mez em diante os seguintes presentes.

O MAIOR DE
1:000$000

1	de.	100$000
1	de.	50$000
2	de.	25$000
2	de.	15$000
5	de.	10$000
10	de.	5$000
30	de.	2$000
48	de.	1$000

O que se encontrará na *ultima* do mez ; sendo que, depois de completo o numero de assignantes que precisamos, todo aquelle que não pagar até o dia 15 de cada mez, perderá 5 % d'ahi em diante, em cada presente que lhe couber, os quaes pertencerão á *Libertadora Bahiana* para alforria de escravos.

As pessoas que quizerem inscrever-se, poderão fazel-o desde já, pagando logo a 1ª mensalidade, no escriptorio d'esta folha ou nas seguintes lojas.

Antonio Vaz Casa Feliz,—á rua Cons. Dantas n. 7.

Laurentino (charutaria, á rua de Palacio.)

Pastellaria Arsenio, rua de Palacio n. 10.

Loja Tentadora, rua da Misericordia.

Pastellaria do Dorea, á ladeira da Preguiça.

E' agente nesta provincia o Sr. Augusto Lessa na Casa de Banhos a rua da Cruz n. 17 onde se recebera assignaturas.

Rheumatismos chronicos, molestias da pelle, infartes, impigens, escrofulas, ulceras, vicios da sangue e doenças syphiliticas.

As unicas verdadeiras Gragêas depurativas ioduradas do Dr. Gibert constituem *o melhor* e o mais *agradavel, activo e economico* de todos os depurativos conhecidos.

Convem a todas as idades e a todos temperamentos dos dous sexos.

Encontra-se em todas as pharmacias e Drogarias.

Ao publico

Os abaixo assignados, tendo registrados depositado as suas marcas industriaes e rotulos das suas preparações na junta commercial do Rio de Janeiro de conformidade com as prescripções das leis do imperio do Brasil, declaram e participam aos interessados, que como unicos proprietarios, tem direito exclusivo de usar as marcas industriaes e rotulos relacionados com á manufactura, fabricação e venda das seguintes preparações :

Agua de Florida de Murray e Lanman.
Tonico Oriental.
Peitoral de Anacahuita.
Pastilhas vermifugas de Kemp.
Oleo de figado de bacalhão de Lanman & Kemp.
Emulsão de oleo de figado de bacalhão com hypophosphites, de Lanman & Kemp,
Salsaparrilha de Bristol
Pilulas assucaradas vegetaes de Bristol.
Extracto duplo de aveleira magica de Bristol, o unguento de aveleira magica de Bristol,

e que, portanto, perseguirão a todos os falsificadores ou imitadores das ditas marcas industriaes e rotulos, procurando que sejam castigados com toda a severidade da lei.

Tambem acautelamos o publico contra todos aquelles que intentam substituir as nossas preparações acima mencionadas com artigos falsificados que levam rotulos ou marcas industriaes que imitam as nossas.

Lanman & Kemp.

Desinfectante Lakin

Chama-se attenção das autoridades sanitarias, directores de hospitaes e do publico para este poderoso e activo desinfectante.

De ha muito adoptado na Inglaterra, suas vantagens hygienicas são taes, que o tornaram conhecido em toda a Europa, sendo usado em seus hospitaes e onde quer que seja necessario combater as exhalações mephiticas e impedir as doença contagiosas que tão communmente dimanam destas ocausas.

No Brasil, paiz quente, tanto maior são essas vantagens, porquanto impede a putrefacção das materias animaes evegetaes.

Acha-se a venda, a preços modicos, na rua da Madre de Deus, n. 12

Casa de Saude do Dr. Souto Maior

Acha-se aberta a casa de saude do Dr. Souto Maior, situada á rua de Paysandú n. 5 (Passagem da Magdalena) com acommodações para doentes de todas as classes da sociedade.

Os Srs. facultativos da provincia encontrarão n'essa modesta casa de saude as condições favoraveis para o tratamento de qualquer molestia cirurgica ou medica e para ahi poderão enviar os seus doentes, medical-os, conferenciar com os medicos de sua escolha etc. conforme se acha disposto no regulamento da mesma casa.

Apparelho telephonico 398.

Xarope de Matà-Matà

O **matá matá** (lecythis idatimoco) com o qual se prepara este xarope é um vegetal da flora brasileira.

E' um agente therapeutico poderosissimo contra « as molestias do peito e da asthma.»

Os numerosos affectados que d'elle têm feito uso conseguiram um resultado muito satisfactorio, acabando por se reconhecer que é, até hoje a melhor preparação para a cura da « sthma, bronchite asthmatica e antiga», e oppressões; dispensando o emprego do «aroenio» «folhas de estramonio» e plantas narcoticas, que acabam quasi sempre pelo abuso que delles se faz e mesmo pelo uso prolongado por produzir effeitos desastrosos sobre a saude e em geral entorpecimento do cerebro.

VENDE SE NA
Botica Franceza de Rouquayrol Frères successores de A. Caors
22 RUA DA CRUZ 22
(RECIFE)

—

Remedios que curam

Sem dieta e nem modificações de costumes
LABORATORIO CENTRAL
RUA DO VISCONDE DO RIO BRANCO N. 14
Esquina da rua do Regente
Rio de Janeiro
Especificos preparados pelo pharmaceutico

Eugenio Marques de Hollanda

Approvados pelas juntas de Hygiene da Corte, Republica do Prata e academia de industria de Paris

Salsa, caroba e manacá cura todas as molestias de pelle, rheumatismos agudos ou chronicos e todas as affecções de origem siphilitica.

Pilulas de velamina—combate as prisões do ventre, são depurativas e reguladoras.

Pomada ante-herpetica—combate a cosseira dos dartos e empigens em 3 dias.

Linimento ante rheumatico—cura as dores rheumaticas, erysipelas e tumores.

Sabonetes de mutamba e andyroba phenicada e alcatrão sulphuroso—excellentes nas enfermidades herpeticas, manchas e ulceras da pelle.

Molho maritimo—preparado com os succos da pimenta malagueta, é um bom excitante do apetite.

Injecção vegetal de sambaiba e copahiba—cura radicamente as blenorrhagias chronicas eu agudas.

Deposito geral nesta provincia em casa de Francisco M. da Silva & C.
Recife

—

Internato Pernambucano

N. 55--Rua do Hospicio--N. 55

(Onde foi o collegio dos jesuitos)

Instrucção primaria, secundaria, conversação das lingas ingleza e franceza, musica, piano e gymnastica.

Director,
M A. Vianna.

— A injection Brou hygienica, infallivel represervativa, a unica que cura, sem nada juntar-lhe, os corrimentos antigo nos recentes, encontra-se nas principaes pharmacias do universo.

EDITAES

O Dr. Francisco Alves da Silva, juiz substituto da vara especial do commercio desta cidade do Recife, capital da provincia de Pernambuco por Sua Magestade Imperial e constitucional o Sr. D. Pedro II a quem Deus guarde etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou d'elle noticia tiverem que se ha de arrematar em hasta publica deste juizo, depois da respectiva audiencia do dia 13 de agosto proximo vindouro, com as formalidades e pregões do estylo os bens seguintes: 1 pequena casa terrea sita a rua da Victoria, freguezia de S. José n. 6 com uma porta e duas janellas de frente, duas pequenas salas, dous pequenos quartos, pequena cosinha fóra pequeno quintal murado, medindo de frente cinco metros e sessenta centimetros, e de fundo oito metros e vinte centimetros em terreno foreiro avaliado por 100$000. Cuja casa vae a praça por execução que move Francisco José Leite contra a viuva e herdeiros de Manoel do Carmo Ribeiro. E não havendo lançador que cubra o preço da avaliação a arrematação será feita pelo preço da adjudicação com o abatimento da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado nos lugares do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 21 de julho de 1885. Eu José Franklin de Alencar Lima, subscrevi,

Francisco Alves da Silva.

Edital n. 691

De ordem do inspector geral interino, faço saber aos professores publicos effectivos e vitalicios, de ambos os sexos, que até o dia 14 de novembro proximo futuro, deve ser remettido a esta repartição e entregue ao porteiro, que dará recibo, se lhe for exigido, o officio que cada um delles póde dirigir ao inspector geral para o fim de elegerem um dos professores das cinco freguezias da capital membro do conselho litterario, conforme preceitúa as instrucções de 15 de maio do corrente anno.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 31 de julho de 1885. — Servindo de secretario,

Joao Brinds Fox.

O Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito privativo de orphãos e ausentes nesta comarca do Recife, por S. M. Imperial, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que na audiencia de 4 de agosto do corrente anno, na respectiva sala, irá a pregão para ser arrematado por venda, a quem mais der, servindo de base o preço da avaliação os bens seguintes:

Uma casa terrea mei'agua com sotão em salão, á rua do Visconde de Itaparica, na freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves sob n. 67, em solo proprio, com 3 metros e 50 centimetros de vão, e 8 metros de fundo, porta e janella na frente, 1 sala, 1 quarto, avaliada por 400$000.

Outra dita á travessa do Corpo Santo, na freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves sob n. 17, em solo proprio, com 5 metros e 10 centimetros de vão, 3 metros e 5 centimetros de fundo, porta e janella na frente, 1 sala, 1 quarto e sotão, por 300$000 Vão á praça os referidos bens pertencentes ao espolio de Domingos José da Cunha Lages, e a requerimento do inventariante José Carlos Marinho, para pagamento de impostos e custas.

E para constar lavrou-se o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 17 de julho de 1885.

Eu, Olavo Antonio Ferreira, escrivão, o fiz escrever e subscrevo.

Adelino A. de Luna Freire.

Edital n. 14

1ª praça

De ordem do Illm. Sr. inspector, se faz publico que ás 11 horas do dia 6 do mez corrente, serão vendidas em leilão, no trapiche Conceição, as mercadorias abaixo declaradas a saber:

Armazem n. 1

Marca B&C, 1 caixa n. 12, vinda do Havre no vapor francez *Sully*, entrado em 1 de setembro do anno passado, consignada a Bittencourt & C, contendo o seguinte:

4 1/2 kilos de rolhas de cortiça, 103 ditos de obras impressas de uma só côr, 1 estojo de pequena cirurgia, 1 apparelho para lavar estomago, 7 algalias de borracha e 100 grammas de esponjas finas.

3.ª secção da Alfandega de Pernambuco, 3 de agosto de 1885.—O chefe,

Cicero B. de Mello.

DECLARAÇÕES

Consulado Provincial

Convida-se os senhores constantes da relação infra, afim de dentro de oito dias mandarem satisfazer as differenças encontradas na confrontação dos despachos de exportação, relativos ao exercicio de 1884-85.

Amaro de Oliveira.
Antonio Loureiro & C.
Antonio G. de Abreu.
Antonio Pereira Magalhães.
Aquilino Ribeiro.
Aguiar Junior.
Adriano Monteiro de Souza.
Alheiro, Oliveira & C.
Antonio José Monteiro.
Antonio da Silva Castro.
Augusto Labille.
Baltar Irmãos & C.
Carlos Joaquim Gonçalves.
Cardoso & Irmão.
Cramer Frey & C.
Charles Pluym & C.
D. S. Ramos da Cruz.
E. C. Beltrão & Irmão.
Francisco Rosa.
Francisco Manoel da Silva & C.
Firmino de Moraes.
Fernandes da Costa & C.
Frederico F. Saboia.
Gomes Maia & C.
G. Avon Schoten.
Henrique Oliveira.
Ildefonso H. de Hollanda.
José dos Santos da Costa Moreira.
José de Figueiredo Castro.
João Lins da Luz.
Julio & Irmão.
João Moraes.
J. Castro Santos.
João Francisco Times.
João F. do Nascimento.
José Luiz Barreto.
Joaquim Duarte Simões.
João Baptista Rodrigues.
João Gonçalves da Costa.
João de Hollanda Cordeiro.
João José Pereira de Lyra.
Mendes Junior & C.
Manoel Antonio C. de Araujo.
Manoel Loes.
M. Pereira Lyra.
M. Victor da Silva.
Moreira & C.
Miguel Soares.
Mascarenhas & C.
Macedo Lopes & C.
Manoel Joaquim Ribeiro & C.
Manoel Amorim.
Manoel Tavares de Amaral.
Moraes Macedo & C.
Miranda & Souza.
Martins Viegas & C.
Manoel José Fernandes.
Meira Silva & C.
Palmeira & C.
Romão Marques.
Soares de Amaral & Irmãos.
Seledonio Alves.

2ª secção do consulado provincial de Pernambuco, 1 de agosto de 1885.

H. Peregrino.

Camara municipal

Despesas feitas com as folhas da limpesa das ruas, praças, caes, pontes e travessas das freguezias de S. Fr. Pedro Gonçalves do Recife, Santo Antonio, S. José, e Boa-Vista, na semana de 27 á 31 do corrente mez.

Despendido com as folhas da limpesa da freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves do Recife	150$880
Idem idem da freguezia de Santo Antonio	170$880
Idem idem da freguezia de S. José	208$800
Idem idem da freguezia da Boa-Vista	173$440
Rs.	704$000

Contadoria da Camara Municipal do Recife, em 31 de julho de 1885.

O contador,
José Maria de Souza Araujo.

IRMANDADE
DO
Divino Espirito Santo do Recife, 3 de agosto de 1885

Convido aos nossos carissimos irmãos ex-juizes e bemfeitores á comparecerem em nosso consistorio amanhã, 4 do corrente, pelas 6 horas da tarde, afim de reunidos, tratarem de negocios tendentes ao art. 83 e segunda parte do art. 84.

O procurador geral,
José da Costa Bahia

Companhia

Santa Thereza, empresaria do abastecimento d'agua e luz á cidade de Olinda.

Aos senhores accionistas

Por ordem da directoria, reunida hoje em sessão ordinaria, communico aos senhores accionistas que foram approvados todos os actos desta gerencia, relativos aos protestos feitos perante a presidencia, quer contra as multas lançadas em virtude da fiscalisação exercida pela repartição de obras publicas sobre a illuminação publica, aliás confiada por lei provincial á respectiva municipalidade, quer contra a sancção da lei que concede privilegio exclusivo pessoalmente a terceiro para assentar linhas e explorar durante trinta annos nesta provincia a luz electrica, quando pelo art. 23 do contrato tem a companhia a faculdade de lançar mão desse agente de luz ao attingir elle a grande confiança necessaria.

Igualmente communico que ficou resolvido distribuir-se o 13º dividendo da companhia a razão de 6 0/0, sendo que será o pagamento feito pelo Sr. thesoureiro no 2º andar do predio n. 73 da rua do Imperador, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, nos dias 10 á 15 do corrente, e d'ahi em diante das 9 horas ás 10 da manhã dos dias uteis.

Escriptorio do gerente, 3 de agosto de 85.

A. Pereira Simões.

Deutscher Huelfsverein

General Versammlung am 5 ten. August 1885 Abends & Uhr eni Locale des Clubs Concordia Beschluss faehig mit jeder belcebigen Anzahl von stimmfaehigen Mitgliedern

Tagesordnung
Rechnungeablage una Bericht.
W. Reimers, Schreftfuehrer.

Imperial sociedade
DOS
Artistas Mechanicos e Liberaes

Visto não se ter realisado a assembléa geral do mez de julho proximo passado por falta de numero, de ordem do irmão director, convido a todos os irmãos á comparecerem na séde social, no dia quinta-feira 6 do corrente, pelas 6 horas da tarde, afim de ter lugar a dita assembléa.

Secretaria da imperial sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes em Pernamuco, 3 de agosto de 1885.—O 2º secretario,

José Castor de A. Souza.

VENERAVEL CONFRARIA
DE
Santa Rita de Cassia

De ordem do irmão sub-regedor, são novamente convidados pelo presente annuncio, aos carissimos irmãos desta confraria para reunidos em collegio representativo, no dia 4 de agosto, ás 6 horas da tarde, tenha lugar a eleição para preenchimento das vagas de regedor, fiscal e secretario, visto terem recusado os que foram eleitos.

Secretaria da confraria de Santa Rita de Cassia, 31 de julho de 85.

Servindo de secretario,
Clicerio C. do Espirito Santo.

C. C. E.

Assembléa geral

De ordem do Sr. director, são convidados todos os senhores socios a se reunirem em assembléa geral no dia 5 de agosto, ás 7 horas da noite, na séde social, afim de assistirem a leitura do relatorio da directoria que finda, e proceder-se a eleição dos novos funccionarios.

Secretaria do Club Commercial Euterpe, em 29 de julho de 85.—O 1º secretario,

Costa Rego.

Sociedade Musical 28 de Setembro

Por ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. socios a comparecer em a nossa séde no dia 5 do corrente, pelas 7 horas da tarde, afim de em assembléa geral, resolver-se negocio urgente á mesma, funccionando ella com o numero que comparecer.

Recife, 1 de agosto de 1885.

Joaquim Vieira,
1º secretario.

Obras Publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro chefe, faço publico que no dia 5 do vindouro, ao meio dia, se recebe nesta repartição proposta para a execução dos reparos da ponte do Caxito, orçados em 500$.

O orçamento e mais condições do contrato se acham nesta secretaria para serem examinados pelos pretendentes.

Secretaria da repartição das Obras Publicas de Pernambuco, 22 de julho de 1885.

O official secretario,
João Joaquim de Siqueira Varejão

Emancipação de escravos

O procurador fiscal interino da fazenda nacional, convida aos possuidores de escravos classificados, a se apresentarem com os mesmos, exhibindo a competante matricula, dentro do praso de oito dias, a contar da publicação deste, em seu escriptorio á rua Duque de Caxias n. 56, 1º andar, das 10 da manhã ás 3 da tarde, afim de fixar-se o valor razoavel dos que teem de ser libertados á conta da sexta quota do fundo de emancipação distribuido a este municipio: certos de que, findo o prazo designado, proceder-se-ha ao arbitramento judicial sobre ditos valores.

Recife, 1 de agosto de 85.

O procurador fiscal interino,
Duarte Estevão de Oliveira.

Club Carlos Gomes

Segunda-feira, 3 do corrente, ás 6 1/2 horas da noite haverá sessão ordinaria do conselho administrativo.

Secretaria do Club Carlos Gomes, 1 de agosto de 1885.—O secretario.

Victoriano de Lima,

Obras Publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro chefe da repartição das obras publicas, faço publico que, em virtude da autorisação do Exm. Sr. conselheiro presidente da provincia, no dia 5 do mez vindouro, ao meio dia, recebe-se nesta repartição propostas para a execução dos reparos das pontes de Junqueira, Pirapama, Trapiche e Guerra, com o augmento de 10 0/0 sobre o valor dos orçamentos approvados.

Os orçamentos e mais condições do contrato se acham nesta secretaria para serem examinados pelos pretendentes.

Secretaria da Repartição das Obras Publicas de Pernambuco, em 22 de julho de 1885.

O official secretario,
João Joaquim de Siqueira Varejão.

THEATRO
SANTA ISABEL

Grande companhia de opera comica
De Luiz Braga Junior
HOJE
Notavel successo!

Primeira representação da popularissima opereta em 3 actos, musica do distincto e fallecido maestro portuguez ALVARENGA:

O PERIQUITO

O papel de protogonista é desempenhado pela primeira e distincta actriz cantora

ROSA VILLIOT

Toma parte igualmente toda a companhia e o grande corpo de coros.

A Empreza faz notar ao respeitavel publico que esta peça em nada se parece com outra que aqui foi exhibida, de igual titulo—isto é que no seu genero sendo o **Periquito** uma opereta de extraordinario successo em França, Portugal e diversos lugares do sul do Brasil, representada como deve ser, toda completa, conforme terá o publico pernambucano hoje occasião de ver; não podia produzir o minimo effeito toda mutilada, adulterada, sem coros convenientes, sem a decencia precisa siquer nos vestuarios, conforme foi aqui dessatradamente á scena. Accresce que esta opereta, poema e musica, é propriedade exclusiva do emprezario SOUZA BASTOS, que a cedeu a esta empreza, e o facto de alguem annuncial-a, sem a devida autorisação importa n'um acto que nos abstemos de qualificar

A's 8 e 1/2 horas.

A orchestra será dirigida pelo maestro da companhia o commendador

GOMES CARDIM

Os bilhetes encontram-se na bilhetaria do theatro.

As encommendas só se respeitam até meio dia.

Os espectaculos são intransferiveis ainda que chova.

A companhia dá espectaculos todas as noites, em consequencia da carta demora que terá nesta capital.

Depois dos espectaculos ha bonds para todas as linhas e trem até Apipucos.

AMANHÃ!.

para satisfazer as pessoas que não teem podido obter bilhetes, mais uma que será definitivamente a ultima representação da celebre opera

D. JUANITA

MARITIMOS

Pacific Steam Navigation Company
STRAITS OF MAGELLAN LINE
O vapor Cotopaxi

Espera-se dos portos do sul até o dia 17 do corrente, seguindo para da Europa depois da demora do costume.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete; tracta-se com os
AGENTES
Wilson Sons & C., Limited
N. 14— RUA DO COMMERCIO N. 14

Companhia Brasileira de Navegação a Vapor
PORTOS DO NORTE
O vapor Manáos
Commandante 1º tenente Guilherme Waddington

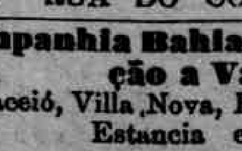

E' esperado dos portos do sul até o dia 6 de agosto e seguirá depois da demora indispensavel, para os portos do norte até Manáos.

Para carga, passagens, encommendas e valores tracta-se na agencia
46 RUA DO COMMERCIO 46

Companhia Bahiana de Navegação a Vapor
Maceió, Villa Nova, Penedo, Aracajú, Estancia e Bahia
O vapor S. Salvador
Commandante Hygino Silva

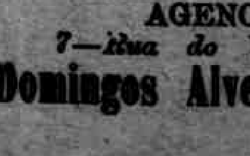

E' esperado dos portos acima até o dia 4 de agosto, e regressará para os mesmos, depois da demora do costume.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete tracta-se na
AGENCIA
7—Rua do Vigario—7
Domingos Alves Matheus

CHARGEURS REUNIS
Companhia Franceza de Navegação a Vapor

Linha quinzenal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Steamer Ville de Macei

E' esperado da Europa até o dia 6 de agosto, seguindo depois da indispensavel demora para a **Bahia, Rio de Janeiro e Santos.**

Roga-se aos Srs. importadores decarga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 ipas a contar do da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes, que por ventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poderem dar a tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido praso a companhia não se responsabilisa por extravios.

Recebe carga, encommendas e passageiros, para os quaes tem excellentes accomodações.

Augusto F. de Oliveira & C.
AGENTES
42 RUA DO COMMERCIO —42

United States & Brasil Mail S. S. C
O paquete Finance

E' esperado dos portos do sul no dia 17 de agosto seguindo depois da demora do costume para

Maranhão, Pará, S. Thomaz Barbados e New-York

Para carga, passagens, e encommendas tracta-se com os

Agentes
Henry Forster & C.
N. 8 - RUA DO COMMERCIO —N. 8
1.. andar

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação Costeira por Vapor
Fernando de Noronha
Vapor Mandahu
Commandante Lobo

Segue no dia 10 de agosto, ao meio dia. Recebe carga até o dia 8. Encommendas, passagens e dinheiro a frete até ás 11 horas da manhã do dia 10.

ESCRIPTORIO
Ao Caes da Companhia Pernambucana n. 12.

Lisboa e Porto

Recebe carga a frete a barca portugueza *Luiza*. a tratar com Silva Guimarães & C. á rua do Commercio n. 5.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor
PORTOS DO NORTE
Parahyba, Natal, Macáu, Mossoró, Aracaty e Ceará
O vapor Giquiá
Commandante Mafra

Seguirá no dia 5 de agosto, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 4.

Encommendas, passagens e dinheiros afrete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida.

ESCRIPTORIO
caes da Companhia Pernambucana n. 12

Rio Grande do Sul e Pelotas

Segue por estes dias, para o porto acima o paquete *Maia 2º*: carga a frete, a tratar na rua do Marhuez de Olinda n. 6.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação Costeira por Vapor
PORTOS DO SUL
Maceió, Penedo, Aracajú, e Bahia
O vapor S. Francisco
Commandante Pereira

Segue no dia 10 do corrente, ás 5 horas da tarde. Recebe carga até o dia 8.

Encommendas, passagens e dinheiro a frete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida.

ESCRIPTORIO
Ao Caes da Companhia Pernambucana n. 12

LEILOES

LEILAO
Em continuação

De um bilhar francez com todas as pertenças, armação, registro de gaz, encanamentos, arandellas, diversas cadeiras de junco, mesas, fiteiros, relogio, quadros, diversas bebidas e outros objectos existentes no café 28 de Setembro, sito á rua da Florentina n. 36.

Terça-feira 4 do corrente
As 11 horas

O agente Silveira fará leilão, em continuação, de todas as mercadorias acima.

Garante-se a chave ao comprador da armação.

Leilão
DE
PREDIOS
A saber:

Uma casa terrea, á rua dos Pescadores n. 25, rende 20$000.

Um grande sobrado de um andar e sotéa corrida, com varanda, formando dous andares, á rua dos Guararapes n. 52.

Um sitio á entrada dos Remedios, com grande casa, com 2 salas, 2 gabinetes, 7 quartos, dependencias fora, tendo o sitio 1,000 palmos de frente e 700 de fundo, com 89 coqueiros novos, excellente agua e muitos arvoredos.

Um sitio e casa na Piranga, no Afogados, que foi do padre Grego, sendo a casa grande com sotéa, tendo o sitio 800 palmos de fundo.

Pelo agente Brito
Terça-feira 4 de agosto
A'S 11 HORAS
Rua do Rangel n. 41

Leilão

Do Bazar de Horticultura, sito a rua do Imperador n. 24.

CONSTANDO:

De armação de amarello envernisada e envidraçada, balcões, fiteiros, mesas de pedra de differentes tamanhos, 1 aparador grande com pedra, etagers, armarios, 1 taboleiro grande mostrador, machinas para arolhar garrafas, fiteiros envidraçados, para bollo, caixas de amarello, carteira, mesão de ferro, tendedeiras de amarello, balança e pezos, frascos de diversos tamanhos bocca larga diversos quadros, armações de bandejas para bollo, barris de vidros, estufos de madeira envidraçados, porta calices, machinas para espremer cajú e outras fructas, grande forno de ferro para pasteleiro, urna de metal fino para café, facas, garfos, e colheres de metal fino, pertences de pastelaria, copos, calices, garrafas, diversas bebidas, Xaropes, doces, conservas bandeijas, registro, encanamento e candieiros de gaz, e muitos outros objectos que estarão patentes aos compradores.

Em seguida será vendido grande variedade de plantas e 1 grande bomba de repucho.

Terça-feira 4 do corrente
A's 10 1/2 horas

O agente Gusmão autorisado pelos Srs. Lopes & C. de accordo com os credores dos mesmos, fará leilão de todo o estabelecimento acima mencionado. Em um ou mais lotes a voutade dos Srs. compradores.

Leilão

Da loja de miudeza da rua Primeiro de Março n. 7, denominado GALLO VIGILANTE.

Quarta-feira, 5 de agosto
A's 11 horas

O agente Martins, fará leilão por alvará do Illm. Sr. Dr. juiz de direito do civel da armação e mercadorias da loja acima, que pertenceu a José Ferreira da Costa e que foi adjudicada a sua mãi D. Maria Olegaria Ferreira da Costa para pagamento dos credores.

Agente Pestana
Leilão

De 80 saccas com farinha de mandioca e 73 canastras com maunças de alhos
QUARTA-FEIRA, 5 DO CORRENTE
As 11 horas
No trapiche do Sr. Barbosa

O agente Pestana fará leilão por conta e risco de quem pertencer de 80 saccas com farinha de mandioca e 73 canastras com maunças de alhos.

Leilão

Do panorama universal sito a rua da Imperatriz n. 7 contendo 100 vistas fixas, candieiros e mais pertences, diversos quadros de movimento, fiteiros realejos, caixas de musicas e muitos outros objectos.

Quinta-feira 6 do corrente
As 11 horas
Pelo agente Martins

Agente Silveira
Leilão
De predios e moveis
Quinta-feira 6 do corrente
As 11 horas em ponto
No terceiro andar á rua do Bom Jesus n. 28

O agente Silveira, por alvará e com assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz da provedoria e a requerimento do inventariante de André Barbosa Soares, levará a leilão:

Trez casas terreas sitas ao Largo do Pombal sob n. 9, 11 e 13, terreno proprio.

Uma mobilia de amarello, uma commoda, 12 cadeiras de guarnição, uma marqueza, 1 santuario, 2 espelhos, 2 cabides, 1 armario, uma cama de lona, 2 castiçaes com mangas, 1 candieiro, 2 jarros, louças, trem de cosinha, euma lata de roupas.

Em continuação

Um par de rozetas com brilhantes.

Os Srs. pretendentes que quizerem examinar os mesmos predios podem procurar as chaves na mesma rua n. 9.

Grande e importante
Leilão

De bons moveis, espelhos, quadros, piano, louças, vidros e christaes
Sexta-feira, 7 do corrente
A's 11 horas
No sobrado sito á rua Formoza n. 19
CONSTANDO

De 1 rica mobilia de jacarandá massiço medalhão a Luiz XV, 1 excellente piano de jacarandá do afamado fabricante Felippe Henry Herse, 1 cadeira para piano, 1 capa para piano, 4 quadros com finas paysagens, 2 espelhos dourados, lanternas, candieiro para gaz, tapetes, escarradeiras, 1 importante cama franceza de jacarandá massiço 1 guarda vestido, 1 toillete de jacarandá, 1 mesa cabeceira de cama, 1 porta extracto de electroplate, 1 mobilia de jacarandá com tampo de pedra, marquezões, lavatorios, mesa elastica, guarda louça apparadores, sofá, cadeira de guarnição, cadeiras de balanço, consolos, bancas, mesas para cozinha, dita para engomado, louças para almoço, ditas para jantar, copos, garrafas, calices, campoteiras, garfos, colheres, bandejas e muitos outros objectos de uso domestico.

O agente Gusmão, competentemente autorisado fará leilão de todos os objectos existentes no referido sobrado os quaes se tornam recommendaveis por serem quasi novos.

Leilão

Da armação e generos da taverna sita á travessa do Peixoto n. 30

O agente Brito venderá em leilão: a armação e os bons generos existentes em dito taverna; garante-se as chaves da casa sendo o aluguel de 26$000, isto por ter de retirar-se para o sul o dono da mesma.

QUARTA-FEIRA, 5 DO CORRENTE
A's 10 1/2 horos

Leilão

de 12 pipas de vinho tinto, marca E & C, 2 barris de quinto e 5 barris de vinho branco de Lisbôa

Quinta-feira 6 do corrente
A's 11 horas
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE
Alfredo Guimarães
No armazem do Sr. Annes no largo da Alfandega

AVISOS DIVERSOS

— Vende-se a armação da taverna á rua de Domingos José Martins n. 46, vende-se sem generos; a tratar no pateo do Terço n. 30.

Lympha vaccinica
Recentemente chegada

Vende-se na botica franceza de Rouquayrol freres successores de A. Caors, á rua do Bom Jesus (antiga da Cruz) n. 22.

COMMERCIO

Bolsa commercial de Pernambuco

Recife, 3 de agosto de 1885

As tres horas datarde

Cotações officiaes

Cambio sobre a Bahia, ávista, 1/2 0/0 de premio, do banco.

A. Leonardo Rodrigues,
Presidente.
M. J. da Motta,
Secretario.

RENDIMENTOS PUBLICOS
Mez de agosto de 1885

ALFANDEGA—De 1	9:795$867
Idem de 3	8:206$416
	18:0 2$283
RECEBEDORIA—De 1	365$514
Idem de 3	810$355
	1:175$869
CONSULADO PROVINCIAL—De 1	912$714
Idem de 3	5:728$980
	6:631$694
RECIFE DRAINAGE—De 1	466$424
Idem de 3	85$941
	552$365

ALTERAÇAO DA PAUTA

Para a semana de 3 á 8 de agosto de 1885 Nenhuma.

Alfandega de Pernambuco, 1 de agosto de 1885.

Os conferentes,
A. J. H. de Oliveira.
Raymundo F. de O. Mello.

DESPACHOS DE EXPORTAÇAO
Em 1 de agosto de 1885

Para o exterior

— No patacho dinamarquez *Margrete*, carregou:

Para Hamburgo, V. Neesen 800 pontas de boi.

Para o interior

— No vapor nacional *Pará*, carregou:

Para o Rio de Janeiro, D. M. da Costa 5,000 cocos fructa; M. N. A. de Almeida 10,000 ditos idem.

— No vapor austriaco *Thisbe*, carregou:

Para o Rio de Janeiro, P. Carneiro & C. 300 saccas com 19,960 kilos de algodão.

— No vapor nacional *S. Salvador*, carregou:

Para Bahia, J. S. Lopes 6/2 pipas com 1,200 litros de mel.

— No hiate nacional *D. Francisca*, carregou:

Para Macahyba, Amorim Irmãos & C. 300 saccos com farinha de mandioca.

— Na barcaça *Phenix*, carregou:

Para Parahyba, F. Monteiro 200 saccos com farinha de mandioca.

— Na barcaça *D. Pautilla*, carregou:

Para Macahyba, M. Vieira 5 saccos com 375 kilos de assucar branco e 20 barricas com 969 ditos de dito mascavado.

—

MOVIMENTO DO PORTO
Navios sahidos no dia 2

Santos e escalas—Vapor austriaco *Thisbe*, commandante Carlos Berryman, carga farinha de trigo.

Valparaizo Barca ingleza *Glenhora*, capitão Alex Wood, carga a mesma que trouxe de Cardiff.

Macáo Escuna nacional *Macahé*, capitão Porphirio P. da Costa, em lastro.

Navios entrados no dia 3

Cardiff—38 dias, brigue inglez *Prioress*, de 239 toneladas, capitão Henry W. Jones, equipagem 8, carga carvão de pedra, á estrada de ferro de Caxangá.

Cabo da Boa Esperança—21 dias, barca sueca *Suez*, capitão S. Tenstron, de 590 toneladas, equipagem 13, em lastro; á ordem.

Santos e escalas 9 dias, vapor francez *Ville de Bahia*, de 1,C08 toneladas, commandante A. Delliens, equipagem 36, carga varios generos; a Augusto F. de Oliveira & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Havre por escalas—Vapor francez *Ville de Bahia*, commandante A. Delliens, carga varias generos.

Rio Grande do Sul—Patacho dinamarquez *Alcedo*, capitão I. T. Sorenson, carge varies generos.

—

VAPORES ESPERADOS

Pará	do norte	hoje
Coquimbo	da Europa	hoje
Senegal	da Europa	hoje
S. Salvador	da Bahia	hoje
Espirito Santo	do sul	a 6
Ville de Maceió	da Europa	a 6
Tamar	da Europa	a 10
Author	da Europa	a 11
Ceará	do norte	a 12
Trent	do sul	a 14
Manáos	do sul	a 16
Cotopaxi	do Pacifico	a 17
Tagus	da Europa	a 23
Equateur	do sul	a 25
Bahia	do sul	a 27
La Plata	do sul	a 29
Patagonia	da Europa	3

Cabras bichos

Vende-se duas cabras recentemente paridas, com abundante leite, proprias para amamentar crianças: na Estancia, becco de Henrique Dias, no 1º sitio do Lima.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro de idade de 14 annos, e que dê fiador de sua conducta; na rua Duque de Caxias n. 2.

Aluguel barato

Aluga se o primeiro andar e sotéa á rua do Caldeireiro n. 4, com excellentes commodos para familia: a tratar no largo do mercado n. 12.

Euthimio Erasmo Moreira de Mendonça

Maria Leopoldina Machado de Mendonça e suas filhas mandam celebrar uma missa por alma de seu presado e sempre lembrado esposo e pai, Euthimio Erasmo Moreira de Mendonça, na igreja matriz de S. José, ás 7 1/2 horas da manhã do dia 5 do corrente, trigesimo do seu passamento, e para assistir a este acto de religião e caridade, convidam a todos os parentes e amigos do mesmo finado, e por cujo acto se confessam eternamente gratos.

Luiz de França de Hollanda Chacon agradece a todas as pessoas que se prestaram a acompanhar á ultima morada os restos mortaes de sua sogra, Maria Salomêa Penna de Lyra; e convida ás mesmas para assistirem a missa que manda resar na matriz da cidade do Cabo, ás 7 horas do dia 6 do corrente mez, setimo de seu fallecimento, pelo que se confessa desde já penhorado.

Sardas e pannos

A herpetina vegetal é o unico remedio que cura rapidamente as sardas e pannos do rosto, restituindo a cutis a sua primitiva velucez: vende-se unicamente á rua larga do Rosario n. 34, pharmacia.

Attenção

Na secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife arrenda se por espaço de um á tres annos o importante predio n. 14, á rua do Bom Jesus, com um grande armazem no pavimento terreo e um vasto sotão no 1º andar, proprio para escriptorio ou armazem de importação, tudo por 800$ annuaes.

— Offerece-se uma moça para ensinar particular primeiras lettras, portuguez, arithmetica e francez, por modica quantia: a tratar na rua do Rosario da Boa-Vista n. 2.

Acções entre amigos

Deixa-se de effectuar a acção do sitio de Timbaúba por não haver extração dos numeros.

— Dr. Silva Ferreira, medico, consultas todos os dias em sua residencia, cidade do Cabo; chamados por escripto a qualquer hora.

— Precisa-se de uma ama que cosinhe com perfeição; na rua da Soledade n. 62.

Bom negocio

Vende-se um excellente bote em perfeito estado de conservação, matriculado e com proporções para conduzir vinte passageiros; a tratar na antiga ponte da Torre.

— Precisa se de um menino para caixeiro, com pratica de taverna: na rua do Caldeireiro n. 39, taverna.

— Precisa-se de costureiras, na rua da Imperatriz n. 43.

— Quem quizer comprar a casa n. 25 á rua da Roda, appareça á travessa do Queimado n. 1, primeiro andar.

PILULAS do Dr CRONIER

de IODURETO de FERRO e de QUINA

TRINTA ANNOS de bom Exito tem demonstrado a efficacia incontestavel d'estas Pilulas, que encerram todos os elementos precisos para a regeneração do sangue.

Pelas suas propriedades tonicas e depurativas, O IODURETO de FERRO e de QUINA é o medicamento mais activo contra as

Dôres de Estomago — Chlorose — Anemia

Perda de appetite

Cansaço — Empobrecimento do Sangue

Affecções escrofulosas, etc.

Deposito Geral: 9, rua de Grenelle-Saint-Germain, PARIS

Em Pernambuco: FRANco M. da SILVA & Co.

CAJÚRUBÉBA

O MAIS PRECONISADO DEPURATIVO DO SANGUE DA ACTUALIDADE.

COMPOSIÇÃO
DE
Firmino Candido de Figueiredo.

PROPAGADOR
Antonio Pereira da Cunha.

VENDE-SE NA DROGARIA
DE
FRANCISCO MANOEL DA SILVA

23 RUA DO MARQUEZ DE OLINDA 23

PERNAMBUCO

Em grosso e a retalho pelos preços do Deposito Central.

Exigir o sello Francez. **SOLUÇÃO COIRRE** Exigir o sello Francez.

AO CHLORHYDRO-PHOSPHATO DE CAL

O mais poderoso dos reconstituintes adoptado por todos **os Medicos da Europa na** *Fraqueza geral, Anemia, Chlorosis, Tisica, Cachexia, Escrofulas, Rachitismo, Doenças dos ossos. Crescimento difficil das crianças, Fastio, Dyspepsias.*

Paris, COIRRE, Phco, 79, rua do Cherche-Midi. — Deposito nas principaes pharmacias.

Cuidado com as Falsificações.

AGUA DE MELISSA

dos Carmelitas

BOYER

Unico Successor dos Carmelitas

PARIS, 14, Rua de l'Abbaye, 14, PARIS

Contra a **Apoplexia, a Cholera, o Enjôo do mar, os Flatos as Colicas, Indigestões, a Febre amarella, etc.** *Ler o prospecto no qual vai envolvido cada vidro.*
Deve-se exigir o letreiro branco e preto, em todos os vidros, seja qual fôr o tamanho, como tambem a *assignatura*:
Depositos em todas as Pharmacias das **Americas.**

C. Boyer

Casa PINET, fundada em 1852, PARIS

EXPLOTAÇAO GERAL do CAUTCHUC

POR NOVOS PROCESSOS APERFEIÇOADOS

ESPECIALIDADE d'INSTRUMENTOS de MEDICINA e CIRURGIA em GOMMA Elastica ou BORRACHA

Urinoes, Seringas, Borachas-Peras para Injecções e Clysteres, Injectores, Pulverisadores, Pessarios, Fundas, Ventosas, Tubos, Bicos de Mamadeiras, Almofadas, Bolsas para Injecções para qualquer uzo, etc., etc.

— MANDA-SE O CATALOGO FRANCO —

E. MARCASSIN & Cie, Gendre et Successeur, 34, rua Turbigo, 34, PARIS

Estabelecimento fabril a vapor: AUX LILAS, perto de Paris.

N. B. — A grande voga, sempre crescente dos nossos productos tendo dado logar a falsificações, convem exigir a Marca **E. M. & Cie.**

Seringas de Gomma para Injecções e Clysteres

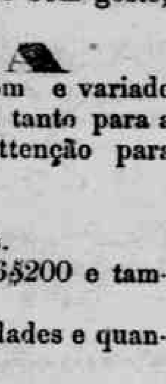

SAUDE PARA TODOS.

UNGUENTO HOLLOWAY

O Unguento de Holloway é um remedio infallivel para os males de pernas e do peito; tambem para as feridas antigas chagas e ulceras. E famoso para a gota e o rheumatismo e para todas as enfermidades de peito não se reconhece egual

Para os males de garganta, bronchites resfriamentos e tosses.

Tumores nas glandulas e todas as molestias da pelle não teem semelhante e para os membros contrahidos e juncturas recias, obra como por encanto.

Essas medicinas são preparadas sómente no Estabelecimento do Professor HOLLOWAY, **78, NEW OXFORD STREET (antes 533, Oxford Street), LONDRES,** E vendemse em todas as pharmacias do universo.

☞ Os compradores são convidados respeitosamente a examinar os rotulos de cada caixa e Pote, se não teem a direcçao, 533, Oxford Street, são falsificaçoes.

Vinho de Peptona Pepsica de Chapoteaut

MARCA DA FABRICA

Pharmaceutico de 1a Classe em Paris

Admittido nos Hospitães de Paris. — Approvado pela Junta central de Hygiene do Brazil.

Nutrir os *enfermos* e *convalescentes* sem cançar-lhes o estomago foi o problema resolvido por este delicioso alimento; cada calice contém, com effeito, **dez grammas de carne de vacca** completamente digerida, assimilavel e despojada das partes insoluveis indigeriveis. Obra como reparador em todas as **affecções do estomago, figado e intestinos, digestões laboriosas, repugnancia para os alimentos, anemia, extenuação** causada por **tumores, affecções cancerosas, dysenteria, febres, diabetes** e em todos os casos em que é preciso nutrir o doente, o tisico, e sustentar-lhe as forças por meio de alimentação reconstituinte qué em vão se procuraria obter com extractos de carne, carne crua e caldos concentrados. O VINHO **CHAPOTEAUT** é o nutritivo por excellencia dos velhos e das creanças, assim como tambem das amas de leite cujo leite enriquece.

Deposito em Paris, 8, RUA VIVIENNE e nas principaes Pharmacias e Drogarias.

ESPECIAL PAPEL DE SEDA PARA FABRICO DE CIGARROS

GARANTIDO

MANDADO EXPRESSAMENTE FABRICAR PARA A FABRICA APOLLO

Este papel reune todos os predicados e requisitos da melhor mortalha para cigarros: em substancia, alvura, finura e consistencia.

Vende-se em grosso e a retalho na Fabrica Apollo, rua do Hospicio 79, e nos seus depositos á rua do Marquez d'Olinda 52 e rua do Cabugá 14 (Pernambuco).

O pacote de 10,000 mortalhas . . . 1$400.
De cem pacotes para cima 5 °/o de desconto.

SINGER! SINGER! SINGER!

Em prestações

DE

1$000

Por semana

Póde adquirir-se as verdadeiras machinas de

SINGER

Quem não deixará de comprar agora uma destas afamadas machinas?

Venham a succursal da companhia Singer na

RUA DO CABUGÁ N. 1A

N. B.—Vendemos tambem linha superior, retroz em carriteis, agulhas, oleo, linha de crochet, peças avulsas para as machinas tudo de superior qualidade e por preços sem competencia.

Grande estabelecimento

E

CASA DE CONFIANÇA

LOUVRE

Neste vasto e bem sortido estabelecimento de fazendas e modas, cujas proprietarios não poupam esforços afim de bem servir aos seus numerosos freguezes e amigos, continuarão as Exmas. familias a encontrar os principaes artigos e os melhores tecidos proprios para as mais primorosas toilettes.

Os Srs. agricultores poderão preferir-nos em suas compras, visto que podem offerecer-lhes tambem um bom sortimento de fazendas proprias para trabalhadores do campo e por preços os mais razoaveis, em razão de as recebermos de conta propria, dos mercados exportadores.

Os Srs. navegantes encontrarão tambem um bom tortimento de artigos proprios para viagens.

Continuamos a repetir que é de grande vantagem preferir-se sempre o LOUVRE, tendo de fazer-se qualquer compra de artigos de boa qualidade e de bom gosto, visto que se encontrará constantemente um grande e variado sortimento.

NA CASA A NEXA

se encontrará constantemente verdadeiras pechinchas, assim como um bom e variado sortimento de roupas feitas (fazendo-se tambem par medida) apropriadas, tanto para a cidade como tambem para trabalhadores de campo, convindo chamar a attenção para os preços dos seguintes artigos:

Superiores sobre-tudo de panno piloto a 15$, 20$ e 25$000.

Madapolão Mariquinha, superior, a 4$800 a peça, com 20 varas.

Dito Jangadeiro cearense, com photographia do dito heróe, a 6$200 e tambem com 20 varas.

Diversas outras marcas a 5$500, 6$, 6$500, 7$ e 8$000, qualidades e quantidades garantidas, e muitos outros artigos por preços baratissimos.

Casa de confiança

Rua Primeiro de Março n. 20

ESQUINA DA RUA DUQUE DE CAXIAS

N. telephonico 158

Capsulas de Grimault & Cia

com **MATICO**

Approvadas pela Junta central de Hygiene publica do Brazil.

Combinação da Essencia de Matico com o Balsamo de Copahiba

Remedio infallivel para curar a Gonorrhéa, sem embaraçar o estomago, nem provocar repugnancia, effeito que sempre produzem todas as capsulas de copahiba liquida.

Deposito em Paris, Pharm. **GRIMAULT & Cia**, *8, rue Vivienne* e nas principaes Pharmacias e Drogarias de Portugal e do Brazil.

XAROPE

FERRUGINOSO

de Cascas de Laranjas e de Quassia amarga

ao *PROTO-IODURETO de FERRO*

Preparado por J.-P. LAROZE, Pharmaceutico

PARIS — 2, Rue des Lions St-Paul — PARIS

APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE DO BRAZIL.

O Proto-Iodureto de Ferro, bem preparado, bem conservado, principalmente no estado liquido, é de todas as preparações ferruginosas, a que produz os melhores resultados. Sob a influencia dos principios amargo e tonicos, da casca de laranja e da quassia amarga, o ferro é assimilado facilmente e produz effeito prompto e geral restituindo ao sangue, a força; ás carnes, a dureza; aos differentes tecidos, a actividade e energia necessarias ás suas funcções diversas.

Porisso, o **Xarope Ferruginoso de J. P. Laroze,** é considerado pelos medicos da Faculdade de Paris, como o especifico mais acertado para as **Doenças de langor, Chlorose, Anemias, Chlori-Anemia, Fluxos brancos com digestões demoradas, Molestias escorbuticas e escrofulosas, Rachitismo,** etc.

Em casa deposita estão á venda os seguintes Productos de J.-P. LAROZE:

XAROPE LAROZE de cascas de laranjas amargas **TONICO, ANTI-NERVOSO** contra as Gastrites, Gastralgias, Dyspepsias, Dores e Caimbras de Estomago.

XAROPE DEPURATIVO de cascas de laranjas amargas com **IODURETO DE POTASSIO** Contra as Affecções escrofulosas, cancerosas, Tumores brancos, Acidez do Sangue, accidentes syphiliticos secundarios e terciarios.

XAROPE SEDATIVO de cascas de laranjas amargas com **BROMURETO DE POTASSIO** Contra a Epilepsia, Hysterico, Dança de S. Guy, Insomnia das Crianças durante a Dentição.

[illegible]

OLEO de FIGADO de BACALHAO

PANCREATICO DE DEFRESNE

PHARMACEUTICO, FORNECEDOR DOS HOSPITAES DE PARIS

TODOS OS QUE PADECEM MOLESTIAS DO PEITO DEVEM LER O SEGUINTE:

Este oleo tem o aspecto de um creme branco que se póde diluir no leite, chá, chocolate ou café. Possue todas as virtudes e propriedades de tão precioso remedio, e tambem toma-se sem repugnancia alguma pelos doentes mais delicados; graças á efficaz addição de **Pancreatina**, chega no estomago, digerido de tudo, e nunca provoca nauseas nem diarrhea.

Depois de um semnumero de experiencias praticadas nos hospitaes da Côrte, este medicamento obteve a approvação dos medicos da Faculdade de Paris. Hoje em dia, todos os medicos receitam o **Oleo de Figado Pancreatico de Defresne** como unico remedio para curar radicalmente o **LYMPHATISMO, RACHITISMO, a TISICA PULMONAR**, e mais affecções que impedem os effeitos da nutrição e assimilação.

Em casa de **DEFRESNE, Autor da Peptona, PARIS**, e em todas as Pharmacias

Extracto Composto DE SALSAPARRILHA DE Ayer

PARA A CURA RADICAL DAS

Escrofulas e todas as Molestias provenientes d'ellas: e para DAR VIGOR AO CORPO e PURIFICAR O SANGUE.

Preparado pelo Dr. J. C. AYER & CIA Lowell Mass. E. U.

O MELHOR de TODOS.

OLEO PURO DE Figado de Bacalhão DE LANMAN e KEMP, New York.

CURATIVO da TISICA.

CONTRA A TOSSE. XAROPE PEITORAL **JAMES**

Unico legalmente auctorisado pelo governo de Portugal, e approvado pelo conselho de saude do mesmo paiz, depois de evidenciada a sua efficacia em repetidas observações nos hospitaes officiaes.

Cada frasco está acompanhado de um impresso com as observações dos principaes medicos de Lisboa, reconhecidas pelos consules do Brasil.

Café sul americano

Este afamado e saborosissimo café, já bastante conhecido e preparado com todo capricho pelos Srs. Souza & C., acha se á venda nos

Depositos

Travessa das Cruzes n. 16.

Rua da Imperatriz n. 42, e em outros estabelecimentos.

Qualidades e preços

Non-plus-ultra em latinhas de kilo	1$400
1a qualidade especial, em pacotes de 1 kilo, 1/2 kilo e 200 grammas, kilo	1$000
a qualidade A, kilo, rs.	700
» B, kilo,	600
3a. qualidade, kilo,	500

Tisica Pulmonar

Herva Homeriana

Ao publico — muita attenção

Ao abaixo assignado, unico agente importador da *Herva Homeriana* licenciado por direito do Governo Imperial sob parecer de Junta de Hygiene Publica do Rio de Janeiro, constando que existe no mercado um genero que se vende sob o nome acima de *Herva Homeriana*, em quanto, cumpre o dever de prevenir o publico da fraude de que é victima declara que desde já toma as providencias, pelos tramites legaes por que se acabe com o iniminoso abuso.

Afim de prevenir as contrafacções e as provaveis falsificações, o abaixo assignado avisa ao publico que os sub agentes, encarregados de vender **Herva Homeriana**, deverão conservar expostos á vista em suas casas de negocio um cartão especial, que levará lithographado o *fac simile* do rotulo e da marca registrada, que vai nas latas e pacotes, e terá tambem impressa a autorisação de vender a **Herva Homeriana**, assignada por mim; as latas redondas e os pacotes levarão a marca competentemente registrada, os rotulos de todas as latas terão a firma manuscripta de CARLOS BERTINI, a lithographia do frontespicio da casa de negocio e impresso o decreto do Governo Imperial, que acompanha o PARECER da Exma. Junta Central de Hygiene Publica do Rio de Janeiro, de 26 de maio de 1884, e mais outros dizeres.

Rio de Janeiro 19 de junho de 1885.

Carlos Bertini.

José Velloso Soares

Joaquim José Martins, Francelina Soares Martins e José Velloso Martins, ainda sob a dolorosa impressão pelo prematuro passamento de seu presado e sempre lembrado sogro, pai e avô, José Velloso Soares, agradecem e protestam a sua eterna gratidão á todas as pessoas que se dignaram acompanhar ao cemiterio publico os restos mortaes do mesmo finado; e de novo as convidam, e bem assim aos mais parentes e amigos para assistirem as missas que, pelo eterno repouso de sua alma, mandam celebrar na matriz do Corpo Santo, ás 7 horas da manhã do dia terça-feira 4 de agosto, setimo de seu fallecimento.

Da Anna Emilia Pires

Luiz Antonio Pires, sua mulher, filhos e sobrinhos agradecem cordialmente a todas as pessoas que se dignaram acompanhar os restos mortaes de sua sempre chorada irmã, cunhada e tia, D. Anna Emilia Pires, e de novo convidam aos parentes e amigos para assistirem as missas que mandam celebrar no dia 5 do corrente, na matriz da Boa Vista, ás 8 horas da manhã, setimo dia de seu passamento; por cujo acto de religião e caridade se confessam eternamente agradecidos.

Visconde do Livramento

A Viscondessa do Livramento, filhos e genro, convidam aos seus parentes e amigos para ouvirem as missas, que por alma do seu sempre lembrado marido, pai e sogro, o Visconde do Livramento, mandam celebrar na igreja do convento do Carmo, no dia 5 do corrente, ás 8 horas da manhã, 1º anniversario de seu fallecimento.

CONVITE

CONVITE CONVITE

JOSEPH KRAUSE & C.

Acabam de augmentar o seu já bem conhecido importante estabelecimento á rua 1º de março n. 6 com mais um salão no 1º andar luxuosamente peparrado e provido de uma exposição de obras de prata do Porto e electro-plate dos mais afamados fabricantes do mundo inteiro.

Convida, pois, as Exmas. familias, seus numerosos amigos e freguezes a visitarem o seu estabelecimento, afim de apreciarem a grandeza e bom gosto com que não obstante a grande despeza, o adornaram, em honra desta provincia.

ACHA-SE ABRE TODAS 7 A'S 8 DA NOITE

CONVITE

FUNDIÇÃO DE FERRO

DE

CARDOSO & IRMAO

RUA DO BR M N. 100 A 104

DEPOSITO RUA D. APOLLO NS. 2 E 2 B

Os proprietarios deste bem conhecido estabelecimento pelas suas relações directas com os melhores fabricantes, e com um distincto engenheiro de Inglaterra, offerecem grandes vantagens para encommendas, como provam com os apparelhos completos assentes nos engenhos Massauassu' e Bosque, e meio apparelho no engenho Conceição.

MACHINAS a vapor trabalhando só com o fogo do assentamento, podem ser examinadas as que foram assentes nos engenhos Belém, em Timboassu', Cucaú, em Gamelleira, Diamante em Goyanna, Páo Amarello, Camará e Lages em Itambé, Vidração em Páo d'Alho, e outros no Rio Grande do Norte e Parahyba.

Chamam a attenção dos Srs. agricultores para os novos vapores que têm recebido do acreditado fabricante Robey, que se recommendam pela facilidade de conducção, assentamento e economia de combustivel, deixando de mencionar os engenhos em que os tem collocado, por já terem vendido 85 para diversos lugares, e por isso já devem ser bem conhecidos.

São os unicos recebedores de trilhos portateis de Fowler que se tornam recommendaveis pela facilidade da collocação re po sua duração.

Quanto á moendas, rodas d'agua, taxas batidas e fundidas, e todas as mais ferragens precisas á agricultura, têm sempre grande deposito, sendo tudo da melhor qualidade.

Vendem a prazo ou a dinheiro com desconto.

FRANCISCO GURGEL DO AMARAL & C.

FUNDIÇAO GERAL

ALAN PATERSON & C

N. 4—Rua do Brum—N. 44

JUNTO 4A ESTAÇAO DOS BONDS

Tem para vender, por preços modicos, as seguintes ferragens:
Tachas fundidas e batidas.
Crivações de diversos tamanhos.
Rodas de espora, idem, idem.
Ditas angulares, idem, idem.
Varandas de ferro batido.
Ditas de dito fundido, de lindos modelos
Portas de fornalha.
Bancos de ferro com serra circular.
Gradeamento para jardim.
Vapores de força de 3, 4, 5, 6 e 8 cavallos.
Medas de 10 a 40 pollegadas de panadura
Rodas d'agua, systema Leandro.
Encarregam-se de qualqer consertos, assentamos machinismos executam qualquer trabalho com perfeição ou prestesa

Criada

Precisa-se de uma criada que seja carinhosa, para andar com meninos, ou então de duas meninas de 14 annos para o mesmo serviço; a tratar na rua da União n. 59.

Engenho Recanto

Vende-se ou arrenda-se o engenho Recanto, situado na comarca de Serinhãem, moente e corrente d'agua: a tratar na rua do Bom Jesus n. escriptorio de Manoel Ferreira Barthoto & C

Ama

Precisa-se de uma ama para cosinhar, e que durma em casa do emprego: na rua da Conceição n. 4.

42$ mensaes

Aluga-se pelo preço ácima o sobrado de tres andares da rua do Amorim n. 15; a tratar na rua Bella n. 23.

Casa sem aluguel

Dá-se á uma velha de bons costumes só pela companhia; para informações, no pateo do Terço numero 68.

Aluga-se barato

a casa n. 108 á rua Imperial: a tratar na rua larga do Rosario n. 34, pharmacia.

Aos clubs das regatas

Adolpho Mendes Torres achando-se habilitado a poder preparar qualquer costume para os amantes deste divertimento, offerece seus prestimos; á travessa de Santo Antonio n. 18.

Trastes

A' rua do Imperador n. 16 compra-se, vende-se aluga-se e troca-se novos e usados.

COSTUREIRA

Na rua do Sol n. 21, offerece-se uma costureira para casa de familia, que córta e cose por figurino.

Aluga-se

o grande sobrado do caes do Apollo n. 75, com dous andares, ambos com grandes commodos: a tratar na rua larga do Rosario n. 34, pharmacia.

1º andar

Aluga-se o 1º andar da casa á rua de S. Jorge, antiga do Pillar n. 72, caiado e pintado de novo: a tratar na rua Primeiro de Março n. 17, loja.

Aluga-se

o grande armasem á rua do Brum n. 84, com fundos para o caes do Apollo, apropriado para negocio de assucar: a tratar na rua larga do Rosario n. 34, pharmacia.

Caixeiro

12 ou 14 annos

Precisa-se de um menino com pratica de molhados ou sem ella, que dê fiador de sua conducta: na travessa da rua do Queimado n. 3 se dirá quem precisa.

Aluga-se barato

os 1º e 4º andares do sobrado á rua do Brum n. 84, com bastante commodos; na rua larga do Rosario n. 34, pharmacia.

Criado

Offerece se um moleque de 20 annos para serviço de casa de familia ou hotel; a tratar na rua do Hospicio n. 61.

Desenfectante Lakin

Chamamos a attenção do publico para esta preparação, na certeza de que a experiencia justificará sua efficacia.

Para LATRINAS, RETRAITES, ESGOTOS, etc., etc., etc., porque desinfecta completamente, faz desapparecer os miasmas, impedindo assim as enfermidades contagiosas que dellas proveem.

Para impedir e deter o desenvolvimento de febres, cholera, variolas (bexiga) e outras enfermidades contagiosas.

As moscas, mosquitos, etc., e toda a classe de insectos fogem dos lugares onde se espalha este pó.

Espargindo-se bem em qualquer lugar onde a atmosphera seja suffocante ou desagradavel, a purifica e desinfecta immediatamente. Vende se este maravilhoso desinfectante na pharmacia de H. de Souza Pereira & C., rua do Marquez de Olinda n. 27.

Oleo de ricino

Sem gosto e sem cheiro

DE

ALLEN & HAMBURYS

Este oleo é superior a todos os conhecidos só por ser absolutamente puro, como por ser isento do cheiro e gosto desagradaveis, que caracterisam o OLEO DE RICINO.

Qualquer pessoa póde tomal-o sem a menor repugnancia, mesmo as crianças.

Vende-se unicamente na pharmacia de Hermes de Souza Pereira & C. Successores, rua do Marquez de Olinda n. 27, Pernambuco.

CASA

Aluga-se a casa terrea n. 66 da rua de S. Jorge, com 3 quartos, 2 salas, cosinha, grande quintal e cacimba, está caiada e pintada: na rua do Barão da Victoria n. 3.

JOIAS

MIGUEL WOLFF & C.

Participam ao respeitavel publico, que continuam ter um sortimento de joias das mais modernas e dos mais apurados gostos.

Compromettem-se a vender mais barato do que em outra qualquer parte.

Rua do Cabugá n. 4

RELOGIOS

O MUSEU DE JOIAS

DE

MIGUEL WOLFF & C.

Offerecem ao respeitavel publico um grande e variado sortimento de relogiosdos mais acreditados fabricantes, e se acham habilitados a vender mais barato do que outro qualquer, visto receberm directamente.

Todos os relogios vendidos n'esta casa são garantidos.

Rua do Cabugá n. 4

Luz brilhante, sem Fumo

OLEO AROMATICO

Hygienico e Economico

PARA LAMPARINAS

MARTINS & BASTOS

Pernambuco

NUMERO TELEPHONICO: Nº 33

AMA

Precisa-se de uma ama que cosinhe bem, para familia de tres pessoas, só serve não dormindo fóra: a tratar na rua do Cabugá n. 14, 1º andar, de meio dia até 3 horas da tarde.

Balanceador

J. dos Santos Vieira, encarrega-se de proceder á balanços, organisar contratos e distratos sociaes. Chamados á rua das Larangeiras n. 28, 1º andar (residencia).

Ama

Na travessa do Conde d'Eu n. 7, segundo andar, precisa-se de uma ama que cosinhe bem e engomme, para uma pequena familia.

R. DE DRUSINA & C.

Rua do Bom-Jesus n. 18

(ANTIGA DA CRUZ)

Casa de commissões

Grande e variado sortimento de amostras e catalogos de producções da Allemanha, França, Inglatera, Austria, Hespanha, Italia e Estado-Unidos.

N. B.—Informações sobre machinismos agricolas, ditas para engenhos centraes, bombas, etc. para incendios e outras machinas e utensilios.

Cardornus

PREPARADO

POR

J. Sabino L. Pinho

(Nove annos de experiencia!)

Facilita a dentição e evita as convulsões.

Este importante vegetal brasileiro, da familia das Euphorbraceas, estudado e applicado pelo autor em innumeras creanças e sempre com excellentes resultados, vende-se na

Pharmacia do Dr. Sabino

43—Rua do Barão da Victoria—43

PERNAMBUCO

Agencia em todas as provincias.

Modista

Prepara-se com esmero e promptidão vestidos por figurinos na rua das Cruzes n. 24, 1.º andar.

Aluga-se barato

Os armazens n. 13 do largo do Corpo Santo com communicação com o de n. 4 A, no caes da companhia Pernambucana com guindaste.
A casa terrea n. 4 da rua de Lomas Valentinas.
A loja da travessa da Bomba n. 8.
A casa n. 5 do becco do Tambiá.
O sitio n. 7 da rua da Aguazinha, Beberibe.
1.º andar da travessa do Campello n. 1.
Casa n. 18 do Corredor do Bispo n. 18.
Rua do Visconde de Goyanna n. 107.
A casa da rua do Visconde de Pelotas n. 41
As casa terrea n. 1 B, na Baixa Verde
A tratar no lago do Corpo Santo. 19, primeiro andar

Attenção

O abaixo assignado pede ao respeitavel publico que suspenda seu juizo acerca da noticia de um defloramento, cuja autoria é attribuida falsamente ao mesmo abaixo assignado.

O abaixo assignado não é autor de tal defloramento, como demonstrará perante as autoridades competentes.

O subdelegado do 2º districto de S. José, sendo seu inimigo, tudo tem feito para perseguil-o, a ponto de escrever-se no respectivo auto respostas, que não foram dadas pelo mesmo abaixo assignado.

Em tempo opportuno dará noticia do resultado desta nova perseguição. Recife, 1 de agosto de 1885.

Augusto Moreira da Silva.

Ensino particular

O academico Ovidio Filho offerece-se para leccionar portuguez, francez e arithmetica pratica: a tratar na rua Duque de Caxias n. 4.

Boas moradas

Alugam-se os andares das duas casas á rua nova de Santa Rita ns. 57 e 59, tem agua, banheiro e gaz, e serventia para o fundo das casas: a tratar no escriptorio de Bastos & C., no caes da Companhia Pernambucana n. 6.

15$000

Aluga-se o pavimento terreo da casa á rua de Lomas Valentinas n. 55; a tratar na thesouraria das loterias da provincia, rua do Barão da Victoria n. 14.

VENDAS

— Ripas e mourões de carnaúba (do Ceará), proprio para cerca; vende se na rua do Bom Jesus n. 52.

Lã barriguda

Vende-se por preço commodo por ser grande porção; na rua de Pedro Affonso n. 68.

Moenda

Para engenho de animal, que safreja até mil e quinhentos pães, vende-se uma em perfeito estado por 150$: a tratar no becco do Peixe Frito n. 5, hotel.

Cimento Portland

E

POTASSA

Vendem Orestes Travassos & C.: no seu escriptorio no largo do Corpo Santo n. 19.

Collarinhos para homem

de todas as qualidades e modelos

Em pé
Deitados
Abertos
Fechados

Rua Duque de Caxias n. 62, Mendonça, Primo & Companhia.

Piano

Vende-se pelo barato preço de 15$000 um piano de armario, um pouco antigo o qual precisa de concerto; para ver e tratar na travessa do Corpo Santo n. 27, armazem.

Roupas para homens

POR

Preços baratissimos

Rua da Imperatriz n. 40

LOJA DOS BARATEIROS

Paletots de casemiras de quadrinhos, fazenda que se lava 6$000
Ditos de panno preto fino, fazenda muito boa 7$000
Ditos de casemira de quadrinhos e listrinhas, forrados 8$000
Ditos de casemira escura, forrados 8$000
Ditos de casemiras de cores claras e escuras 10$000
Ditos de casemira de cordão, de 10$ á 12$000
Ditos de panno preto fino, forrados 10$000
Calças de casemiras com differentes padrões, de 5$500, 6$500, 8$ e 10$000
Ditas de casemira de cordão 6$500
Ditas de casemira preta sedá a 8$ e 10$000
Ditas de casemira preta 6$000
Ceroulas de creguella, obra muito bem feita a 1$200 e 1$600
Ditas de Hamburgo de linho a 1$800 e 2$000
Colletinhos para dentro, sendo de creguella e muito bem feitos a 800 e 1$000
Camisas, grande sortimento de camisas brancas, tanto francezas como inglezas, tanto de linho como de algodão, sendo de 2$, 2$500, 3$, até 5$000
Meias, grande sortimento de meias cruas para homens, de 320 rs. o par até 70
Toalhas, grande sortimento de toalhas, tanto para rosto como para banho, que se vendem por preços muito razoaveis.
Tudo isto é com grande reducção de preços: na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Fazendas brancas

Na loja dos barateiros da Bôa-Vista

40—Rua da Imperatriz—40

VENDE-SE

Madapolão com 20 varas 4$000
Dito francez, fazenda muito encorpada, com 20 varas a 5$, 5$500, 6$ e 6$500
Dito francez, americano, fazenda muito fina, de 7$ até 12$000
Algodão enfestado com 9 palmos de largura, propria para fazer lençóes de um só panno, metro, rs. 900
Dito trançado com 8 palmos de largura, proprio para lençóes e toalhas de mesa, metro 1$200
Bramante de algodão com 10 palmos de largura, proprio para fazer lençóes de um só panno, metro 1$24
Dito inglez de quatro larguras, sendo de linho, metro 2$500
Creguellas proprias para lençóes, toalhas e ceroulas, sendo fazenda muito encorpada, cada peça com 30 varas a 14$, e em vara 50
Ditas com a mesma medida a 11$500, e em vara, rs. 40
Atoalhado adamascado para toalhas de mesa, tendo 9 palmos de largura, metro 1$80
Assim como um completo sortimento de peças de algodãozinho americano e inglez, que se vende a peça de 3$500 até 6$000
Isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros

Casemiras de cores

De 2:500 até 6:000 rs,

E roupa por medida

Alheiro & C., á rua da Imperatriz n. 40, tem um elegante sortimento de casemiras de cores tanto claras como escuras, que vendem a 2$500 até 6$000 o covado, e das mesmas mandam fazer qualquer peça de obra ou costumes, por preços muito rasoaveis, assim como tem tambem um explendido sortimento de casemiras e pannos pretos até o mais fino sedá que vem ao mercado, os mesmos tambem se encarregam de mandar fazer qualquer peça de roupa á vontade do freguez e com toda a perfeição e prestesa: isto na loja dos barateiros da Boa-Vista, na esquina do becco dos Ferreiros.

Linhos a 160 réis

Os Barateiros da Bôa-Vista vendem muito bonitos linhos de uma só côr, de listrinhas e quadrinhos, gosto inteiramente escossez, pelo baratissimo preço de 160 rs, o covado, sendo de côres fixas: isto na rua da Imperatriz n. 40, loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Sellins baratissimos

Aproveite quem precisar

Está-se liquidando por barato preço sellins, arreios e mais artigos de selleiro, para acabar: na loja á rua larga do Rosario n. 28.

Deposito de seccos

Vende-se o deposito de seccos á rua da Imperatriz n. 78, com muito poucos fundos e proprio para qualquer principiante, sendo a armação toda envidraçada, pelo que serve para miudezas e fazendas: vende-se livre e desembaraçado de qualquer onus, e só se vende porque seu proprietario se acha gravemente doente: trata-se no mesmo com o proprietario.

Sitio

Vende se um bom sitio no Porto da Madeira, em Beberibe, muito perto da estação da via-ferrea, conhecido pelo sitio de João Selleiro, junto ao sitio do Dr. Ernesto Fonseca, com muito boa casa e sotão, com accommodações para grande familia, murado na frente com gradil e portão de ferro, todo plantado e arborisado, com banho de rio que passa no fundo, e grande terreno para baixa de capim: para ver e tratar, na praça da Independencia n. 40.

Liquidação

Para acabar

Popelines lisas, de listras e lavradas.
Lãs de quadros, escocezas e lavradas.
Alpacas lisas e de listras.
Grenadines de cores e pretas.
Cambraias bordadas e abertas.
Vestuarios para meninos.
Leques.
Chapéos para senhora.
Chitas lisas e de cores.
Fichus de seda e de lã.
Capas de malha de lã.

Para continuar

Collarinhos e punhos para senhora e homem, diversos feitios
Camisas sem collarinhos e sem punhos, com punhos e com collarinhos e punhos para homem desde n. 35 á 45.
Camisas para meninos desde n. 28 á 35; sem collarinhos, de n. 32 á 35.
Camisas, saias, penteadores, calças, e punhos para senhora.
Gravatas, grande variedade.
Meias cruas, brancas, de cores e pretas.
Capachos, tapetes, malas, esteiras, bolsas, velludilhos, brins brancos e de cores, luvas, perfumarias etc.. etc.

Papoula & C.

18 Rua do Cabugá—18

Em frente a matriz de Santo Antonio

LINHA COATS

« *Lustrosa* » *para machina*, e a « *Macia* de *fios* » *tanto para machina como para coser a mão*
—Não se usa mais linha em novello—
Pede linha em carretel com o nome
— J. & P. COATS —

Chegaram

bras de vime

Cestas para compras, de diversos tamanhos.
Roupeiros.
Açafates.
Costureiros.
Condeças.
Balaios parap
Cadeiras.

Rua estreita do Rosario n. 9, Poças Mendes & Companhia.

Attenção

Vende-se e aluga-se moveis novos e usados: na rua estreita do Rosario n. 10.

Ferragens com pouco uso

Para engenhos e estradas

Vende-se na rua larga do Rosario n. 36, grande porção de carrinhos de mão, carroças para transporte de terra, troyles, pás, picaretes, marretas, alavancas, brocas de aço, tudo com pouco uso e por barato preço.

Cal nova de Lisboa

Oleo de mocotó

Potassa da Russia

Vendem a preços sem competencia
Guimarães & Valente
Corpo Santo n. 6.

Cabriolet e victoria

Vende-se um cabriolet e uma victoria em perfeito estado: a tratar na rua Duque de Caxias numero 47.

Novas setinetas lavradas á 500 e 640 rs,

Chegou para a loja dos Barateiros da Boa-Vista, á rua da Imperatriz n. 40, um grande sortimento das mais lindas setinetas lavradas, tendo de todas as cores, as mais novas que tem vindo ao mercado, e vende-se pelo barato preço de 500 e 640 rs.: isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Fustões brancos a 400, 500 e 640 rs.

Alheiro & C., á rua da Imperatriz n. 40, vendem um delicado sortimento de fustões brancos, proprios para vestidos e roupas de creanças pelos preços acima indicados; isto na esquina do becco dos Ferreiros.

Cazemiras Inglezas a 2$500 e 2$800

Na loja dos Barateiros da Boa Vista, vende-se um elegante sortimento de cazemiras de duas larguras, sendo inglezas e com bonitas cores, pelo baratissimo preço de 2$500 e 2$800 o covado, sendo muito proprias para costumes, e das mesmas tambem se mandam fazer costumes muito bem feitos de palitot, calça e collete por 30$000 e 35$, é grande pecincha: na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Espartilhos

a 4$ e 5$000

Na loja da rua da Imperatriz n. 40, vende-se muito bons espartilhos para senhoras a 5$000 e para meninas a 4$000; assim como um bonito sortimento de fichús de 1$200 até 3$000; isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Merinós pretos

A 1$200, 1$400 e 1$800 o covado

Os barateiros da Boa-Vista, á rua da Imperatriz n. 40, vendem muito bons merinós pretos, pelo barato preço de 1$200, 1$400 e 1$800 o covado; assim como sortimento completo para luto, sendo chitas, cretones e casemiras; isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Novidades

Cachemiras de cores para vestidos — Grenat, bleu-marine, gris-foncé, havane, gris-perle e bordeaux.
Setins de todas as cores.
Córtes de vestido, chicks a 10$000.
Ditos de cachemira bordados.
Diversos artigos de modas.
Preços satisfatorios.
Rua Duque de Caxias n. 62
Mendonça Primo & C.

A' elles!!

Córtes de gorgorão para colletes a 2$000!! de 6$000.
Flanella ingleza para paletot a 1$000 o covado!!
Córtes de casemiras de cores com defeito a 2$800!! é para acabar.
Sahidas de bailes, chiks, a 5$!!
Bordados de setineta de cores a 1$!!
Carneigo da Cunha & C.
Rua Duque de Caxias n. 59.

—. Vende-se a armação e os generos da taverna á rua de Domingos José Martins n. 46, propria para principiante por ter poucos fundos, o motivo da venda é por seu dono estar doente e ter de retirar se; a tratar na mesma.

JURISPRUDENCIA

Fiança

RESPONSABILIDADE DOS HERDEIROS DO FIADOR

Em um memorial publicado neste conceituado *Diario* em 20 de março ultimo, a proposito de uma revista interposta pelo Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, e assignado por um distincto advogado, de cujo talento, estudos e illustração sou o primeiro a dar testemunho, lêm-se os seguintes trechos:

« Originalissimo pleito este, trazemol-o para o dominio da publicidade plena, não para formar *reclames*, mas apenas e tão somente para attrahir sobre a causa a attenção d'aquelles que acompanham solicitos a formação e desenvolvimento da jurisprudencia nacional.

« E' intuitivo tambem que da fiel e rigorosa observancia das leis do paiz deriva a garantia de todos os direitos; da distribuição severa da justiça a condição suprema da paz publica e da propria ordem social.

« E nestas condições poderiamos dizer: ha n'este pleito uma só questão: a execução da lei; uma só rasão de decidir, a rasão legal.

«... Foram contra a expressa disposição do Art. 258 do codigo do commercio absolvidos os herdeiros do co-fiador José Pires Ferreira simplesmente por não ter logo após a morte do mesmo o Banco exigido o respectivo pagamento, ou prestação de nova fiança, isto a despeito de provar-se que antes mesmo de vencido o debito tratou o mesmo Banco de promover a sua cobrança judicial.

« E que assim não fosse.

« Nenhuma disposição de lei existe pela qual se deva considerar desonerados taes herdeiros.

« N'estes pontos os accordãos são de uma lamentavel pobreza de fundamentos. (*São os mesmos da sentença:*)

« Por deducções não se pode pretender a existencia de pena alguma: seria iniquo: seria o cumulo da arbitrariedade.»

Sendo a decisão assim tão cruelmente verberada, por mim proferida, faço-a publicar, para *aquelles que acompanham a formação e desenvolvimento da nossa jurisprudencia* a leiam e decidam, se é algum desparate juridico capaz de fazer *perigar a paz publica e até a propria ordem social.*

O respeitovel Tribunal da Relação d'essa provincia, cuja proficiencia, alto criterio e imparcialidade ninguem mais do que eu reconheço e folgo de proclammar, reformou, é certo, a minha decisão, mas ella no não menos venerando Tribunal da Relação do Recife teve o voto de quatro desembargadores, que a confirmaram e mais um no proprio tribunal revisor.

O Supremo Tribunal de Justiça não descobriu a infracção de expressa disposição de lei, o art. 258 do codigo do commercio, (apezar de ser este o fundamento principal do recurso interposto, e de se ter ahi aventado esta questão como é patente da declaração de voto do conselheiro Graça, unico que assim o entendeu em opposição a 13 ministros), e apenas concedeu a revista por motivo muito diverso.

Em face do exposto pode aquella decisão ser erronea, injusta, denotar mesmo ignorancia do seu prolator, mas quer me parecer que não está no caso de ser qualificada como uma *iniquidade*, uma *arbitrariedade* elevada ao *cumulo*.

E que o seja: considero-me bem apadrinhado com o voto de 18 magistrados superiores, entre os quaes tres que foram juizes especiaes do commercio e um presidente do da corte durante muitos annos.

Sem que pretenda atacar a decisão soberana da Relação revisoura, peço comtudo permissão para em defeza do principio por mim adoptado e mais uma vez firmado em 1ª e 2ª instancia e pelo Supremo Tribunal de Justiça, adduzir algumas ligeiras considerações.

E' principio elementar de hermeneutica, que os artigos de uma lei não devem ser entendidos destacadamente, sem attenção aos outros que com os mesmos têm ligação, porém de modo que se comprehenda o consequente pelo antecedente e vice-versa, conciliando-se as diversas disposições.

O art. 258 do codigo do commercio, dispondo que *a obrigação do fiador passa a seus herdeiros* lido e apreciado por si só, parece que destróe inteiramente o principio por mim aceito na sentença que proferi; penso, porém, que combinando-se aquella disposição com as dos arts. 262 e 263, outra será a conclusão a deduzir-se.

O fiador, como é sabido, é um devedor indirecto que não se aproveita do valor, pelo qual se responsabilisa, e, quando presta a sua firma, é sempre muito naturalmente persuadido de que não desembolsará quantia alguma, pois o seu afiançado tará no prazo convencionado o devido pagamento por isso muitas vezes, senão quasi sempre, não faz menção em sua escripturação desses compromissos, nem o inclue no seu passivo.

Pode succeder, portanto, que, vindo a fallecer, seus herdeiros ignorem muito razoavelmente esse onus, que peza sobre o acervo, e o repartam de accordo com as leis que regem as successões.

A segurança dos direitos de cada um, não só dos credores como dos devedores, ou responsaveis e seus successores, é tambem sem a menor duvida *uma condição suprema de paz publica e da paopria ordem social.*

Deixar que os herdeiros se apossem em boa fé dos bens que lhes advieram, e até delles disponham para depois, passado algum tempo, virem a ser perturbados por quem descuidou-se de liquidar opportunamente os seus direitos, conservando-se inactivo diante do um facto que incontestavelmente altera o vencimento de um seu credito, é que seria uma *iniquidade*, indicaria uma *lamentavel* falta de tino do legialador e iria de encontro á regra —*vigilantibus sed non dormientibus succurrit jus.*

E' por iso quo art. 263 do Cod, determinou que *fallecendo o fiador, o devedor originario é obrigado a dar nova fiança ou a pagar* IMMEDIATAMENTE *a divida.*

Este artigo não foi escripto unicamente para garantir os direitos do credor, mas tambem, como é intuitivo e de rigorosa justiça, para salvaguardar os dos successores do fiador, que igualmente os têm e tão respeitaveis como os do credor, e preserval-os de sorprezas tuturas, pelo que ordenou que a responsabilidade prescripta no art. 258 se liquidasse sem demora.

A expressão - immediatamente — é muito terminante e não dá margem a duvidas.

Se a responsabilidade do debito passasse— indefinidamente – para os herdeiros do fiador, sem que, dado o fallecimento d'este, precisasse o credor praticar acto algum ou promover qualquer diligencia, não teria razão de ser a disposição do art. 263, que seria inutil, o que não se póde admittir em uma lei; o credor devia esperar pelo vencimento da divida e cobral-a quando lhe conviesse.

A substituição da fiança que exoneraria os herdeiros do primeiro fiador, é, pois, indispensavel sob pena de cobrança immediata da divida, caso em que tem então applicação o disposto no art. 258 citado.

Quem deve promover aquella substituição è o credor, e, se o não faz, fica sujeito ás consequencias de sua inacção.

Quem tem o direito de cobrar IMMEDIATAMENTE uma divida e não usa d'esse direito, sem a menor duvida *concede ao seu devedor uma prorogação de termo*, e se assim procede *sem consentimento do fiador, ou sem lhe ter exigido, o pagamento, fica este exonerado da fiança* – é o que expressamente dispõe o art. 262 do codigo commercial.

Não se diga que a lei não marcou prazo dentre do qual na hypothese em questão deva o credor fazer valer os seus direitos, nem estabeleceu *pena* alguma.

O prazo ahi está no immediatamente – do art. 263, que deve ser entendido como equivalente a — com a menor demora possivel — logo após, isto é, devendo ser este o seu primeiro procedimento em relação a esse negocio.

Pretender que este prazo seja o mesmo da prescripção, seria assemelhar cousas differentes, e confundir o que o legislador procurou distinguir.

A *pena*, se como tal se póde chamar a exoneração do fiador, vem estabelecida no art 262.

Exigir que o legislador para evitar que os juizes fizessem *applicação das leis por deducções*, dadas diversas hypotheses previstas em differentes artigos, reunisse depois todas para formar outro e dizer, por exemplo - se fallecer o fiador e o credor não cobrar immediatamente a divida, concedendo assim uma prorogação de term ao devedor originario, ficarão os herdeiros do fallecido exonerados da responsabilidade - seria pretender leis casuisticas repletas de repetições, que afinal se tornariam difficeis de comprehender-se.

Errei, diga-se, mas conceda-se que a minha decisão não ameaçava tão grande descalabro na jurisprudencia (com a qual aliás estava de accordo) nem presagiava tão funestos resultados.

O commendador Pires Ferreira, negociante importante e muito conhecido falleceu em outubro de 1874, do que deram noticia todas as gazetas, sendo inverosimil que o banco não tivesse d'isso noticia.

Em 23 de novembro do mesmo annno deu-se principio ao inventario de seus bens, sendo a partilha julgada em 27 de julho de 1876, sem que durante tão longo espaço de tempo alli se apresentasse o banco como credor do casal, ou fazendo qualquer protesto ou reclamação, apesar de se terem vencido as 4ª e 5ª prestações do debito; e só em março de 1877 propoz a acção aos devedores, fiadores e viuva e herdeiros de um d'estes para haver as prestações vencidas e não pagas depois do fallecimento do mesmo Ferreira.

Antes d'isso não compareceu perante juizo algum procurando salvaguardar os seus diritos; entendeu-se sómente sobre o assumpto com os devedores e os outros fiadores, o que não necessita de demonstração; pois, tendo elles faltado 1ª e 2ª vez aos seus compromissos; de certo aos mesmos se dirigiu pedindo o embolso do que por elles pagou, e estava ameaçado de pagar, como de facto succedeu, pois afinal pagou tambem as tres ultimas prestações.

Sendo o meu intuito unicamente justificar-me, termino aqui.

Recife, 10 de abril de 1885.

THOMAZ GARCEZ PARANHOS MONTENEGRO.

Sentença de fl. 95.

Vistos, etc. Allega o A. o Banco Industrial do Rio de Janeiro:

Que o Dr. Gervasio C. P. Ferreira e M. P. M. de Azevedo contrahiram com o Banco do Brasil por intermedio e sob a responsabilidade d'elle A. um emprestimo de 100:000$000;

Que o Dr. P. G. S. Pitanga, B. da Soledade, T. de A. Fonseca e C. successores, e José Pires Ferreira, este actualmente representado por sua viuva e herdeiros, constituiram-se solidariamente responsaveis pelo referido emprestimo;

Que apenas foram pagas pelo 1.º e 2.º RR. as tres primeiras prestações, sendo as demais com os respectivos juros pagas por elle A.;

Que de accôrdo com as condições estipuladas, tornou-se credor dos RR. da quantia de reis 96:321$500, importancia das prestações que pagou, juros, commissões, etc., de conformidade com a conta de fl., pelo que pede que os RR. sejam condemnados a pagar-lhe a referida quantia e juros accrescidos.

D. Maria C. L. S. Ferrão, M. P. Ferreira e D. Julia A. P. Ferreira, viuva e herdeiros de J. Pires Ferreira, contestão á fl. dizendo:

Que os papeis de fl. e fl. são publicas—fórmas extrahidas de documentos particulares, sem citação dos interessados, por isso nenhuma prova fazem;

Que a responsabilidade do fiador J. Pires Ferreira é limitada até 31 de outubro de 1874, dia de seu fallecimento, como é expresso na 2ª parte do art. 258 do codigo commercial;

Que a mesma fiança foi dada sem outorga da mulher do fiador, pelo que não pode obrigar a meiação d'esta.

O A. replica allegando:

Que as publicas-fórmas apresentadas seriam conferidas com os originaes em tempo opportuno;

Que a fiança de Pires Ferreira abrange, como a de qualquer dos outros, a totalidade dos emprestimos, porque todo elle foi contrahido de uma só vez, antes de dado aquelle fallecimento;

Que, achando-se o dito fiador actualmente representado pelos contestantes, sobre elles recahe a responsabilidade da fiança;

Treplicada por negação e posta a causa em prova, fez-se a conferencia dos documentos de fl. e fl. de accôrdo com o disposto no art. 153 do reg. n. 737, e arrasoou afinal o A. sustentando o seu direito.

A. R D. Maria Catharina arrasoon a fl., allegando mais:

Que a proposta do Banco do Brasil para o emprestimo foi feita sob a fiança do A. e dos RR. Pitanga, Soledade, Fonseca e Ferreira, e n'estas condições acceita; pelo que o A. é co-fiador, e tendo pago pelos principaes devedores uma parte do debito, só tem acção contra cada um dos outros pela porção correspondente em rateio geral, art. 260 do citado codigo e portanto não póde, como fez, demandal-os solidariamente;

Que em todo o caso só podem os co-fiadores ser responsaveis pelo que pagou o A. e não pelas commissões e juros de 10 °/. e mais onus provenientes do contracto de fl., no qual não intervieram;

Que, quanto ao co-fiador Ferreira, tendo os principaes devedores pago as prestações vencidas e exigiveis durante a vida d'elle, e não tendo o banco exigido dos devedores o pagamento immediato, ou a substituição do fiador, ficaram sem responsabilidade os herdeiros d'este;

Que, mesmo independente d'isso, elles estão isentos do pagamento, porque o que passa aos herdeiros é a obrigação proveniente da divida vencida, e não a responsabilidade da divida á vencer, sendo esta a verdadeira intelligencia da 2ª parte do art. 258 do codigo commercial.

O que examinado e o mais que dos autos consta:

Attendendo, quanto ao 1º e 2º RR., que não ha menor duvida da procedencia da acção do A. em vista da obrigação que contrahiram, nem elles fizeram opposição alguma;

Attendendo que a obrigação dos outros RR., os fiadores, têm a sua base na procuração de fl., pelos mesmos assignada, na qual constituiram procurador declarando expressamente as condições a que se sujeitavam:

Attendendo que ahi estes RR. se responsabilisam pelo pagamento de uma certa quantia que fosse emprestada áquelles pelo A. ou por outro qualquer estabelecimento sob a garantia do mesmo A. mediante uma commissão *del-credere*;

Attendendo que, sujeitando-se os ditos RR. em qualquer dos casos ao pagamento do principal e premio do debito que fosse contrahido pelos 1º e 2º co-emprezarios do canal de Goyanna, não podem deixar de ser responsaveis pelo contrato por elles celebrado para poderem realisar a transacção;

Attendendo que, se o A. affiançon perante o Banco do Brazil os emprezarios do canal de Goyanna, foi porque os signatarios da procuração de fl. se obrigaram para com elles como fiadores e principaes pagadores de qualquer quantia que tivesse de pagar, dada a impontualidade dos emprezarios;

Attendendo ainda que isso é o que se colhe claramente des documentos offerecidos, apreciados, desprevenidamente, e procurando-se saber qual o intuito das pessoas que tomariam parte na negociação para a realisação do emprestimo;

Attendendo, portanto, que os mencionados RR. não são co-fiadores, com o A. da divida contrahida, mas sim responsaveis para com este pelo contrato celebrado pelos primeiro e segundo;

Attendendo que se o procurador dos referidos RR. afastou-se dos poderes que lhe foram clara e terminantemente conferidos, assim como isso não podia prejudicar-lhes, tambem não lhes póde aproveitar com prejuizo de outrem, que envolveu-se nesse negocio confiado em que, prestando o seu credito mediante uma commissão a uma empreza, na qual não consta que tivesse interesse algum, seria embolsado integralmente pelos RR. de qualquer somma que pagasse em vista da procuração pelos mesmos assignada, sujeitando-se apenas ao risco da insolvabilidade de todos;

Attendendo que, a obrigação do fiador e principal pagador nasce do contrato que deu lugar ao debito, e não da impontualidade do devedor, que é apenas o motivo para que se torne effectiva aquella obrigação;

Attendendo que, fallecendo o fiador antes de vencida a divida, tem o credor o direito de haver dos herdeiros daquelle a importancia do debito (Art. 258 do Cod. Com.), perdendo esse direito sómente no caso de não promover immediatamente a cobrança; e esta foi a jurisprudencia firmada pelos accordãos transcriptos a fl. (a);

Attendendo que a responsabilidade, de que trata a segunda parte do art. 258 é a que póde provir de compromissos tomados posteriormente á morte do fiador, firmados em carta de fiança ou abono dado em favor de alguem (ainda mesmo que estejam dentro dos limites marcados), porque com a morte do fiador, extinguindo-se a fiança, seus herdeiros não levem carregar com os onus creados dessa data em diante;

Attendendo, porém, que, fallecendo o fiador considera-se a divida vencida, pois o devedor é obrigado a pagal-a immediatamente, se não der nova fiança. (Art. 263 do Cod.)

Attendendo que, sendo correlativo a essa obrigação do devedor o direito do credor de exigir o pagamento immediato da divida, ainda mesmo não vencida, ou nova fiança: se elle não usa logo desse direito, e deixa correr a negociação como se tal accidente não tivesse sobrevindo, concede ao devedor prerogação de prazo, o que, sendo feito sem consentimento do fiador ou seus representantes, os desonera da fiança (Art 268 do Cod.)

Attendendo que, tendo sido todo o debito contrahido, como está provado dos autos, anteriormente ao fallecimento do fiador Pires Ferreira estariam por elle responsaveis seus herdeiros, se logo lhes fosse exigido o pagamento, mas, não succedendo assim ficarão elles desonerados;

Julgo procedente a acção do A. contra os RR. Dr. G. R. Campello, M. P. M. de Azevedo, B. da Soledade, T. de A. Fonseca & C. e Dr. P. G. S. Pitanga e os condemno a pagar-lhe a quantia de...... 96:321$500 constante da conta de fl., juros accrescidos e nas custas, sendo estas pagas pelo A. na parte relativa a viuva e herdeiros do fiador J. Pires Ferreira, os quaes absolvo do pedido.

Recife, 24 de novembro de 1880.—*Thomaz Garcez Paranhos Montenegro.*

—

Accordão em Relação, etc. Vistos relatados e discutidos julgam improcedentes as appellações de fl. 103 e 105, interpostos da sentença de fl. 85, para o fim de confirmarem, como confirmam, a mesma sentença pelos seus juridicos fundamentos. Custas pelos appellantes.

Recife, 30 de julho de 1882.—*Quintino de Miranda*, P.—*A. Pinto Lobão.*—*Sertorio*; confirmei a sentença appellada menos na parte que absolveu a viuva e herdeiros de J. Pires Firreira, que julgo igualmente responsaveis. *Buarque de Nazareth*, votei confirmando a sentença appellada na parte em que obrigou os co fiadores, réos, a pagarem ao co-fiador, autor, a quantia afiançada ao credor principal, porém sem as condições estipuladas entre si e o dito credor e só em seu proveito, commissões que não são accessorias da fiança: assim na parte em que isentou de responsabilidade a viuva e herdeiros do finado co-fiador J. Pires Ferreira, reformando a mesma sentença quanto á obrigação de pagar cada co-fiador, réo, a totalidade do debito afiançado, uma vez que a 2ª parte do art. 260 do Cod. Com. apenas confere ao co-fiador, autor, direito de exigir de cada um daquelles a porção correspondente em rateio geral, inclusive a respectiva ao autor.

(a) Accordão em Relação que vistos e relatados estes autos na fórma da lei, reformam a sentença appellada para condenarem, como condemnam, o réo Gustavo Hugo Elst aceitante da letra de fl. 3 a pagar aos AA. appellados a importancia da mesma letra e seus respectivos juros e custas; e ao mesmo tempo absolvem os appellantes do pedido dos appellados, porque não tendo sido o finado José Annibal Antunes Maciel na letra de fl. 3 mais do que um fiador da obrigação contrahida pelo referido Gustavo Elst aceitante da mesma letra, como consta de sua expressa declaração no acto de aceitar esse encargo; e tendo esse mesmo fiador posteriormente fallecido sem que os appellados tivessem exigido do devedor logo depois do fallecimento de seu fiador nova fiança ou o immediato pagamento da divida, na fórma do disposto nos arts. 262 e 263 do Cod. Com. para que do caso de recusa a qualquer destas condições, podessem elles então com razão exigir dos appellantes como herdeiros do fiador o cumprimento da respectiva obrigação fideijussoria até o dia de seu fallecimento na fórma do disposto no art. 257 do mesmo Cod. cobrança esta que os appellados, no caso vertente, não podiam jámais impunemente deixar de fazer do afiançado sem o concurso ou accordo dos appellantes; é claro que, assim não procedendo, concederam os appellados *ipso facto* ao seu alludido devedor afiançado uma prorogração do termo da divida, assim accidentalmente vencida sem o consentimento dos appellantes representantes do fiador, o que em face do disposto no art. 262 operou a completa descarga dos mesmos appellantes das obrigações resultantes dessa fiança. E, portanto, assim julgando, condemnam os appellados nas custas.

Porto Alegre, 30 de agosto de 1878.—*Queiroz Barros*, P.—*Martins Costa.*—*J. Brusque.*—*Pereira da Cunha.* Fui presente.—*Sampaio.*

Embargado este accordão, foi elle unanimente confirmado por outro de 11 de fevereiro de 1879.

O Supremo Tribunal de Justiça, contra o voto do Sr. ministro Silveira, denegou por decisão do 1º de maio de 1880 por não haver injustiça notoria, nem nullidade manifesta.

Accordão em Relação, etc. Que vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação commercial, vindo do respectivo juiz de direito do Recife, em que são partes —appellantes o Banco industrial e Mercantil do Rio de Janeiro e o barão da Soledade e embargante o mesmo banco e appellados este e os herdeiros representantes do finado José Pires Ferreira, tambem embargados; despresam os embargos a fl. 127 para confirmarem, como confirmam, o accordão embargado de fl. e com elle a sentensa appellada de fl., sendo os co-fiadores réos e condemnados por dita sentença e accordão somente obrigados ao pagamento da quantia por si afiançada nos termos da 2ª parte do art. 260 do Codigo do Commercio, E pague o embargante as custas.

Recife, 9 de outubro de 1883.—*Quintino de Miranda.*—*Buarque de Nazareth.*—*Queiroz Barros.*—*Oliveira Maciel*, vencido em parte.

Revista commercial n. 10,154

Vistos, expostos e relatados estes autos de revista commercial entre partes, recorrente o Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, e recorridos os herdeiros representantes do finado commendador José Pires Ferreira: concedem a revista pedida por nullidade manifesta do accordam de fl. 145, que reformou o de fl. 423 quando já tinha este passado em julgado, visto que contra elle não foi interposto no prazo legal por parte dos recorridos o respectivo recurso de embargos, nem era possivel que o fizessem quando o referido accordão confirmatorio da sentença appellada de fl. 95 lhes era inteiramente favoravel, e os demais réos no processo nem contestaram a acção de fl. 6 e apenas um delles, o barão da Soledade, appellou a fl. 105 da sentença, mas sendo esta confirmada pelo referido accordão de fl. 123, conformou-se com esse julgado.

Os embargos de fl. 127 oppostos ao mencionado accordão foram offerecidos pelo recorrente por não se ter conformado com esse julgado na parte em quo não reformou a sentença appellada para condemnar aos recorridos, como fizeram com os demais réos a sentensa appellada e o dito accordão; e por tanto não devia ser mais alterado; como contra direito, foi o dito accordão pelo de fl. 445, mandando-se que a condemnação dos réos fiadores no processo fosse pela parte correspondente em rateio geral, invocando-se para isso a 2ª parte do art 260 do Codigo Commercial e não solidariamente, conforme a sentença e o accordão, que a confirmou, violando-se assim a expressa disposição do § 2º da lei de 3 de novembro de 1768 e a Ord. L. 1º T. 75, que consideram nulla a sentença dada contra outra passada em julgado, legislação esta que, nos termos do art. 2º e 743 do Reg n. 737 de 25 de novembro de 1850, é subsidiaria a commercial, quando esta é omissa.

Concedida a revista pela nullidade manifesta do accordão de fl. 145, designam a Relação de S. Salvador para revisão e novo julgamento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1884.—*Valdetaro.*—*P.*—*Silveira*—*Silva Guimarães.*—*J. M. A. Camara*, vencido.—*Graça*, fundei o meu voto somente no art. 258 do Cod. Comm.—*Almeida.*—*Travassos.*—*Almeida e Albuquerque.*—*Menezes*, vencido.—*Araujo Góes.*—*Magalhães Castro.*—*Almeida Couto.*—*Felippe Monteiro.*—*Domingues Silva.*—*J. P. Gonçalves Campos.*

FOLHETIM

O PRINCIPE DE MORIA

POR

ADOLPHO D'ENNERY

TERCEIRA PARTE

(Continuação do n. 174)

XV

Jaques Cointel teria preferido ver Suzana tomar o véo, teria preferido vêl-a morta; e quando a menina passou por elle na estrada, apenas lançando-lhe um olhar, quando elle seguio, com esse dardo no coração, indo ao encontro d'aquillo que elle mais receiava no mundo, isto é, um rival, Heitor sentio a colera invadir-lhe como a maré que sobe. Tornava-se mais feroz á mdida que o seu cavallo vencia a distancia, e foi de rosto pallido e com o peito cheio de odio, que elle chegou á estação de Verville, vio parar o trem, descer de um dos carros de primeira classe um moço bello e elegante, de vinte e seis a vinte e oito annos, que, vendo o carrinho, approximou-se e perguntou a Heitor se era de Chantepie, e se não estava encarregado de levar para lá o Sr. Maximo Lécuyer.

Heitor hesitou em responder; receiava que a sua voz trahisse a emoção do seu coração.

— Então! perguntou Maximo com certa impaciencia, é você, amigo, que tem de levar-me? devo ou não subir?

— Suba, disse Heitor em voz suffocada, suba...

Assim acharam-se, pela primeira vez, em presença um do outro, o principe de Moria e o amante de sua mulher, o Sr. Maximo Lécuyer.

Os dous homens conservaram o mais profundo silencio.

Maximo, pouco desejoso de entrar em conversa com o homem que considerava como uma especie de criado, contemplava com interesse as magnificencias que o valle desenrolava á sua vista.

Heitor, entregue á tempestade que lhe rugia no peito, só levantava, ás vezes, a cabeça para lançar um olhar cheio de colera ao companheiro que estava sentado ao seu lado.

— Diga-me, amigo, exclamou de repente Maximo, estou-me lembrando, eu trouxe bagagem, que foi preciso deixar na estação. Como ha de ser para que ella vá ter a Chantepie?

— Ha de se mandar buscar á tarde.

Depois, bruscamente e em voz surda:

— O senhor conta demorar-se em Chantepie?

— Evidentemente; mas, por que essa pergunta?

— Por nada.

— Simples curiosidade?

— Sim

— Oh! meu caro, você encara-me, interroga-me, e responde-me por monossyllabos... Sabe que isso não é civil? Quem é você?

— Sou o administrodor de Chantepie.

— Ah! Isso quer dizer que é um dos primeiros famulos da herdade, disse Maximo, medindo o principe. Faço-lhe os meus comprimentos, mas isso não é motivo para olhar-me de esguelha. Emfim, esperemos que terá tempo de habituar-se á minha cara, porque adivinhou, com uma perspicacia que o honra, que venho demorar-me algum tempo em Chantepie... E' possivel mesmo que me demore muito tempo... que fique de uma vez... creio que isso não o incommoda?

Heitor deu uma forte chicotada na egua e não disse uma palavra.

Maximo, um pouco admirado, olhou-o pela primeira vez, com attenção, impressionou-o a pureza das suas feições, a nobreza elegante do seu porte. Notou que a soupa grosseira d'esse homem contrastava ringularmente com a delicadeza das suas mãos, com a distincção do seu rosto, com altivez do seu olhar.

A sua admiração foi acompanhada de certa emoção, porque os seus sobrecilios contrahiram-se. Que caminho tomou o seu pensamento, durante o silencio que seguio essas primeiras palavras? E' o que ninguem sabe.

Mas, de repente, sem outro exordio, voltou-se para Heitor e disse:

— E' verdade que a menina Suzana, filha do seu patrão, que não vejo ha seis annos, é de uma belleza maravilhosa? Dizem que hoje passa por ser a moça mais bonita da terra?

— O senhor julgará por si, disse Heitor seccamente.

E, passado algum tempo:

— A sua belleza é, sobretudo, da alma, a unica que póde agradar ao esposo que ella escolheu.

— Ein!... como... um esposo?

— Ella arde por unir-se a elle.

— Ah!... quem é elle?... Sabe o seu nome?

— O seu nome não é mysterio para ninguem.

— Excepto para mim... responda... a quem deu ella o seu coração?

— A Deus.

Maximo deu uma gargalhada.

— Ah! bom! comprehendo... já sei... tinham-me prevenido; mas, é o mesmo, póde gabar-se de ter-me causado um bom susto.

Ouvindo essas palavras acompanhadas d'esse riso insolente, cujo sentido, tão transparente quanto brutal, confirmava todas as suas duvidas, Heitor soltou segunda exclamação e as suas feições transfiguraram-se. Não se parecia mais comsigo mesmo. Não era mais esse rosto calmo e nobre que Maximo pôde deixar de admirar poucos instantes antes. As linhas haviam-se tornado duras e ferozes, e os seus olhos estavam esbugalhados. Deu, por sua vez, uma risada selvagem e pareceu, de repente, perder a cabeça, começou a sacudir as guias e a cortar os flancos do animal a chicotadas.

Era um animal novo e ardente, de bocca delicada e pernas de aço. Estremeceu, mordeu o freio, e partio, de cabeça levantada e ventas injectadas de sangue.

O leve vehiculo tinha chegado á primeira volta da descida que vai, com muitas curvas, até o valle, subindo depois para tomar a antiga estrada real de Caen. Essa descida costeia o valle, em cujo fundo corre uma torrente. A situação tornou-se terrivel em um abrir e fechar de olhos.

O carrinho, lançado á disparada e por assim dizer, ao acaso, em uma estrada cheia de curvas em descida, saltava por cima dos montes de pedras reunidas pelos britadores á beira do talude, e, a cada momento, ameaçava espedaçar-se contra o pequeno muro de pedra secca que servia de parapeito.

Maximo levantou-se, prestes a saltar do carro.

Estava branco como um lençol, e por um d'esses impetos violentos que o instincto da conservação inspira, arrancou as guias das mãos de Heitor e começou a puxar por ellas com uma energia louca Um tremor nervoso agitava os seus membros.

De repente, escapou-lhe do peito um grito terrivel, via que se approximava de um ponto da estrada onde não havia parapeito.

— Estamos perdidos, exclamou elle, toma, miseravel, toma as guias... Vou saltar.

Mal disse isso, e a egua parou como fulminada. Ficou como pregada ao solo, de cabeça erguida, immovel e tremula.

— Então, o senhor é um poltrão, Sr. Maximo?

Heitor disse essas palavras com a maior calma. Depois apeou-se e chegou-se á egua.

Eis o que se passou:

Em quanto Maximo desvairado pelo terror, tinha os olhos fitos no animal disparado, Heitor de Moria, Heitor o americano, erguendo a tampa do assento do carrinho, tirou uma corda, na qual fez um laço que atirou ao pescoço da egua, puxando fortemente pela ponta. A egua na carreira iase estrangulando.

Heitor desapertou rapidamente a corda. Já era tempo, se demorasse um segundo, o animal cahia. Passou-lhe brandamente a mão pelas veias inchadas, acariciou-a, arranjou o freio e examinou com cuidado os arreios da egua.

— Vamos, disse elle sorrindo, tudo está direito: depois, com ironia: Se o senhor dá licença, continuaremos.

E subio para o carro.

— Eu quero governar, disse Maximo brutalmente.

— Muito bem, disse Heitor no mesmo tom, a gente nunca é tão bem servida como por si mesma.

— Você odeia-me, e não ha uma hora que nos conhecemos. Por que me odeia?

— Porque. não sei; mas é verdade que eu o odeio.

— Então, é uma declaração de guerra?

— Tome como quizer.

— Basta.

Os dous homens não trocaram mais palavra, e a viagem concluio-se sem transtorno até Chantepie, onde Maximo foi acolhido com a maior cordialidade.

XVI

Logo que chegou a Chantepie, Maximo tom informações minuciosas a respeito de Jacques. Soube que a esse nome patronymico de Jacques reunia o de Cointel, e que, aos olhos de todos, como aos proprios, passava pelo naufrago do *John Arthur*, que Maximo tinha procurado com tanto ardor; depois d'essas pesquizas inuteis, elle tinha obtido do amigo, o procurador imperial, todas as informações desejaveis sobre a sorte do principe de Moria. Mas o seu rompimento com Julieta tirava todo o interesse d'essa historia; por isso não conversou a esse respeito com Jacques, que já considerava como um inimigo.

Tinha bastante experiencia das paixões para conhecer a causa de certos odios; e a chamma sombria que passou pelos olhos do seu companheiro de viagem, quando Maximo pronunciou o nome de Suzana, esclarecia, na sua opinião, a situação.

Chegando a Chantepie, Maximo indagou de si mesmo se devia fallar no que se passou eutre elle e o administrador, se denunciaria o procedimento, pelo menos suspeito, d'esse servidor, encarregado de ir buscar um amigo do patrão e que em um accesso de ciume, sem duvida tentou matal-o.

Depois de madura reflexão, resolveu nada dizer.

Maximo era a propria prudencia. Ia pôr o pé em terreno que lhe era desconhecido. Via bem que Jacques Cointel amava a Suzana com exaltação; mas a mesma exaltação d'esse amor devia dar-lhe que pensar.

O bello Maximo, esse specimen acabado da corrupção moderna, tinha uma disposição invencivel para desconfiar.

Lembrou-se logo de varias aventuras de couteiros, de administradores ou de intendentes, amantes felizes de senhoras castellães ou de suas innocentes filhas; lembrou-se dos debates ainda recentes de um d'esses dramas judiciarios que vêm periodicamente impressionar a opinião publica, e que revelou, como o leitor estará lembrado, os vergonhosos amores de um criado com sua joven ama; em summa, entendeu que antes de vingar se do insolente que havia posto a sua vida em perigo e ousado notar a sua emoção n'essa grave occasião, devia verificar que não iria esbarrar em algum mysterio d'essa natureza, eventualidade possivel, afinal de contas, e que seria de natureza a modificar profundamente todo o seu plano de campanha. Portanto nada disse da sua aventura, nem mesmo parecia, com relação ao administrador, lembrar-se das palavras ameaçadoras trocadas entre elles, e parecia entregar-se completamente ao prazer de tornar a ver Chantepie e de achar-se de novo entre aquelles que tinha conhecido e amado na sua infancia.

Typ. do Diario rua do Duque de Caxias n. 42.